

01-0042/1997



Câmara Municipal de São Paulo

enviati

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0042/1997 DE 1997

23-250

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0042/1997 DE 13/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUIDOS DE AMIANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Audiência Pública 21/5/97
15/10/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:10:35

00000014745-10



ARQUIVADO EM 19/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete Técnico e Substituto



LIDO HOJE 13 FEV 1997
AS COMISSÕES DE: 1997
Câmara Municipal de São Paulo
Projeto de Lei nº 01-PL
01-0042/1997
PROJETO DE LEI Nº
Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.
- Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.
- Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.
- Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente Lei.
- Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade.
- Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

do Sr. ANTONIO GOUVART

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 9 NOV 1997 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 14 FEV 1997 ★
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1997
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	da proc
n.º	42	97

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca entre 2000 e 3000 mortes na França por ano levou o país a proibir de vez o seu uso em 1996. Em função disso, diversos países têm aberto discussões a respeito da questão. No Brasil, os jornalistas Barbara Gancia e Reali Jr., têm denunciado com veemência o problema, alertando para as consequências que certamente já estamos sofrendo em razão da profusão do uso do amianto entre nós.

Conhecendo esse dados, a proibição do uso do amianto em novas construções é um dever do legislador, pois defende o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas. A substituição obrigatória no prazo de cinco anos de todo o amianto por outros materiais nas construções já existentes é um problema crucial da saúde pública que deve ser enfrentado em caráter de urgência.

LEI N. 9.055 — DE 1º DE JUNHO DE 1995

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada em todo o Território Nacional:

I — a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da actinolita, amosita (asbesto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;

II — a pulverização ("spray") de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei;

III — a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco), do grupo dos minerais das serpentinas, e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, serão extraídas, industrializadas, utilizadas e comercializadas em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fibras naturais e artificiais as comprovadamente nocivas à saúde humana.

Art. 3º Ficam mantidas as atuais normas relativas ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no artigo anterior, contidas na legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e nos acordos assinados entre os sindicatos de trabalhadores e os seus empregadores, atualizadas sempre que necessário.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho serão fiscalizadas pelas áreas competentes do Poder Executivo e pelas comissões de fábrica referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que ainda não assinaram com os sindicatos de trabalhadores os acordos referidos no "caput" deste artigo deverão fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, e a inobservância desta determinação acarretará, automaticamente, o cancelamento do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Os órgãos competentes de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverão programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas credenciadas para tal fim pelo Poder Executivo.

Art. 5º As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei enviarão, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos trabalhadores uma listagem dos seus empregados, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento, de admissão e de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante.

Parágrafo único. Todos os trabalhadores das empresas que lidam com o asbesto/amianto da variedade crisotila e com as fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei serão registrados e acompanhados por serviços do Sistema Único de Saúde, devidamente qualificados para esse fim, sem prejuízo das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde interna, de responsabilidade das empresas.

Art. 6º O Poder Executivo determinará aos produtores de asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei, que não forneçam estes materiais às empresas que estejam descumprindo qualquer disposição deste diploma legal.

Parágrafo único. Acontecendo o previsto no "caput" deste artigo, o Governo Federal não autorizará a importação da substância mineral ou das fibras referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos ao asbesto/amianto da variedade crisotila ou das fibras naturais ou artificiais referidas no artigo 2º desta Lei deverão ser observados os limites de tolerância fixados na legislação pertinente e, na sua ausência, serão fixados com base nos critérios de controle de exposição recomendados por organismos nacionais ou internacionais, reconhecidos cientificamente.

§ 1º Outros critérios de controle da exposição dos trabalhadores que não aqueles definidos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser adotados nos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores, previstos no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Os limites fixados deverão ser revisados anualmente, procurando-se reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas de segurança e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de fricção e têxtil que utilizam asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais ou artificiais referidas no artigo 2º desta Lei, para fabricação dos seus produtos, extensivas aos locais onde eles são comercializados ou submetidos a serviços de manutenção ou reparo.

Art. 9º Os institutos, fundações e universidades públicas ou privadas e os órgãos do Sistema Único de Saúde promoverão pesquisas científicas e tecnológicas no sentido da utilização, sem riscos à saúde humana, do asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. As pesquisas referidas no "caput" deste artigo contarão com linha especial de financiamento dos órgãos governamentais responsáveis pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 10. O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no artigo 2º desta Lei é considerado de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 11. Todas as infrações desta Lei serão encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, após a devida comprovação, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é apta para fazer aos órgãos competentes as denúncias de que trata este artigo.

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Paulo Paiva.

Folha nº	140	de	19	97
nº				

4. Quando as derrogações estabelecidas de acordo com o parágrafo 3 do presente Artigo, a autoridade competente deverá zelar por que sejam tomadas as precauções necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores.

ARTIGO 49

A autoridade competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, a respeito das medidas a serem tomadas para levar a efeito as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 50

1. A aplicação da legislação adotada de acordo com o Artigo 3 da presente Convenção deverá ser garantida por um sistema de inspeção suficiente e adequado.

2. A legislação nacional deverá prever as medidas necessárias, entre as quais a aplicação de sanções adequadas, para garantir a implementação efetiva da presente Convenção, bem como a observância das suas disposições.

ARTIGO 69

1. Os empregadores serão considerados responsáveis pela aplicação das medidas prescritas.

2. Toda vez que dois ou mais empregadores se encontrarem simultaneamente desenvolvendo atividades em certo local de trabalho, deverão colaborar no sentido da aplicação das medidas prescritas, sem prejuízo da responsabilidade de cada um concernente à saúde e à segurança dos trabalhadores que empregam. A autoridade competente deverá estabelecer as modalidades gerais dessa colaboração, desde que necessário.

3. Os empregadores devem, em colaboração com os serviços de saúde e de segurança no trabalho, e após consulta aos representantes dos trabalhadores interessados, elaborar os procedimentos a serem seguidos em situações de emergência.

ARTIGO 79

Os trabalhadores devem, dentro do limite de suas responsabilidades, respeitar as normas de segurança e higiene prescritas para prevenir e controlar os riscos para a saúde que comporta a exposição profissional ao amianto, bem como, para protegê-los desses riscos.

ARTIGO 89

Da mesma forma, os empregadores e os trabalhadores ou seus representantes deverão colaborar tão estreitamente quanto possível, em todos os níveis na empresa, no sentido de aplicação das medidas prescritas de acordo com a presente Convenção.

P A R T E III**Medidas de Proteção e de Prevenção****ARTIGO 99**

A legislação nacional adotada de acordo com o Artigo 3 da presente Convenção deverá prever que a exposição ao amianto deverá ser evitada ou controlada por um ou mais dos meios a seguir:

- a) a sujeição do trabalho suscetível de provocar a exposição do trabalhador ao amianto às disposições que prescrevem medidas técnicas de prevenção, bem como métodos de trabalho adequados, particularmente referentes à higiene do local de trabalho;
- b) a prescrição de regras e de procedimentos especiais, entre os quais autorizações para o uso do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto, ou, ainda, para certos tipos de trabalho.

ARTIGO 10

Quando necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores, e viáveis do ponto de vista técnico, as seguintes medidas deverão ser previstas pela legislação nacional:

- a) sempre que possível, a substituição do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto por outros materiais ou produtos, ou, então, o uso de tecnologias alternativas desde que submetidas à avaliação científica pela autoridade competente e definidas como inofensivas ou menos perigosas.
- b) a proibição total ou parcial do uso do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto para certos tipos de trabalho.

ARTIGO 11

1. O uso do crocidolito e de produtos que contenham essa fibra deverá ser proibido.

2. A autoridade competente deverá ser habilitada, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, a abrir exceções à proibição prevista no parágrafo 1, supra, sempre que os métodos de substituição não forem razoáveis e praticamente realizáveis e sob condição de que as medidas tomadas visando a garantir a saúde dos trabalhadores não sejam postas em risco.

ARTIGO 12

1. A pulverização do amianto deverá ser proibida em todas as suas formas.

2. A autoridade competente deverá ser habilitada, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, a abrir exceções à proibição prevista no parágrafo 1, supra, sempre que os métodos de substituição não forem razoáveis e praticamente realizáveis e sob a condição de que as medidas tomadas visando a garantir a saúde não sejam postas em risco.

ARTIGO 13

A legislação nacional deverá prever que os empregadores notifiquem a autoridade competente, conforme modalidades e grau por esta definidos, acerca de certos tipos de trabalho que impliquem exposição ao amianto.

ARTIGO 14

Os produtores e os fornecedores de amianto, da mesma forma que os fornecedores de produtos que contenham amianto, deverão ser responsáveis pela etiquetagem adequada dos recipientes e, quando conveniente, dos produtos, em língua e estilo facilmente apreendida pelos trabalhadores e pelos usuários interessados, conforme prescrições da autoridade competente.

ARTIGO 15

1. A autoridade competente deverá fixar os limites da exposição dos trabalhadores ao amianto ou de outros tipos de critérios de avaliação do local de trabalho em termos de exposição ao amianto.

2. Os limites de exposição ou outros critérios de exposição deverão ser fixados, revistos e atualizados periodicamente, à luz do desenvolvimento tecnológico e do aumento do conhecimento técnico e científico.

3. Em todo local de trabalho em que o empregado for exposto ao amianto, o empregador deverá adotar todas as medidas adequadas para evitar essa exposição ou para controlar a emissão de pó de amianto no ar, no sentido de assegurar-se da observância dos limites de exposição ou de outros critérios concernentes à exposição, bem como, diminuir tais níveis a ponto que a observância referida seja razoável se efetivamente factível.

4. No caso de que as medidas adotadas em conformidade com o parágrafo 3 do presente Artigo não sejam suficientes para conter a exposição ao amianto dentro dos limites de exposição ou a conformar-se a outros critérios de exposição fixados no quadro da aplicação do disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, o empregador deverá fornecer, manter e, se necessário, substituir, sem custo para os empregados, equipamento de proteção respiratório adequado, bem como trajes de proteção especiais, quando for o caso. O equipamento de proteção respiratório deverá conformar-se às normas estabelecidas pela autoridade competente e não ser utilizado senão como medida complementar, temporária, de urgência ou excepcional, não se constituindo em substituto do controle técnico.

ARTIGO 16

Cada empregador deverá ser responsável pelo estabelecimento e implementação de medidas práticas para a prevenção e o controle das exposições dos trabalhadores ao amianto, e para sua proteção contra os riscos dela decorrentes.

ARTIGO 17

1. A demolição das instalações ou obras que contenham materiais isolantes de amianto, bem como a eliminação do amianto de construções ou obras em que este possa vir a ficar em suspensão, não deverão ser empreendidas senão por empregadores ou empreiteiros reconhecidos pela autoridade competente como estando qualificados para a execução desse gênero de serviço, de acordo com o disposto na presente Convenção, e devidamente habilitados para tal.

2. Antes de iniciar os trabalhos de demolição, o empregador ou empreiteiro deverá elaborar plano de trabalho que especifique as medidas a adotar, principalmente aquelas que visem a:

- a) fornecer toda a segurança possível aos empregados;
- b) limitar a emissão de pó de amianto no ar;
- c) providenciar a eliminação dos detritos que contenham amianto de acordo com o Artigo 19 da presente Convenção.

3. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ser consultados a respeito do plano de trabalho referido no parágrafo 2, supra.

ARTIGO 18

1. Desde que as roupas pessoais dos trabalhadores estão sujeitas a contaminação por amianto, o empregador deverá, segundo a legislação nacional e em consulta com os representantes dos trabalhadores, fornecer roupas de trabalho adequadas que não poderão ser levadas para fora do local de trabalho.

2. A manipulação e a limpeza das roupas de trabalho e dos trajes de proteção especiais após o uso devem ser efetuadas em condições sujeitas a controle, de acordo com as exigências da autoridade competente, a fim de evitar a emissão de pó de amianto.

3. A legislação nacional deverá proibir o transporte das roupas de trabalho, dos trajes de proteção especiais e do equipamento de proteção individual ao domicílio do trabalhador.

4. O empregador deve responsabilizar-se pela limpeza, pela manutenção e pela boa ordem das roupas de trabalho, dos trajes de proteção especial e do equipamento de proteção individual.

5. O empregador deverá pôr à disposição dos empregados expostos ao amianto instalações de banho, ducha ou lavabos no local de trabalho, conforme for mais adequado.

ARTIGO 19

1. Segundo a legislação e a prática nacionais, o empregador deverá eliminar os resíduos que contenham amianto de molde a não apresentar risco nem para a saúde dos trabalhadores interessados - entre os quais aqueles que manipulam o amianto - nem para a população em geral ou para os habitantes das proximidades da firma.

2. Medidas adequadas devem ser tomadas pela autoridade competente e pelos empregadores para evitar a poluição do meio ambiente, em geral, pelo pó de amianto emitido no local de trabalho.

P A R T E IV**Monitoramento do Ambiente de Trabalho e de Saúde dos Trabalhadores****ARTIGO 20**

1. Sempre que necessário à proteção da saúde dos trabalhadores, o empregador deverá medir a concentração de pó de amianto em suspensão no ar nos locais de trabalho e vigiar a exposição dos trabalhadores ao amianto a intervalos e conforme métodos especificados pela autoridade competente.

2. Os registros concernentes à vigilância do meio de trabalho e da exposição dos trabalhadores ao amianto deverão ser conservados durante um período determinado pela autoridade competente.

3. Os trabalhadores interessados, seus representantes e os serviços de inspeção deverão ter acesso aos registros referidos.

4. Os trabalhadores ou seus representantes devem ter o direito de requerer a vigilância do meio de trabalhar e solicitar à autoridade competente os resultados dessa vigilância.

ARTIGO 21

1. Os trabalhadores que estão ou foram expostos ao amianto devem poder-se beneficiar, segundo a legislação e a prática nacionais, de exames médicos necessários ao controle da sua saúde em função do risco profissional, bem como ao diagnóstico das doenças profissionais provocadas pela exposição ao amianto.

2. A vigilância sanitária dos trabalhadores, concernente ao uso do amianto, não deve implicar quaisquer ônus para estes; ela deverá ser gratuita e ter lugar, na medida do possível, durante o horário de trabalho.

3. Os trabalhadores devem ser informados convenientemente e adequadamente dos resultados dos seus exames médicos, bem como, receber aconselhamento individual a respeito do seu estado de saúde em relação com sua atividade.

4. Quando a permanência em função que implique exposição ao amianto for desaconselhada por motivos médicos, todos os esforços deverão ser empreendidos, de modo compatível com a prática e as condições nacionais, para oferecer aos trabalhadores interessados outros meios de conservar sua renda.

5. A autoridade competente deverá estruturar sistema de notificação das doenças profissionais causadas pelo amianto.

P A R T E V Informações e Educação

ARTIGO 22

1. A autoridade competente deverá, em consulta e em colaboração com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, adotar disposições adequadas para promover a difusão de informações e a educação de todas as pessoas envolvidas, no que respeita aos riscos provocados pela exposição ao amianto, assim como aos métodos de prevenção e controle.

2. A autoridade competente deve zelar para que os empregadores tenham estabelecido por escrito uma política e procedimentos relativos às medidas de educação e de treinamento periódico dos trabalhadores sobre os riscos oriundos do amianto e os métodos de prevenção e controle.

3. O empregador deve zelar para que todos os trabalhadores expostos ou que possam vir a ser expostos ao amianto sejam informados a respeito dos riscos inerentes ao seu trabalho e das medidas de prevenção assim como dos métodos corretos de trabalho, e que receba, um treinamento contínuo nesta matéria.

ARTIGO 23

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registradas.

ARTIGO 24

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral posteriormente.

3. Esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

ARTIGO 25

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto pelo presente Artigo, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

ARTIGO 26

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 27

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações ou atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

ARTIGO 28

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 29

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisa, implicará de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 25, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros;

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

ARTIGO 30

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

DECRETO Nº 127, DE 22 DE MAIO DE 1991

Promulga a Convenção nº 161, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho.

O Presidente da República

usag
do da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição

Considerando que a Convenção nº 161, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho foi concluída em Genebra, a 07 de junho de 1985;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 86, de 14 de dezembro de 1989;

Considerando que a Carta de Ratificação da Convenção, ora promulgada, foi depositada em 18 de maio de 1990;

Considerando que a Convenção nº 161 relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho entrará em vigor para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 18, parágrafo 3,

D E C R E T A:

Art. 1º A Convenção nº 161, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho, apenas por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de maio de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rerek

ANEXO DO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO OIT-161, RELATIVA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO/MRE.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

CONVENÇÃO 161

CONVENÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1985, em sua septuagésima primeira sessão;

Observando que a proteção dos trabalhadores contra as doenças profissionais e as doenças em geral e contra os acidentes de trabalho constitui uma das tarefas da Organização Internacional do Trabalho em virtude da sua Constituição;

Observando as Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho sobre a Matéria, em particular a Recomendação sobre a Proteção da Saúde dos Trabalhadores, 1953; a Recomendação sobre os Serviços Médicos no Trabalho, 1959; a Convenção Relativa aos Representantes dos Trabalhadores, 1971, bem como a Convenção e a Recomendação sobre a Seguridade da Saúde dos Trabalhadores, 1981, documentos que estabelecem os princípios de uma política nacional e de uma ação em nível nacional;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre os serviços médicos no trabalho, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional,

Adota, neste vigésimo sexto dia de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, 1985.

P A R T E I

Princípios de uma Política Nacional

ARTIGO 1

Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão "Serviços de Saúde no Trabalho" designa um serviço investido de funções essencialmente preventivas e encarregado de aconselhar o empregador, os trabalhadores e seus representantes na empresa em apreço, sobre:

i) os requisitos necessários para estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e salubre, de molde a

FÔLEGO PERDIDO

8-126-3

O risco dissimulado nas fibras do asbesto

Mineral com largo uso industrial e já banido de dois países é usado sem critérios no Brasil

Fernando José Chierici, 54 anos, é um homem de frases curtas, pontuadas pela respiração entrecortada. Seu estilo de falar, embora possa soar desconcertante, foi talhado nos dentes afiados de uma serra ao longo dos 10 anos em que trabalhou na Eternit, em Osasco.

Entre fevereiro de 1966 e outubro de 1975 ele cortou peças de asbesto-amianto na produção de telhas onduladas, chapas lisas e corrugadas para a produção de bancos, vasos, bebedouros para aves e uma variada lista de outros produtos à base dessas versáteis fibras minerais.

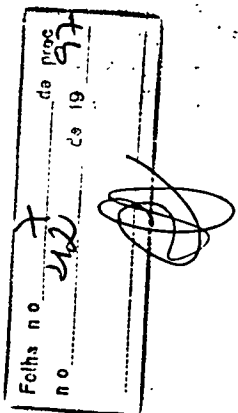
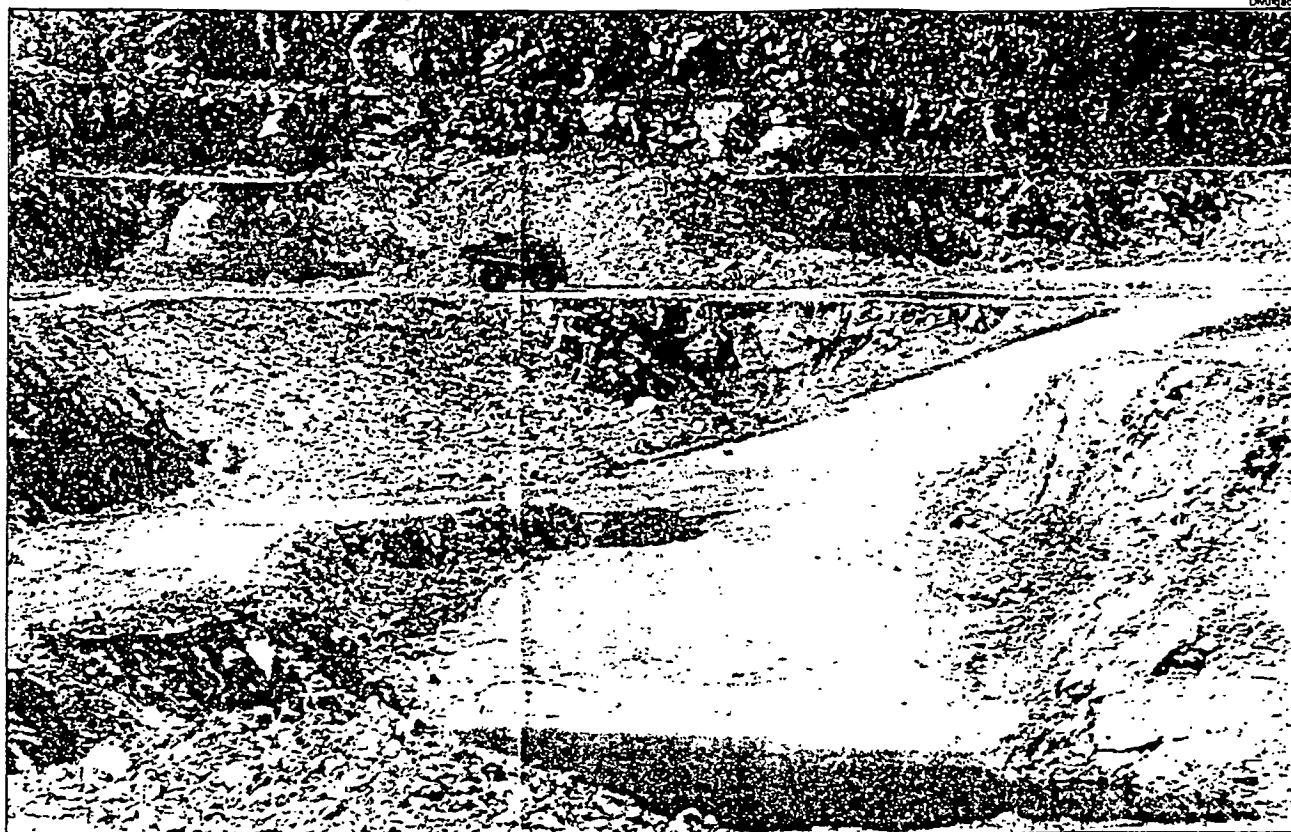
Quando Chierici começou a trabalhar na Eternit, há muito já se sabia que o asbesto-amianto é um mineral perigoso para a saúde humana. Mas até que deixou a empresa, ele nunca usou equipamentos de segurança. Em fevereiro passado, se descobriu como vítima da asbestose.

Essa doença pulmonar, relacionada com a prolongada inalação de fibras do asbesto-amianto, torna o pulmão fibrosado por uma reação natural do organismo. O mecanismo é simples.

Sufocamento — As fibras do mineral alojam-se nos alvéolos pulmonares, regiões onde se dá a troca de gases no processo de respiração. Para se defender desses corpos estranhos, o organismo recobre-o com uma proteína que desempenha as funções de um cimento biológico. A substância cicatriza o alvéolo impedindo que ele se encha de ar. O processo, repetido ao longo dos anos, tira do pulmão sua elasticidade natural. Por isso, um homem como Chierici tem a fala entrecortada, a caminhada curta e é incapaz de maiores esforços físicos.

Mas ainda assim, ele tem sorte. O diagnóstico poderia ter sido pior. Câncer pulmonar e mesotelioma, uma forma mais rara de tumor maligno, também estão associados à freqüente inalação de asbesto-amianto.

Chierici é presidente temporário da Associação Brasileira dos Ex-astosos ao Amianto (Abrea), uma



tur, mas não um homem como Chiencini, a sua entrecostada, a sua vida curta e é incapaz de maiores esforços físicos.

Mas ainda assim, ele tem sorte. O diagnóstico poderia ter sido pior. Câncer pulmonar e mesotelioma, uma forma mais rara de tumor maligno, também estão associados à frequente inalação de asbesto-amiante.

Chiencini é presidente temporário da Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea), uma entidade em processo de consolidação jurídica e com sede também provisória no Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco. Num encontro, no sábado da semana passada, 150 homens apertavam-se numa sala de reuniões discutindo a sorte que os espera. Exames médicos já realizados pela Fundacentro, entidade ligada ao Ministério do Trabalho, comprovam que 77 deles têm problemas de saúde relacionados à atividade profissional: asbestose, placas pleurais, asma ocupacional e bronquite, entre outras enfermidades.

Mas nem todos os exames desses trabalhadores de Osasco foram concluídos e por isso Chiencini teme por diagnósticos mais preocupantes.

Sem dados — Não há um levantamento confiável de vítimas do asbesto-amiante no Brasil. Mas um estudo feito em 1983, em Campinas, diagnosticou 14 casos de asbestose. Em 1982, no Rio, num universo de 150 trabalhadores dessa fibra mineral descobriu-se que 16% apresentavam sinais radiológicos de alterações pulmonares.

No primeiro andar do número 57 da rua Beira Rio, sede da Abra, em São Paulo, esses dados não preocupam muito. A entidade tem uma resposta pronta para as críticas contra o uso do asbesto-amiante no Brasil: uma publicação de 47 páginas bem ilustrada. Ali, as críticas são rebatidas como resultado de uma abordagem "emocional" e "sensacionalista" do problema.

Mas o pneumologista Wagner José Meirelles, por quase 18 anos médico da Eternit e atual vice-presidente da Abra, concorda que existem problemas. Ainda que pertençam ao passado. Diz que sua empresa tinha equipamentos de segurança, ainda que não saiba explicar por que Chiencini diz o contrário e contraria a doença profissional. Também, como d'...nte da Abra, não tem explicações convincentes para as fotos feitas por fiscais da Fundacentro, documentando trabalhado-



Escavações na mina de Cana Brava, em Minaçu, Goiás, e trabalhadores expostos ao contato manual com o asbesto-amiante, no interior da indústria Thermoid



res em empresas que já fecharam as portas, como a Thermoid, em Osasco. Os homens estão cobertos pelo pó branco do asbesto-amiante e manipulando sem proteção o mineral sem a proteção devida. "É o que historicamente é o Brasil", aponta reconhecendo a negligência pública e privada com a saúde de trabalhadores e seus familiares.

O publicitário Marcelo Girard, que na década passada trabalhou tanto para a Eternit como para Brasilit, duas empresas que atuavam na área de asbesto-amiante, e que agora só existem como marca no

Brasil, revela que mais de uma vez recebeu instruções para minimizar o risco do produto nos manuais de uso que produziu. Meirelles reconhece que isto, de fato, acontecia "e era uma área de atrito entre departamentos técnicos e comercial da empresa". Assim, pedreiros e outros profissionais cortavam ou furavam telhas, caixas d'água

e outros produtos de asbesto-amiante sem a proteção de máscaras. E isto ainda continua acontecendo.

Encanamentos — Mais que isso. Em qualquer loja de material hidráulico, pode-se comprar o asbesto-amiante sem qualquer cuidado. O produto vem acondicionado em embalagens plásticas no interior de uma proteção de madeira e é utilizado para isolamento térmico. A loja Alvaro Malandrino, no número 1923 da rua Clélia, na Lapa, é uma delas. Vendedores, e certamente mesmo os proprietários da loja, desconhecem ou subestimam os riscos de manipulação do pó, numa

evidência de que as empresas produtoras não enfatizam suficientemente os cuidados necessários.

Como outros países do Terceiro Mundo, onde o abastecimento de água não é estável, no Brasil se utiliza muito caixas d'água domésticas de asbesto-amiante. A engenheira de segurança do trabalho Fernanda Giannasi, diz que, neste caso, aqui não existem pesquisas para demonstrar a inocuidade do produto na saúde pública.

Longo prazo — O vice-presidente da Abra discorda. Diz que exames de laboratório envolvendo ratos submetidos a dietas diárias de fibras não revelaram qualquer problema na ingestão do mineral. O problema é que a vida dos ratos não passa de poucos meses, enquanto o período de manifestação das enfermidades relacionadas com o asbesto-amiante, pelo menos nos casos de inalação, pode chegar a 30 anos ou mais.

Exames em consumidores de água num lago do Canadá com elevado teor de asbesto-amiante nas águas revelaram, segundo Meirelles, que não havia problemas entre esses e outros consumidores de áreas isentas do mineral. Outra evidência de que não haveria riscos no caso de ingestão está no fato de estas fibras serem encontradas no solo e, assim, em pontos de maior concentração, poderiam contaminar naturalmente os recursos hídricos.

Manipulação — Mas se for levado em conta o que aconteceu nos Estados Unidos, não há razões para se confiar piamente na versão das empresas. O fotógrafo Bill Ravanese, que teve seu pai Anthony Ravanese morto pelo mesotelioma, em 1981, conta a história da "desconversação" empresarial repetida por décadas a fio, em seu país, num trabalho que reúne texto e imagens dos doentes numa publicação mutu-

lada *Breath Taken*, algo como *Perda de Fôlego*.

As cenas não são "emocionais", mas emocionantes. Em imagens preto e branco, de fotos antigas, trabalhadores saudáveis aparecem cobertos pelo pó branco do asbesto-amiante, manuseando as fibras sem proteção. As fotos atuais, em cores, mesmo com a sutil delicadeza de um artista, revelam a angústia de homens com o peito oprimido, sem poder encher seus pulmões de ar, envoltos por um abraço químico do qual não podem mais se libertar.

Bom parte desses homens traba-

Entre o material de divulgação do asbesto-amiante disponível na sede da Abra está um documentário apresentado por um conhecido jornalista de televisão. Ele garante, por exemplo, que as condições de trabalho na mina de Cana Brava, em Minaçu, são absolutamente seguras. Filtros especiais e espargimento de água por camunhões pipas mantêm o interior e exterior da mina livres de concentrações indesejáveis das fibras.

Mas a engenheira da Fundacentro, Fernanda Giannasi, garante que essa versão não corresponde à reali-

dade. Exibe um relatório de um empresa latino-americana feito por encomenda da própria Sama, a proprietária da mina, em 1993, apontando uma série de falhas. Ela também avalia que o espargimento de água minimiza, mas não elimina o espalhamento das fibras pelo vento, especialmente numa região de clima mais seco, como é o

RISCOS MAIORES ENVOLVEM OPERAÇÕES DE JATEAMENTO QUE NÃO SÃO USADAS AQUI

caso de Goiás.

A engenheira Giannasi acrescenta que rejeitos rochosos, com baixo teor de asbesto-amiante, vêm sendo utilizados para pavimentação de vias no município de Minaçu. Os teores são baixos, "mas há uma concentração de fibras que, levada pelo vento, espalha-se indesejavelmente pela região", critica.

A engenheira Giannasi é membro de uma organização não-governamental (ONG), a Banasbestos que, seguindo o "Apelo de Milão", propõe o banimento do asbesto-amiante em todo o mundo. Wagner Meirelles, o vice-presidente da Abra, diz que ela tem "motivos políticos, ideológicos e certamente outros mais"

para adotar essa posição.

Mas então é uma disputa de grupos, já que a entidade que ele representa também tem interesses tanto políticos como econômicos para defender a posição que sustenta. O deputado federal pelo PT, Eduardo Jorge, também médico de saúde pública, sentiu a pressão dos interesses quando propôs, em 1993, um projeto destinado a banir o asbesto-amiante a final de 4 anos, em 1997.

Rejeição — O projeto, segundo o deputado, seguiu uma rota pouco convencional no Congresso e acabou rejeitado por pressão de um grupo de deputados goianos. Mas Jorge diz que não desistiu da ideia e vai fazer sua reapresentação.

Wagner Meirelles, o vice-presidente da Abra, avalia iniciativas como esta como um contra-senso, levando em conta especialmente a versatilidade do asbesto-amiante. Ele é favorável ao uso controlado do mineral, dividindo sua opinião com parte de técnicos e um segmento da própria liderança sindical.

A iniciativa de banimento do asbesto-amiante na França, na opinião dele, não deverá produzir maiores efeitos no Brasil devido, a diferença de uso. Aqui, ao contrário da Europa, justifica ele, "não se utiliza o jateamento para isolamento térmico de edifícios". A engenheira Fernanda Giannasi não participa do otimismo. Material barato, além de versátil, o asbesto-amiante cobre quase 50% das residências brasileiras e a tendência é de que esse percentual possa crescer, levando-se em conta suas conveniências imediatas.

Se apesar de versátil e barato é tão inofensivo, como assegura a Abra, por que a França está disposta a gastar US\$ 30 bilhões, quase um quarto da dívida externa brasileira, para livrar definitivamente

dele? (Lúises Pozoli)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Departamento de Documentação e Informática
Subdivisão de Documentação
Setor de Documentação Jornalística

O ESTADO DE SÃO PAULO
Data: 18-7-96
Pasta n.º B-126-3

Falta de fiscalização é a razão dos excessos, acusam entidades

Para confederação e CUT, problemas estão nas indústrias de fundo de quintal

A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral (CNTSM)/ Central Única dos Trabalhadores (CUT) acusa a falta de fiscalização dos limites de exposição dos trabalhadores ao amianto nos setores têxtil e de fabricação de freios. "O problema está principalmente nas indústrias de fundo de quintal", disse Lourival Andrade, secretário-executivo da CNTSM. "Há locais onde a exposição dos trabalhadores é cem vezes superior ao que é permitido por lei." O limite estipulado no Brasil é de duas fibras por centímetro cúbico — padrão 20 vezes maior do que o adotado pelos Estados Unidos.

Líderes sindicalistas lutam pela criação de comissões de fábrica para fiscalização dos limites de exposição. "O uso do amianto deve ser rigorosamente controlado ou, caso contrário, banido", afirmou Andrade. A criação de comissões foi um dos trechos vetados no projeto de lei nº 3.981, de 1983, de autoria do deputado federal Eduardo Jorge (PT).

A lei que regulamenta o uso do amianto, criada no ano passado,

estipulou o prazo de um ano para que todas as empresas que utilizam o asbesto fizessem acordo com os sindicatos para o cumprimento do limite de exposição. No dia 30, o prazo foi vencido.

Exposição — Foram firmados acordos no setor de fibrocimento e com os 1,5 mil trabalhadores da mina em Goiás. "Nosso objetivo é a redução gradativa dos limites de exposição", explicou o presidente do Sindicato dos Mineiros de Minaçu, em Goiás, Adilson Santana, onde os valores chegaram a 0,8 fibra por centímetro cúbico. Nas indústrias de fibrocimento — as primeiras a firmar um acordo nacional, em 1989 —, os trabalhadores estão expostos a 0,45 fibra por centímetro cúbico. Pelo menos a cada dois anos há redução dos limites.

Na área têxtil e na fabricação de pastilhas de freios, porém, ainda não foram fixados acordos, segundo Andrade. "Os trabalhadores não têm conhecimento dos perigos do amianto", garantiu. "Cerca de 3 mil pessoas estão em contato direto com o asbesto sem um acordo que cumpra a lei", disse o as-

essor da Comissão Nacional do Amianto (CNA), José Soares.

"Nossa luta com as centrais sindicais é para que sejam feitos acordos nacionais", afirmou Santana. "Nosso medo é que as empresas façam acordos isolados com os sindicatos, cumprindo apenas os limites da lei", acrescentou. "Queremos ampliar nossa conquista de redução gradativa para todos os trabalhadores."

"O acordo está a caminho", afirmou Erino Tonon, superintendente da Fras-Le S.A., em Caxias do Sul, fabricante de lonas de freios. "O problema do amianto se tornou muito emocional", acrescentou. "O asbesto é potencialmente perigoso, mas não

se conhecem os riscos dos produtos que podem substituí-lo." Para o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Paulo Pereira da Silva, "falta vontade política para que seja articulado um acordo nacional".

A Assessoria de Imprensa da Associação Brasileira da Indústria Têxtil afirmou que não utiliza o amianto, apesar de a Associação Brasileira do Amianto (ABRA) garantir o contrário. (I.L.N.)

ÁREA TÊXTIL
AINDA NÃO
FIRMOU
ACORDO

Amianto leva França a fechar universidade

Decisão anunciada pelo presidente francês, Jacques Chirac, tem por objetivo permitir a execução de um plano de "descontaminação" de prédios usados pela escola.

REALI JÚNIOR

PARIS — O presidente Jacques Chirac prometeu na televisão fechar o câmpus da Universidade de Jussieu até o final do ano para dar início ao trabalho de "descontaminação" de amianto que já provocou mais de uma dúzia de casos de câncer do pulmão. Ninguém esperava essa decisão radical do governo de fechar Paris 5 e Paris 7, no Quartier Latin, que reúne 40 mil alunos e 10 mil professores e funcionários.

A notícia foi recebida como uma bomba na própria universidade, agora em férias, mas que deve voltar às aulas em outubro. O próprio reitor não tem a menor idéia de como será possível fazer a mudança em um espaço de tempo tão curto, lembrando a existência de laboratórios e bibliotecas, cuja mudança é bem mais complexa. Fala-se na instalação dos alunos nos imóveis até hoje desocupados da Bercy-Expo, na margem direita do Rio Sena.

O trabalho de desflocagem do amianto, que infesta os 220 mil metros quadrados da universidade, deverá durar de três a quatro anos, devendo custar 1 bilhão de francos. A própria universidade já havia preparado um plano de "descontaminação" que seria aplicado por etapas, mas o presidente da República decidiu pelo fechamento do

local diante dos perigos que o produto pode representar.

Na verdade, até hoje, as autoridades têm na cabeça o escândalo do sangue contaminado. A demora em adotar providências rápidas permitiu que milhares de pessoas fossem contaminadas com o vírus da Aids com as conseqüências que hoje são conhecidas. Diversos responsáveis pela saúde pública, mas também ex-ministros e primeiros-ministros, respondem a processos judiciais por negligência, buscando provar que não são culpados, mas reconhecendo que são responsáveis diretos.

O imóvel onde está instalada a Universidade de Jussieu é considerado o mais contaminado por amianto de toda a Europa. Há possibilidade de essa universidade partir definitivamente para outro local.

ESTUDO
INDICA QUE
PRODUTO
CAUSA CÂNCER

Na quinta-feira, o Ministério da Educação deverá explicar os detalhes do plano do presidente. O ministro François Bayrou deverá anunciar também um conjunto de novas medidas para proteger a população escolar e universitária. Uma coisa é certa, o primeiro-ministro Alain Juppé parece disposto a impedir que os alunos voltem às aulas sem que uma providência venha a ser anunciada, evitando a exposição de alunos, funcionários e professores ao pó de amianto.

Relatório pede atenção ao uso do amianto

RICARDO BONALUME NETO
especial para a Folha

O Ministério da Saúde tem em mãos um relatório detalhado de especialistas recomendando que se façam estudos para descobrir a dimensão dos problemas de saúde pública causados pelo uso do amianto no Brasil.

O envio do relatório coincide com a proibição do uso do mineral na França e antecipa a discussão do tema, que deve ser um dos mais debatidos no 25º Congresso Internacional de Saúde Ocupacional, que começa em uma semana, na Suécia.

"Em vários países o amianto está sendo proibido. Chegou a hora de o Brasil dar atenção a esse problema", diz um dos principais especialistas brasileiros nos problemas causados pelo amianto, Diogo Pupo Nogueira, professor-emérito da Faculdade de Saúde Pública da USP (Universidade de SP).

Plumes e flexíveis

O nome amianto, ou asbesto, é dado a um grupo de minerais caracterizados por apresentarem fibras firmes mas flexíveis, capazes de resistir ao calor e ao ataque de substâncias químicas, e passíveis

de serem incorporadas em materiais tão diversos como roupas, telhas ou tubos de cimento.

A aplicação mais fácil de se encontrar é na construção civil, no chamado cimento-amianto, do qual são feitas telhas, tubos e placas. Também é comum na indústria de componentes de freios de automóveis, trens ou aviões.

Essas fibras são facilmente quebráveis e "friáveis", isto é, viram uma poeira que flutua no ar e se prende a roupas e cabelos, além de serem ingeríveis ou inaláveis.

Uma vez instalada no organismo, a partícula de amianto tende a ficar ali indefinidamente e causar problemas graves de saúde.

O relatório enviado ao Ministério da Saúde fala das "pneumoconioses", doenças causadas por ingestão de poeira. No caso específico da exposição ao amianto, a doença é a chamada "asbestose", enrijecimento interno dos pulmões que traz grande dificuldade na respiração e aumenta o risco de doenças pulmonares. Ainda mais grave é a associação do asbesto com o câncer do pulmão.

Descobrir a dimensão do problema no Brasil é uma das tarefas sugeridas aos ministérios da Saúde, do Trabalho e das Minas e Energia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Departamento de Documentação e Informática
Subdivisão de Documentação
Setor de Documentação Jornalística

Folha nº	12	de	proc
nº	42	de	19 97
ESTADO DE SÃO PAULO			
Data:	01/08/96		
Pasta nº	2.126-3		

Ministério estuda forma de banir uso do amianto

*Uma das propostas é
substituição por outras
substâncias menos
nocivas ao organismo*

BRASÍLIA — O Ministério do Trabalho quer acabar com a exposição dos trabalhadores das minas ao amianto, reconhecendo uma substância cancerígena. O secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, Zuher Handar, coordenou ontem a primeira reunião sobre o assunto, com a participação de representantes das principais centrais sindicais do País, Ministério da Saúde, sindicatos de mineiros, além dos representantes das comissões nacionais do amianto.

Tanto a Central Única dos Trabalhadores (CUT) quanto a Comissão Nacional do Amianto já tinham apresentado ao Ministério do Trabalho manifestos pedindo o banimento da substância. Por unanimidade, as organizações concordaram que a medida mais eficiente de proteção é a substituição do amianto por outras substâncias.

O caminho, segundo o Ministério do Trabalho, é a substituição do amianto por meio de negociações por categoria, nas atividades nas quais já existem tecnologias substitutivas. Para que isso ocorra, o Ministério do Trabalho, junto com o da Previdência e da Saúde, fará o acompanhamento das condições de saúde do trabalhador. Além disso, ficou acertada uma fiscalização dirigida às empresas de mineração.

Folha no 13 de proc
ne 42 do 19 92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Departamento de Documentação e Informática
Subdivisão de Documentação
Setor de Documentação Jornalística

FOLHA DE SÃO PAULO
Data 08/07/92
Pasta nº B-126-3

Mineral está ligado a câncer letal

especial para a Folha

Uma forma particularmente grave de câncer, e rara, é o mesotelioma, um câncer extremamente letal das membranas do tórax. "Ele não tem cura, é gravíssimo", diz o pesquisador Diogo Pupo Nogueira.

Não há cura para o mesotelioma. Apenas 20% dos pacientes podem sofrer uma cirurgia, e a quimioterapia ainda não encontrou uma droga satisfatória.

De modo geral, a exposição ao asbesto aparece em 70% a 80% de todos os casos de mesotelioma.

Um estudo na França relacionou a existência de grandes estaleiros na região de Nantes-Saint Nazaire com a relativamente grande frequência de mesotelioma — foram 167 casos de 1955 a 1985.

Em 131 casos (88%) o doente esteve exposto a amianto. Depois de um ano do aparecimento dos sintomas, 46% dos pacientes já tinham morrido. Em quatro anos todos estavam mortos.

Também se notou maiores incidências do mesotelioma em mulheres e filhos de trabalhadores expostos ao amianto. Acredita-se que eles tiveram contato com o pó de amianto pelas roupas e cabelos dos trabalhadores.

Um estudo divulgado recentemente por uma equipe da Seção de Estudos Ocupacionais do Instituto Nacional do Câncer dos EUA mostrou que os familiares dos trabalhadores também correm riscos. Os homens expostos ao amianto muitas vezes mostravam mais casos de câncer na família.

Proibição total é complicada

especial para a Folha

Existem milhares de aplicações do amianto, e muitas delas não têm substitutos tecnicamente viáveis. Além disso, muitas substituições — por fibras artificiais, por exemplo — ficariam bem mais caras. Isso torna complicada a decisão de proibir de vez o amianto.

"Proibir? Isso merece maior discussão", diz Pupo Nogueira. Providências rigorosas são impraticáveis em muitos casos.

O ideal seria o operário usar uma máscara com pressão positiva de ar e filtros — algo parecido com aquelas que os soldados empregam para combater agentes de "guerra química".

Mas elas são caras e de manutenção difícil, além de incômodas, e convencer o operário da construção civil a usá-las seria difícil.

Fumantes

Fumar piora a asbestose e potencializa a chance de câncer do pulmão para os expostos ao amianto.

De modo geral, a chance de qualquer fumante ter um câncer do pulmão é dez vezes maior que a de um não-fumante. Um não-fumante que trabalhe com amianto vai ter um risco cinco vezes maior que o da população em geral. Já o fumante que lida com amianto tem uma chance 90 vezes maior.

O risco aumenta de acordo com a quantidade de poeira à qual se foi exposto, e ao tempo dessa exposição, geralmente anos. Cientistas já descobriram doenças ligadas a amianto em operários de estaleiros que tiveram uma exposição intensa por período muito curto, de um a dois meses.

O câncer do pulmão pode aparecer depois de 15 anos, ou mesmo 30 anos, da primeira exposição ao amianto. A asbestose pode demorar até 45 anos.

Vítimas do risco

Mineiros, operários da construção civil e de fábricas que usam amianto como matéria-prima são os que correm mais risco.

No caso brasileiro, os mineiros estão hoje em situação melhor. Segundo Pupo Nogueira, a mina brasileira em Goiás é moderna, e têm sido tomadas precauções, como manipular o amianto com umidade, de modo a evitar poeira.

"O problema maior está na manipulação em construções ou em empresas pequenas, como algumas fábricas de freios ou indústrias têxteis", diz o pesquisador.

Nas telhas de cimento-amianto, por exemplo, as fibras estão presas no material. Mas o trabalhador que constantemente tem de serrar, furar ou lixar essas telhas entra em contato com uma perigosa poeira.

Veto vigora em 8 países

LUIZ ANTÔNIO RYFF
de Paris

A França passou a ser o primeiro país do mundo a proibir o uso do amianto. Os outros sete também são europeus: Alemanha, Dinamarca, Holanda, Itália, Noruega, Suécia e Suíça.

O governo tomou essa decisão após a divulgação de um relatório do Instituto Nacional da Saúde e da Pesquisa Médica que alerta para o risco de produtos que contenham o material.

O documento estima que 1.950 pessoas morrerão este ano por contaminação na França — 1200 com câncer pulmonar e 750 vítimas de câncer de pleura.

POLÊMICA

Cientista francês critica "psicose" sobre amianto

Proibição da fabricação e uso do produto na França, válida a partir do dia 1º, ainda provoca discussão

REALI JÚNIOR
Correspondente

ARIS — Uma sociedade que não assume riscos tem vocação para a morte, pois só a morte não apresenta riscos. A afirmação foi feita pelo cientista francês Claude Alegre, professor da Universidade Denis-Diderot (Paris VII) e do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), nos Estados Unidos. A psicose que tomou conta dos que utilizam imóveis que possuem amianto é, a seu ver, "irracional e perigosa".

Alegre é uma das poucas personalidades do mundo científico francês a assumir essa posição, na véspera da publicação do decreto do governo proibindo toda importação e exportação desse produto. O decreto abre poucas exceções, entre elas, a fabricação de luvas e roupas à prova de fogo para bombeiros.

Claude Alegre, vencedor no ano passado do prêmio Crafoord, equivalente ao Nobel na área de geologia, está provocando nova polêmica ao defender uma outra política para o problema do amianto na França. Como cientista, está advertindo para o fato de que toda iniciativa humana contém risco. "Se vivermos na ótica do risco zero, só poderemos multiplicar os medos coletivos", acredita.

1º de janeiro — Alegre é considerado um dos melhores especialistas mundiais em ciências da terra e braço direito de Lionel Jospin, atual primeiro secretário do Partido Socialista, a alternativa de esquerda para governar a França a partir de 1998. Claude Alegre critica iniciativas do poder público francês, até mesmo sua decisão de proibir toda comercialização de produtos contendo amianto a partir do dia 1º de janeiro.

Na sua opinião, o progresso científico constitui uma chance para o homem, mas também causa perigos. "Por

isso, cabe a nós homens identificá-los, para melhor controlá-los, sem tentar impedir o desenvolvimento e o progresso." Ele reconhece que o amianto, aspirado em altas doses, é tóxico. Esse é o caso dos operários que manipulam o produto nas minas. Estudos científicos, no entanto, revelam que deixa de constituir um grave problema quando se trata de doses mais insignificantes.

Além disso, explica Alegre, poucos sabem o que pode substituir esse produto na luta contra o fogo.

Alegre chama atenção para o custo da operação — 2,5 bilhões de francos só para a descontaminação da Universidade de Jussieu, onde está um dos mais importantes centros de pesquisa do país. De acordo com ele, seria muito mais útil para os estudantes gastar essa verba numa reforma da universidade, isolando com gesso a parte que contém amianto. Para o cientista Claude Alegre, "estão assassinando essa universidade em nome de um fantasma, uma verdadeira loucura".

O cientista diz que amianto em quantidade inferior a 100 microfibras por litro, segundo estudos feitos nos Estados Unidos e na Suécia, não provoca nenhuma doença. Nos corredores de Jussieu, segundo ele, a dose oscila entre 3 e 8 microfibras por litro. Outro perigo é a rápida "desamiantagem" do local, havendo risco de contaminação de todo o campus e mesmo do bairro, o Quartier Latin.

Os argumentos de Claude Alegre apresentam aspectos contraditórios, pois ao mesmo tempo em que ele condena a chamada "desamiantagem" de Jussieu, acreditando numa dosagem pouca elevada, adverte para os perigos

de uma rápida intervenção, o que poderá contaminar todo o campus, onde estudam e trabalham cerca de 40 mil alunos e pesquisadores franceses.

Finalmente, o cientista Claude Alegre contesta o estudo do Instituto Nacional de

Pesquisas Médicas (Inserm), cujo relatório não parece levar em conta a literatura médica internacional, como se a síndrome causada pelo escândalo do sangue contaminado tenha servido de guarda-chuva diante desse novo desafio. Como se sabe, o custo da descontaminação dos imóveis públicos do país, a maioria hospitais e escolas, é da ordem de US\$ 30 bilhões. Claude Alegre se esquece, também, de certos problemas concretos. Afinal, 2 mil pessoas morrem anualmente na França de câncer da pleura e do pulmão, estimando-se em 10 mil o número anual de mortos a partir do ano 2010.

Multiplicam-se também as decisões judiciais indenizando famílias cujos parentes contraíram essas doenças por aspiração da poeira de amianto. Apesar de tudo, Alegre continua lutando contra o chamado "medo irracional", que marca essa fase atual da vida francesa, lembrando que uma tal mentalidade teria imobilizado os trens só porque havia perigo de explosão das primeiras locomotivas a vapor.

DECRETO
ABRE EXCEÇÃO
PARA ROUPA
DE BOMBEIRO

SAÚDE

Comitê recomenda fim do uso de amianto no País

Relatório mostra que exposição ao produto pode provocar câncer e fibrose no pulmão

BRASÍLIA — O Comitê Interministerial de Doenças Pulmonares, Ambientais e Ocupacionais recomendou ontem ao ministro da Saúde, Adib Jatene, o banimento do amianto do País. O grupo apresentou um relatório demonstrando casos de doenças decorrentes da exposição ao produto, entre elas o câncer e a fibrose do pulmão. O Brasil é o terceiro fornecedor mun-

dial de amianto, com produção de 250 mil toneladas por ano.

Durante o encontro, Jatene ligou para o ministro do Trabalho, Paulo Paiva, e acertou a reunião de um grupo de ministros, incluindo o de Minas e Energia, para resolver o problema. Os efeitos do amianto no organismo aparecem a longo prazo. O mineral já foi proibido na França, Alemanha, Itália, Holanda, Noruega, Suécia, Dinamarca e Suíça, segundo os técnicos integrantes do comitê. Nos EUA e no Canadá, estudo feito entre 18 mil trabalhadores revelou 400 casos de câncer de pulmão e 106 de asbestose (fibrose do pulmão).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 42 97 17 02 97 de 19 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-02-97

PL. 25/97, 873/93, Lei. Municipal. 11.228/92.

Lei Federal 9.055/95.

FÁTIMA DE FÁBIO MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18, 02, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

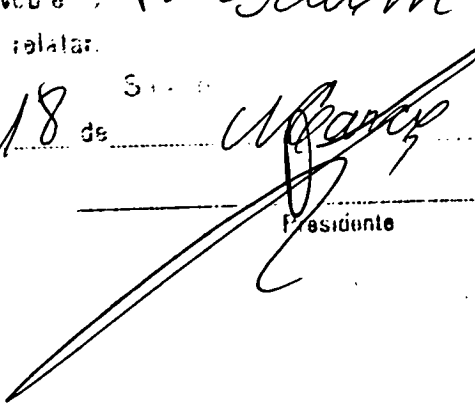
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre P. Sabim Curiali
para relatar.

em 18 de Março de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

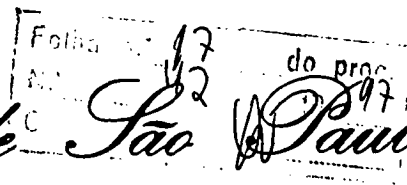
sob folha nº 17, 18

Em 11/04/97

(a) 



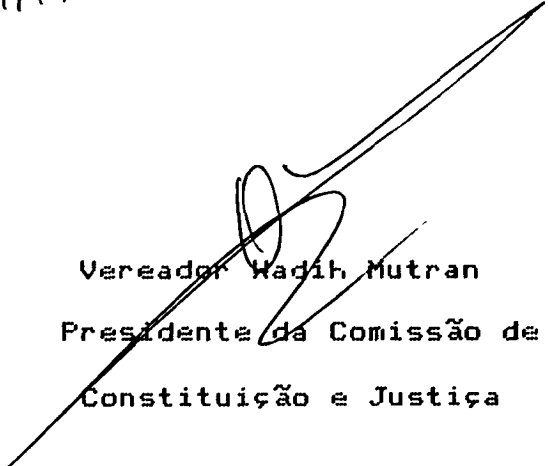
Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0099/1997

Folha n.º 48
N.º 42 1/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 042/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, dispondo sobre a proibição do uso de materiais e elementos construtivos e equipamentos da construção civil, constituídos de amianto, e dá outras providências.

A propositura pretende coibir a utilização, na construção civil, de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos de amianto, a fim de evitar riscos à saúde e à vida das pessoas.

O projeto está embasado nos artigos 13, I; 37 "caput", c.c. art. 70, I e 182, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para iniciar o processo das leis que versem sobre assuntos de interesse local, notadamente as que visem coibir, controlar e fiscalizar a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação e, Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a proposição não esbarra em dispositivos legais, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Salvador Ceratti

MAF

[Signature]

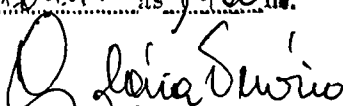
17 - RELCOM
17-0061/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/04/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

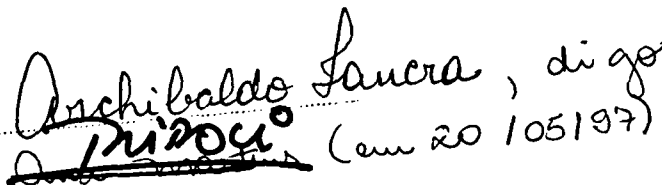
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

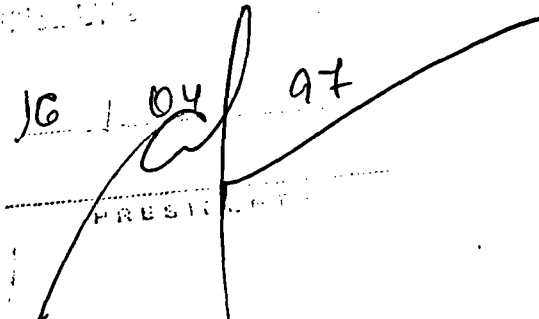
Em 11/04/97 às 1400hs.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana,
e Meio Ambiente.

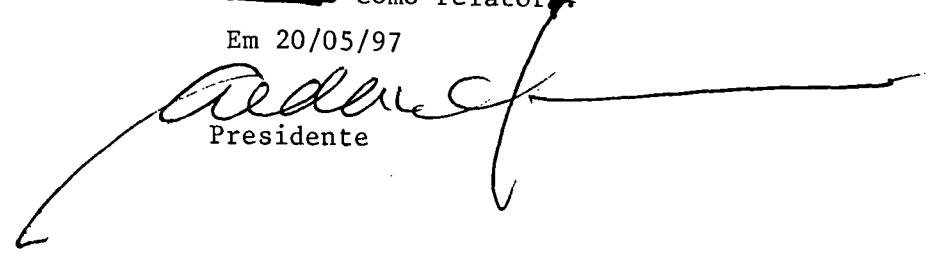

Archibaldo Zancra, di go
~~Thiropci~~ (em 20/05/97)

16/04/97

PRESIDENTE

Devido à saída do vereador Archibaldo Zancra
da Comissão de Política Urbana, Metropolita-
na e Meio Ambiente, designo a Vereador ~~Thiropci~~

~~Thiropci~~ como relator.

Em 20/05/97


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 19 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário Goulart

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores
Emílio Meneghini
Ana Martins
Domingos Dissei
Jorge Taba
Goulart
Roberto Trípoli

Audiência Pública S. / Fls 024/97 e 042/97 do Vereador Goulart,
realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo
em 21 de maio de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

(Memo nº URB 028/97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 20 do proc. N.º 42 de 1947
O Orador *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR
A 1	1	dalva	Política Urbana	21.05.97	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos dar início a esta Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Vamos debater hoje dois projetos de lei.

Estão presentes os Srs. Vereadores; Goulart, autor do projeto de lei e membro da Comissão e Roberto Trípoli membro da Comissão e especialista na questão ambiental.

Os projetos 24/97 e 42/97, ambos de autoria do nobre Vereador Goulart. Iniciaremos com o projeto ~~24/97~~ que diz respeito da proibição e comercialização do uso do cerol no Município de São Paulo.

Temos algumas inscrições de alguns participantes. Este projeto de lei já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, com o relator Salim Curiati, recebendo o parecer pela legalidade. Na sua justificativa ele considera os perigos do uso do cerol, ~~essa~~ essa mistura de vidro com ~~uma~~ cola, que tem, inclusive, causado muitos acidentes na cidade, principalmente para aqueles que são usuários dos transportes de moto. Mas apesar disso, vários comerciantes e empresários estão comercializando o ~~esse~~ produto, principalmente com crianças. ■ Esse projeto não só proíbe a comercialização como ~~proíbe~~ também sua utilização nesses jogos de pipas na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Ordem n. 41 do Proc.
SÃO PAULO 42 de 1997
O funcionário Goulart

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	Marcelo	Com.Pol.Urb.	21.05.97		

(...)
nião formal da Comissão.

Vamos passar para o segundo ~~p~~ Projeto de lei desta manhã, que é o 42/97, também de autoria do Vereador Goulart. Este Projeto de lei trata de matéria cujo núcleo é bastante polêmico, tanto no campo da saúde quanto no campo da questão ambiental, Projeto de lei proíbe o uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto. Esse Projeto de lei já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade. ~~A~~ relatoria deste projeto é da Vereadora Ana Martins. Alguém do Gabinete está presente? (Pausa). Eu queria solicitar, até, talvez, pela ausência do Gabinete da Vereadora Ana Martins, ~~se, talvez,~~ rever na Comissão, por conta da presença do Vereador Trípoli ~~um~~ como ambientalista, nós até reconsiderarmos este encaminhamento do projeto para poder considerar aqui os depoimentos. Podemos ^{discutir} ~~A~~ isto na Comissão, na parte da tarde. Temos a informação escrita deste projeto? Também não temos.

Sem dúvida, ~~em~~ acho que é de conhecimento, nós estamos nesta audiência entre especialistas. ~~A~~ justificativa é de que o amianto é um produto cancerígeno, que provoca entre duas mil e três ~~mil~~ mil mortes na França por ano. Isso fez com que a França proibisse seu uso a partir de 96. A matéria tem sido denunciada por alguns jornalistas ⁷ no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
N.º 112 de 1997
Funcionário O. Loure

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Marcelo	Com.Pol.Urb.	21.05.97		

Brasil ~~xy~~ e há, inclusive, um Projeto de lei tramitando, do Vereador Ítalo Cardoso, que já foi passível de audiência pública, sobre a questão dos ~~do~~ dolos do amianto à saúde dos trabalhadores que manipulam esse produto.

Ele é colocado como um grupo de minerais caracterizado por apresentar fibras firmes, mas flexíveis, ~~qx~~ que resistem ao calor e ao ataque de substâncias químicas e estão incorporados em materiais tão diversos como roupas, telhas ou tubos de cimento. A aplicação mais fácil é na construção civil, no chamado cimento amianto, de que são feitos vários produtos ~~ade~~ uso em larga escala, telhas, tubos, placas e, também, em indústria automobilística, ~~das~~ ~~com~~ para freio de automóveis, trens e aviões também. Com fibras quebráveis facilmente, virando poeira, flutuam no ar, aderem na roupa, portanto, de inalação com facilidade e essa exposição traz a doença chamada ~~asbestose~~ asbestose

Existe Lei federal a respeito, vedando a extração, a produção, industrialização, comercialização do asbesto marrom e do amianto azul, a 9055/95. E aí há toda uma especificação que seguramente aqui a audiência nos permitirá um debate maior.

O Projeto de lei foi designado para além da Comissão de Justiça e esta, Comissão de Política Urbana, à Comissão de Atividades

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 23 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário Cleo

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Marcelo	Com.Pol.Urb.	21.05.97		

Econômica, Trânsito e Transporte; houve uma união dessa Comissão. Por se tratar de um projeto que interfere na questão da comercialização de um produto ele deve ir, além da questão ambiental, para a Comissão de atividade econômica e para a outra x Comissão regimentalmente especificada, que é a Comissão de ~~Org~~ Finanças e Orçamento, onde todos os projetos devem estar colocados.

O Projeto proíbe a utilização na construção civil, de materiais, elementos constitutivos e equipamentos de amianto. Diz que o Executivo, quando couber, expedirá documento para controle das atividades de obras e especificações, conforme o capítulo 3º da Lei 11.228/92, que é o Código de Obras, e um termo de responsabilidade, assinado pelo responsável técnico da obra. ~~xxx~~ Ainda responsabiliza o Executivo pela ampla ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.
N.º 112 de 1997
O funcionário *Glauco*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-4	1	Vera	Com.Pol.Urb.	21.5.97		

divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato com o ^{amianto} e estabelece também uma multa de 600 Ufir's, dobrada se persistir a descortesia.

Dá 120 dias para regulamentação do Executivo.

Já adianto que a Comissão de Justiça pronunciou-se pela legalidade, sendo a relatoria do Vereador Salim Curiati, se não me engano.

Então, a palavra está aberta. Se desejarem, poderemos passar todo um levantamento que foi feito na hemeroteca da Câmara de São Paulo, mostrando os problemas do amianto.

Nós estamos aqui com a Dra. Fernanda Gianazi, do Ministério do Trabalho, com Maria Cecília Pereira de Melo, da Associação Brasileira do Amianto, com a Nilda Fernícola, da Cetesb, com Emídio Alves Ferreira Júnior da Comissão Nacional do Amianto, com Antonio Melo, da ABNT. A D. Nilda Fernícola pediu a palavra ~~intermediária~~. para falar por último.

Então, vamos começar com a Dra. Fernanda.

A-SRA.-FERNANDA GIANAZI - Sou engenheira da subdelegacia do trabalho de Osasco e tenho trabalhado com a questão do amianto nos aspectos de saúde e trabalho desde 1987. Cordenado, no Ministério do Trabalho, as ações relacionadas às empresas que têm permissão para o uso do amianto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 25 do prec.
N.º 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A-4	2	Vera	Com.Pol.Urb.	21.5.97		

É algo que faz parte da nossa legislação. Temos um trabalho de levantamento que está sendo feito em Osasco, há dois anos, com a maior fábrica que nós tivemos de ^{cimento} amianto, a Eternit, de Osasco, que foi fechada em 1993 e de onde nós temos a visibilidade do problema ocupacional com o quadro epidêmico de expostos que, efetivamente, apresentam doenças relacionadas ao amianto.

Não sei se temos tempo para isso, mas trouxe algumas informações que me parecem importantes até para ajudar no debate. São algumas transparências.

Talvez, eu repita algumas informações que já são conhecidas, mas é sempre bom que nós ~~s~~risemos algumas questões.

O Brasil é um dos cinco maiores produtores de amianto do mundo, precedido dos países da ex-União Soviética e o Canadá. O Brasil tem uma produção média de 200 mil toneladas numa mina situada no Estado de Goiás. A Sama S/A - Mineração de Amianto, já tem outra razão social, pelo que nós vimos na imprensa, pois hoje ela não traz o nome "amianto", mas crisotila que é um tipo de amianto, que faz parte de uma das famílias de amianto.

Essa mina situada no Estado de Goiás, em Inaçu, é hoje a maior mina em produção comercial no Brasil. Isso não significa que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 26 do proc.
N. 42 do 1997
O funcionário
ORADOR

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
A-4	3	Vera	Com.Pol.Urb.	21.5.97	

nós não tenhamos outras jazidas. Aqui no Estado de São Paulo mesmo, nós temos, na cidade de Itapira, uma mineração que funciona como reguladora de um mercado que atende aos usos que consideramos marginais do amianto.

Tendo em vista que hoje a Sama tem alguns critérios para fornecimento dessa matéria-prima, a mina de Itapira que, por sinal, tem o maior teor de minério de fibras que temos no minério, beirando a 20%, enquanto que, em Goiás, o minério de fibras gira em torno de 5 a 6%, entra no mercado para atender principalmente encanadores que utilizam para fazer isolamento de tubulação de cobre, tubulação de água quente.

Então, temos no país outras jazidas que funcionam quando há uma procura por esse material.

É bom que a gente entenda o que é esse amianto crisotila porque um dos argumentos que têm sido utilizados pelos produtores é que, no Brasil, o amianto seria diferente do amianto que foi empregado na França e que, por conta disso, teria hoje toda essa manifestação da população francesa para não utilizar.

Os tipos de amianto estão agrupados em duas grandes famílias: o grupo das serpentinas, da qual a crisotila é sua maior importância, inclusive, comercial. Noventa e sete por cento da produção mundial é crisotila. No Brasil, a mineração de Goiás é desse tipo de amianto.

~~CONFIDENCIAL~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 28 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *Alone*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a5	2	dagmar	pol urb	21 5 97		

60% das habitações brasileiras são cobertas com amianto ou possuem reservatórios à base de amianto.

Se formos discutir as propriedades técnicas do amianto, evidentemente é um produto extremamente versátil, mas também é muito conhecido da humanidade há mais de 2000 anos, assim como sua nocividade, há 400 anos antes de Cristo, quando Heródoto fez um relato sobre epidemia de escravos que trabalhavam, tecendo mortalhas. E no início deste século, em 1907, um médico inglês fez a primeira relação da pneumoconiose, da asbestose, com exposição ao amianto. A partir daí, os estudos médicos vão se sucedendo, financiados até pela indústria, que tinha interesse em saber se seu produto era nocivo ou não. Claro que esses estudos foram divulgados sempre em atividades ligadas à academia, com conhecimento muito restrito. Só que as empresas que patrocinavam estudos desse porte são hoje as que no mundo exploram esse mineral. Quando se instalaram no Brasil, na década de 1940, o conhecimento de que o amianto provocava doenças, principalmente nos trabalhadores, esse conhecimento já existia. Dali para frente uma grande campanha mercadológica fez com que esse produto fosse distribuído, sendo atribuído a ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	UNIDOR	CONTAS
a 5	3	dagmar	pol urb	21 5 97		

mais de mil e uma utilidades. Então não houve controle, nenhum tipo de uso responsável desse produto ao longo desses anos.

Da década de 1970 em diante, a mineração se instala em Goiás e descobre-se que o Brasil é um dos cinco maiores produtores do mundo, já chegou a ser o terceiro, é aí que se intensifica a campanha do amianto. Uma das questões colocadas é que no Brasil o amianto não traz adoecimento, porque não há doentes. Não é que não haja doentes. Primeiro que o uso foi intensificado da década de 1970 para cá, então os doentes começam a aparecer agora, porque o período de latência das doenças, por exemplo, a asbestose, é de 15 a 20 anos; os cânceres, tanto do pulmão quanto do gastro-intestinal, pode levar de 20 a 30 anos; e mesoteliomas, uma manifestação mais rara, levando a óbito em dois anos, sendo que se manifesta depois de 30, 35 anos, em geral. E como não temos estatísticas confiáveis, ligadas à saúde, ao trabalho, ao ambiente, não significa que não haja essas doenças.

Enquanto no mundo dito civilizado, o amianto está cada vez mais em desuso, no Brasil é cada vez mais utilizado. Os países do hemisfério sul têm um crescimento no uso do amianto de 7% ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
P. PAULO 42 de 1947
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a5	4	dagmar	pol urb	21 5 97		

No Estado de São Paulo, numa pesquisa realizada por nós, no Ministério do Trabalho, pudemos observar, no final da década de 30, que crescia seu uso em 12%: somos grandes produtores e grandes utilizadores. No Canadá, segundo maior produtor do mundo, é pouco utilizado, pois exporta 70% do que produz, inclusive para o Brasil, pois é mais barato que o nacional e é entregue mais rapidamente, além das facilidades de crédito, que a indústria nacional não pode fazer ou não quer fazer. Enfim, enquanto o cidadão americano se expõe a 100 gramas de amianto por ano, para os canadenses



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Glauco*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	1	Monteiro	Pq1.Urbana	21.05.97		

é de 500 gramas, no Brasil um cidadão brasileiro tem contato anual-
mente a 1.400 gramas, 14 vezes superior, então, ao cidadão ameri-
cano. O Brasil, como eu já disse, é um dos grandes produtores do
mundo.

Se formos falar em termos de quadros epidêmicos no Bra-
sil, vamos chegar ao seguinte: 25% dos óbitos no Brasil não têm
suas causas investigadas e definidas. A Fundacentro, que é um ór-
gão ligado ao Ministério do Trabalho, de pesquisa, estimou que só
em 1995, 79% dos dados relacionados a acidentes do trabalho foram
subnotificados, estão invisíveis na nossa pesquisa. Então dizer
que não há doença do amianto no Brasil, justificar o uso do amian-
to pela falta de estatística, pela falta de doença realmente é
algo temeroso.

Da nossa pesquisa o que podemos levantar a nível mundial,
e aqui eu sempre digo que temos de fazer referência a estudos in-
ternacionais porque no Brasil nós não temos pesquisa, as pesquisas
que são feitas, de caráter epidemiológico, são muito restritos,
por exemplo o que está acontecendo em Osasco, que quero até comen-
tar. Mas, vejam, conseguimos levantar, como dizia, que um estudo
feito entre 18 mil trabalhadores americanos e canadenses expostos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º PAULO 42 de 1997
O funcionário O. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CNT./APARTE
A6	2	Monteiro	Pol.Urbana	21.05.97		

ao amianto revelou 400 casos de câncer de pulmão, e aqui nós também temos de desmistificar a história do fumo porque se o trabalhador se expôs ao amianto e ao fumo ele tem o risco do câncer potencializado em quase 60 vezes em relação àquele que nunca fumou e nunca trabalhou. Mas atribuir ao fumo todos os casos de câncer no pulmão em trabalhadores expostos ao amianto realmente eu acho uma irresponsabilidade.

Só em Osasco nós temos, nesta semana, o 10º óbito. Estou fazendo a contabilidade de óbitos, acho uma coisa terrível, mas é assim que funciona, infelizmente, no nosso país. Tivemos, então, o décimo óbito agora, ontem fui informada do décimo caso dos ex-trabalhadores da Eternit de Osasco, de um trabalho que estamos fazendo há dois anos. Desses dez casos, temos três casos de câncer de pulmão, dois casos de câncer de aparelho digestivo, um caso de uma fibrose, uma pneumonitose e asbestose, em pessoa que não era trabalhadora porque, aí a questão do amianto, enquanto estivermos falando só de amianto, trabalho e expostos a óbitos pelo trabalho, então aqui a presença de um sindicalista como o Emílio é extremamente importante. Embora ele defenda o amianto, é importante por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFANTE
A6	3	Monteiro	Pol.Urbana	21.05.97		

que está resumido ao ambiente de trabalho, só que o ~~am~~ amianto causa doenças em pessoas que não foram ocupacionalmente expostas. No caso, essa senhora que morreu em Osasco, o marido é portador de asbestose, o filho tem placas ~~pla~~ pleurais, toda a família trabalhou na Eternit e ela veio a óbito com essa fibrose pulmonar porque o marido, além de levar as roupas contaminadas para casa, que eram lavadas com a roupa da família, ~~ex~~ também ganhava de presente, por seu encarregado, resíduos da Eternit para pavimentar o quintal da sua casa.

Essa é uma prática que a Eternit utilizou no Brasil e usou na Europa. Para poder livrar-se de resíduos, ela doava isso aos que ela chamava "colaboradores", ex-empregados^e empregados e tivemos, por exemplo, na demolição da Eternit... Aqui uma coisa, Vereador Trípoli, da área ambiental extremamente grave: a Eternit quando fechou, e os motivos pelos quais ela fechou a gente mais ou menos pode até comentar, foi uma decisão do ramo suíço do Grupo Eternit que, ao fechar suas empresas no mundo inteiro, inclusive o antigo presidente da Eternit faz parte hoje do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, ele ~~preside~~ preside essa comissão mundial for-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 34 do proc.
N.º 1.042 de 1997
O funcionário O. Lora

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Monteiro	Pol.Urbana	21.05.97		

mada durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Hoje ele é, inclusive, um defensor do não amianto.

Ele, ao vender as suas fábricas, e aqui no Brasil as empresas são controladas pelo grupo francês Sangoban (??), embora mantenha o nome "Eternit" também por questões de legislação brasileiras e questões de marketing. Temos o controle do grupo hoje pela multinacional Sangoban, francesa. A Eternit, ao vender as suas fábricas no mundo inteiro e a Sangoban ao incorporá-las, decidiu pelo fechamento das fábricas mais antigas, das fábricas problemáticas, das fábricas que realmente ~~x~~ teriam isso que estamos vendo hoje.

Por exemplo, a similar da fábrica da Eternit em Osasco na Itália, em Casalimanferrato, ao fechar também, se decretou falência preventiva, deixou mil e setecentas vítimas numa cidade pequena, se compararmos com Osasco. Então, a mesma fábrica, a mesma empresa, o mesmo processo de produção, a mesma tecnologia. Então, temos essa comparação internacional e devemos fazê-la.

No estudo americano se mostrou que 457 casos eram de me-

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 36 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFANTE
A.7	1	Anelise	POL.URBANA	21.05.97		

através de toda uma ação que começou em Casalimon Ferrato proibiu o uso do amianto em todo o território. É bom frisar que as duas empresas, Brasilit e Eternit, hoje fundidas no Grupo Sangoban, anteriormente capital suíço e francês, têm em seus países de origem, hoje, a proibição do uso do amianto.

Tenho comigo uma tabela, depois posso colocá-la inclusive à disposição do gabinete do Vereador Goulart, que mostra, em nível mundial, como está o uso ou desuso do amianto. Podemos adiantar que a Alemanha já proibiu, a França, Suíça, Holanda, Áustria, os Estados Unidos tentaram, houve toda uma pressão vinda dos produtores canadenses e hoje têm uma legislação bastante restritiva.

Enquanto a nossa legislação no Brasil, do Ministério do Trabalho fala num limite de tolerância de 2 fibras porcentímetro cúbico, na legislação americana, isso chega a .1, ou seja, 20 vezes inferior. Nem quero discutir a questão do limite de tolerância porque a ABRA deve falar sobre isso, até dizendo que os acordos celebrados entre empregados e empresas hoje já trabalha com limites inferiores.

Esses limites são estabelecidos sob determinadas condições. Esse limite não é um limite de segurança. Ele pressupõe que parte da população será prejudicada, se trabalhar com esses limites. Agora, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário [assinatura]
ORDENADOR CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENADOR	CONT. PARTE
A.7	2	Anelise	POL.URBANA	21.05.97		

parcela será sacrificada. . Então, ele não é um limiete seguro, mas um número estabelecido inclusive por pressões políticas. Quando se diz que o limite no Brasil é 2 e nos Estados Unidos é .1, sabemos quais são os interesses que estão em jogo, para que não nos iludamos que no Brasil as empresas hoje trabalham com limites inferiores ao que a legislação prevê.

Fizemos um apanhado do que a literatura médica no Brasil deste século apontava como doenças atribuídas ao amianto. Tínhamos até recentemente o comenhecimento de que apenas 56 casos de abestose teriam sido relatados. Um detalhe: nenhum foi comunicado à Previdência Social. Então, são publicados em trabalhos médicos, fica em nível acadêmico, só que a vítima não é informada, nem a Previdência e nem a sociedade, a não ser quem tenha a possibilidade de acessar um banco de dados ligado à produção médica. Apenas 2 casos de câncer de pulmão atribuídos ao amianto e 4 casos de mesotelioma de pleura.

Eu gostaria de comentar esses 4 casos de mesotelioma, porque isso foi a UNICAMP que investigou. A partir desses dados da UNICAMP, chegamos às famílias dessas vítimas. Nenhuma delas sabia que seus maridos, no caso, teriam falecido em decorrência do mesotelioma e que era atribuído ao amianto. E qual a nossa preocupação? Produz-se para academias, publica-se internacionalmente e quem de direito acaba não tendo a infor-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 38 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário
CONTAPARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A.7	3	Anelise	POLLURBANA	21.05.97		

mação. Essas duas famílias vitimadas, um deles trabalhou apenas um ano na fábrica de cimento amianto de Leme. E é bom que se frise que, além de Osasco, Leme é hoje uma cidade que, por suas características e por ter abrigado duas antigas fábricas que ainda existem de cimento amianto, é potencialmete de risco para o aparecimento das doenças relativas ao amianto. As duas vítimas que investigamos por mortes são de Leme. O outro nunca trabalhou com amianto diretamente. Ele morou próximo a uma instalação, que frequentava, porque era amigo do dono, inclusive uma curiosidade: a família da viúva foi quem financiou a instalação dessa empresa na cidade, porque era uma família relativamente abastada. Então, quando o empresário quis instalar essa fábrica, o pai dela teria emprestado esse dinheiro. Ela até ficou muito chocada ao saber que o marido foi vítima daquele processo.

Então, na investigação que fizemos, o que descobrimos? Que ele, por 10 anos, teria prestado serviços à Eternit de Osasco. Ele era um borracheiro. Então, ele adentrava as instalações da Eternit, havia uma borracharia em frente à fábrica e lá ele entrava esporadicamente para retirar ou fazer algum reparo.

Vejam, pois, a gravidade do amianto. Ele não é um problema meramente ocupacional, ele é um problema que expõe pessoas do público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 39 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário [assinatura]
[assinatura] CONT. A PARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A.7	4	Anelise	POL.URBANA	2.05.97		

consumidor. Tenho estudos que mostram que cânceres do aparelho digestivo são atribuídos a quem nunca trabalhou com amianto e nem tendo consumidos líquidos, no caso água, transportados por tubulações de cimento amianto. Embora os produtores garantam que caixa d'água não é problema, porque não há estudos que concluam por isso, eu tenho estudos, inclusive do pesquisador Tanaret, dos Estados Unidos, e sempre utilizamos dados de universidades, que tenham pesquisas de fato. Não estou falando de "achismos", não, são pesquisas todas fundamentadas, que demonstram que o câncer é atribuído ao amianto.

Em Osasco, a fábrica foi fechada em 1993 e a empresa - e aí o Dr. Meireles que foi médico por 20 anos lá pode me desmentir - nunca fez uma comunicação à Previdência Social de que havia alguém com quadro de doença relacionada ao amianto. Quando fiscalizamos a empresa em 1987, ao perguntarmos ao Dr. Meireles, ele comentou conhecer alguns quadros suspeitos, mas que infelizmente essas pessoas já não estavam na fábrica, e não havia registro. Na demolição da Eternit, o que para nós foi uma surpresa, porque quando fomos convocados pelo sindicato dos metalúrgicos de Osasco, encontramos uma situação bárbara. A empresa fechou e deixou todos os resíduos dela lá dentro. Ela se livrou do problema vendendo para um grupo americano, All Mart, que iria construir dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 40 do proc.
N.º PAULO 42 do 19 97
O funcionário O. L. A. U. E.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A.7	5	Anelise	PCL.URBANA	2.05.97		

hipermercados nessa área de 155.000 m². Ao encontrarmos aquela quantidade de resíduo, que era algo impressionante, eram piscinas e mais piscinas de uma lama que ainda tinha umidade, porque era cimento, água e amianto, qual a decisão da All Mart tinha a tomar naquele momento?

~~Podemos o material de lama e o amianto e o cimento para ali e para~~

~~temos.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 41 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário *Odino*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORRESPONDENTE
A-8	1	Carla	Política urbana	21.05.97		

[Redacted]. Retiraram o material e levaram para Lagoa de Carapicuíba para ali depositarem esses resíduos. Houve uma intervenção na cidade que obrigou que a Omarte retirasse isso para hoje um aterro industrial da Megasopave. Houve um certo controle social.

Um outro detalhe, houve uma pirotecnica, dentro da cidade de Osasco, porque aos domingos o que faziam? Para demolir aquela estrutura rígida de mais de 50 anos, faziam implosões. O método do desmonte que foi utilizado na eternit para acelerar a obra, porque ali tínhamos um aspecto político. A cidade de Osasco estava extremamente favorável à instalação tanto do Carrefour quanto da All Mart e havia por parte da Prefeitura, da Câmara Municipal, ^{interna} para que isso se desse num prazo rápido. Começaram a implodir aquelas estruturas, espalhando aquele material não sabemos a que áreas atingindo.

No final acabou-se com aquilo, existe ainda muito material enterrado lá naquele terreno, isso é uma outra discussão. A All Mart pretende vender aquele terreno. Só que não será tão fácil como foi para ela adquiri-lo, a cidade, hoje, se mobiliza contra isso.

Tenho os últimos dados dos quadros epidêmicos. A eternit nunca fez um registro oficial de pessoas que teriam adoecido pelo amianto. ^{Em} Estudos empreendidos pelo INCOR, Fundacentro, Unicamp, temos 38



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
N.º PAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-8	2	Carla	Política U.	21.05.97		

casos de Asbestose , inclusive casos de pessoas que tiveram derrames pleurais , uma das manifestações do amianto dentro da fábrica. Esses trabalhadores foram, com o auxílio da eternit, aposentados como doença comum, não como doença do trabalho.

Enfim, 38 casos de asbestoses, 110 placas pleurais. A legislação francesa indeniza a placa pleural porque é incapacitante, embora a área médica considere casos benignos. E perguntamos: benigno para quem? Setenta e quatro casos de distúrbios ventilatórios, 24 casos de asma e bronquite, 12 casos de espessamento pleural, 13 casos limitações crônicas ao fluxo aéreo, 1 enfizema pulmonar. E desses 420 trabalhadores que conseguimos investigar até agora, de uma população que consideramos de seis mil expostos, porque a fábrica em si trabalhou por 50 anos, temos apenas 120 quadros dentro da normalidade. Isso representa que 70% dos expostos que conseguimos atingir hoje são portadores de sequelas relacionadas ao amianto.

Finalizando, os países que aboliram o amianto total ou parcialmente: França, Itália, Suíça, Alemanha, Noruega, Dinamarca, Suécia, Holanda, Áustria, Austrália, Espanha, Finlândia, Israel e Polônia.

Quando defendemos, e aí me coloco como cidadã, não como funcionária do Ministério do Trabalho , porque o mesmo não se manifestou até o momento, essa questão não estamos defendendo nenhum interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 43 do proc.
N. 42 de 1997
ORÇAMENTO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO
A-8	3	Carla	Política U.	21.05.97	

internacional, estamos nos baseando em estudos de países que têm uma política social que se preocupa, realmente, com a ... saúde dos seus cidadãos. Muito obrigada.

A SR^a. ALBAÍZA SPOSATI -Agradecemos a brilhante exposição da engenheira FERNANDA. Quero aqui prestar duas informações antes de passar a palavra para dona Maria Cecília Pereira de Melo, da associação brasileira de Amianto.

Primeiro, recebemos uma comunicação do instituto da qualidade de brinquedo de artigos infantis, do senhor diretor técnico, Mariano Bacelar Neto, onde manifesta sua posição favorável ao uso do amianto, conforme a norma brasileira, NBR 11786 de 1996 :

Quero também salientar que o projeto de lei do Vereador Ítalo Cardoso já teve a tramitação nessa Casa sobre a questão, o 873/93. Irei descrever, rapidamente, para termos essa informação. É um projeto que faz uma abordagem de qual o entendimento do Sindicato de Magnésio, de Ferro, e depois ele diz o seguinte : cobra ou estabelece que a Prefeitura deve fazer o registro e a fiscalização das empresas que produzem e utilizam , comercializam o amianto. Exige que os produtores afixem a rotulagem dos produtos e dá um prazo para a prefeitura para exigir que num limite de quatro anos torne-se proibido a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Claudio*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-8	4	Carla	Política Tr.	21.05.97		

utilização de qualquer um dos tipos de asbesto, inclusive obrigando a prefeitura a fazer um tipo de mapeamento, monitoramento e análise dos riscos de exposição durante esse período de quatro anos.

Estabelece também a multa de cassação daquelas empresas que permaneceram com a produção.

Praticamente esse projeto de lei incide para que a prefeitura de São Paulo mantenha um programa de risco perante essa questão e estabelece um prazo. Esse projeto de lei que estamos utilizando aqui pega especificamente a questão da utilização, na construção civil, do uso dos produtos do amianto. Portanto, se completam.

Estamos com a presença do Vereador Pierre de Freitas que convidamos para compor a mesa.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *Q. Loure*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 9	1	Adilia	pol urb	21 5 97		

Então, passamos a palavra a Da. Maria Cecília Pereira de Melo.

A SRA. MARIA CECÍLIA PEREIRA DE MELO - Obrigada.

Considerando que Dra. Fernanda fez muitas observações de natureza médica, peço ao Dr. Wagner que fale sobre essa questão. As minhas considerações técnicas serão feitas depois. O enfoque na área médica foi muito forte, por isso, acho importante que uma pessoa habilitada comente o que foi exposto.

Portanto, eu passo a palavra, para retomá-la em seguida, para considerações técnicas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vamos passar a palavra ao Dr. Wagner Meireles.

A SRA. MARIA CECÍLIA PEREIRA DE MELO - Ele é médico da Associação Brasileira do Amianto.

Quero fazer a seguinte observação: acredito que o Presidente da Eternit esteja a caminho. Talvez tenha havido algum imprevisto no percurso.

O SR. WAGNER MEIRELES - Eu sou médico, trabalhando com amianto desde 1974. São 23 anos de experiência, e minha formação está diretamente ligada à utilização desse material. Duran-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
N.º 12 de 1997
O funcionário O. Lou

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	Adília	pol urb	21 5 97		

te quase 20 anos trabalhei na Eternit.

Gostaria de fazer algumas considerações a respeito dos dados epidemiológicos que a engenheira Fernanda apresentou. Infelizmente, pelo nível de conhecimento médico atual, hoje temos muitas informações a respeito do amianto, que é o mineral mais estudado no mundo inteiro. Há mais de 15 mil referências a trabalhos médicos publicados. Com base nessas informações, muitas coisas transparecem muito como, por exemplo, o fato de que o amianto é, exclusivamente, um problema ocupacional.

Os trabalhos apresentados pela engenheira Fernanda são exceções. A grande maioria dos trabalhos publicados aponta para o aspecto do relacionamento do amianto com o ambiente ocupacional.

Com relação às doenças causadas pelo amianto, elas se devem à inalação do amianto em grande concentração por tempo extremamente prolongado. Para que ele possa causar algum dano à saúde humana, em primeiro lugar ele precisa adentrar o organismo. A porta de entrada para ele é a via respiratória.

Gosto de citar como exemplo a água, que é vital. Não existiria vida na terra se não existisse água; 70% do nosso organismo são compostos de água. Isso, todos nós já ouvimos na vida. Água vital quando entra no organismo pela via correta, ou seja, pela via oral. Se inalarmos água, caracterizaremos um estado de encharçamento pulmonar por água, um afogamento e, de vital, a água se transforma em objeto letal.

A mesma coisa acontece com o amianto. Quando ingerido, não traz nenhum dano à saúde. A própria Organização Mundial de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do proc.
de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 9	3	Adilia	pol urb	21 5 97		

Saúde, com base em trabalhos publicados no mundo inteiro: Canada, França, Inglaterra, chegou à conclusão de que não existe nenhuma evidência consistente de que, quando ingerido, traga algum dano à saúde humana. Es se parecer é de fevereiro de 1996.

Outro aspecto, o trabalho citado de Casale Monferato, por exemplo, e os dados estatísticos que serviram de base para a França proibir o uso de amianto, as projeções de que vão morrer tantos mil doentes, foi feito com base em alguns dados concretos, utilizados para fazer uma extrapolação linear. Quem estuda epidemiologia sabe que muitas vezes o comportamento de estudos populacionais é bem diferente de uma simples extrapolação linear.

Haja vista que esse aspecto foi ventilado por ocasião da sugestão de proibição do amianto nos Estados Unidos, em 1989. Haviam pesquisadores que achavam que cerca de 75 mil mortes ~~iriam~~ ocorrer nos Estados Unidos por causa do amianto. Isso em 1978. Esses eram dados do National Institute of Câncer.

Em 1979, o pesquisador Celikof, um dos maiores pesquisadores de amianto nos Estados Unidos, estimou que o número estaria em torno de 45 mil mortes nesse ano. Posteriormente, Nicolson, outro pesquisador, com dados mais concretos, em 1981, estimou cerca de 10 mil mortes. O trabalho de Interline, em 1981, mostrava quatro mil mortes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário O. J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	dalva	Política Urbana	21.05.97		

... por causa do amianto nos Estados Unidos. Agora haja visto que cerca de 8 milhões de trabalhadores entraram em contato com esse tipo de matéria prima nos Estados UNIdos, esses números no princípio foram estimados, depois com o decorrer do tempo, constatou-se que não eram bem aquelas ~~x~~ estimativas iniciais que normalmente eram feitas com bases nessas estimativas ~~lineares~~ lineares.

Outro aspecto, diz respeito a esses dados que a Dra. Fernando citou, a respeito desse rrabalho que está sendo feito com a UNICAMP. Lamento que esses dados estejam sendo divulgados de uma ~~forma~~ forma, diria até, sem critérios. Na minha opinião, já que eles estão fazendo um ~~trabalho~~ trabalho de levantamento estatístico essas três entidades deveriam publicar um trabalho mostrando esses números, e não soltos assim alienatoriamente sem que possamos, -- eu como médico a pessoa interessada no amianto --- ter uma base de análise. Eu não tenho condições de avaliar se isso é muito ~~x~~ ou pouco, porque em primeiro lugar uma parte de trabalhadores estão ~~xx~~ sendo analisados. Agora, essa amostra ~~corresponde~~ corresponde a população total? Eu tenho as minhas dúvidas. Acredito que seria prudente, antes de se usar esses números como valores para se tomar uma decisão ~~sã~~ que esse trabalho fosse publicado e anlisado por epidemiologistas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
N.º 42 do 1987
O funcionário Oline

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AlO	2	dalva	Política urbana	21.05.97		

e por quem pudesse fazer uma crítica em cima dos números.

Gostaria de terminar, tentando fazer uma justificativa, a Engenheira Fernanda disse que em 1987, visitou a Eternit, e que em contato comigo, disse que tinha algumas alterações, alguns casos, e que me omite na notificação desses casos. Agora eu transferiria um pouco, essa responsabilidade para ela mesma, porque no caso, na época ~~ela~~ ela era fiscal do trabalho, e não obrigatoriamente me ~~colocou~~ colocou essa questão. Isso daí ficou de lado, agora eu gostaria de dividir um pouco essa responsabilidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Gostaria de saber se o ~~amianto~~ amianto faz mal à saúde?

O SR. WAGNER - Em determinadas condições, sim. Dependendo do tipo, sim.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Então quer dizer, o médico disse que o amianto faz mal.

O SR. WAGNER - Em determinadas condições.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Estou satisfeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
RAULO 42 de 1997
O funcionário *D. Loure*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alo	3	dalva	Política Urbana	21.05.97		

O SR. WAGNER - Gostaria de dizer que qualquer substância, em determinadas condições, faz mal. Como citei a própria água. Qualquer medicamento que o senhor toma, em termos de concentração, também vai fazer mal. O amianto faz mal, quando existe algumas condições, como falei antes, altas concentrações ~~de exposição~~ de exposição e um longo tempo de exposição.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou arquiteto, portanto, sou leigo no assunto. O senhor disse que as doenças se manifestariam após um longo período de inalação. Gostaria de saber qual o período de inalação e qual a ^{periodicidade} ~~aproximada~~, se um operário que trabalhou dez anos inalando esse produto duas horas por dia... é nesse sentido que gostaria de ~~x~~ ter um esclarecimento. E se no caso, por exemplo, dos resíduos saírem das fábricas e cair nos ~~quintais~~ quintais dos operários ou numa ~~explosão~~ implosão, onde a poeira é pulverizada em toda a cidade numa distância que só estudando a velocidade do vento, saberíamos qual foi a área atingida, se nesse período poderia haver uma inalação prejudicial à saúde?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *laue*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	4	dalva	Política urbana	21.05.97		

O SR. WAGNER -

Vou ter que me alongar um

pouco para tentar responder sua pergunta. Com relação a periodicidade, um trabalhador que esteja exposto a altas concentrações de amianto. O que são essas altas concentrações de amianto? Hoje a legislação no mundo inteiro, ela procura estabelecer um limite de tolerância, e esse limite como é que ele é estabelecido? Estabelecido com bases e numa concentração mínima de exposição em cima da qual não ocorre doenças. O indivíduo trabalhando oito horas por dia, durante 48 semanais, a jornada de trabalho de trabalho tradicionalmente descritas. Existe uma série de estudos que procura fazer a correlação entre a concentração de exposição e doenças, mostra que o amianto crisotila quando operado em concentrações de uma até duas fibras por centímetro cúbico durante esse tipo de jornada muito provavelmente ele não vai trazer nenhum dano à saúde de trabalhadores. Esse é um dos aspectos. Essas doenças elas podem aparecer, ~~mas~~ realmente depois de muito tempo, como foi colocado pela Engenheira ~~Paula~~ Fernanda colocou; asbestoses de 15 a 20 anos, câncer de pulmão depois de 30 anos, mesotelioma mais de 30, 40 anos mais ou menos. Essa situação é verdadeira.

Com relação aos resíduos e a implosão, ou ~~as~~ situações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 52 do proc.
ANULO 42 de 1997
O funcionário 12 maio

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AlC	5	dalva	Política Urbana	21.05.97		

parecidas como essas, gostaria de fazer um comentário, que o amianto, ele antes de mais nada, ele é um mineral, se encontra distribuído por toda a crosta terrestre. Independentemente de existir ou não fábricas que operem com amianto, sempre vamos ter concentrações de amianto no meio ambiente. Essas concentrações já foram avaliadas numa série de estudos publicado no mundo inteiro. Existe um estudo muito tradicional que foi encomendado pelo Ministério do Meio Ambiente, Governo da Austria, em que ele faz a ~~uma~~ avaliação da concentração de fibras em diferentes situações. Ele mede inclusive, áreas ~~de risco~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
PAULO 42 de 1947
O funcionário O. L. A. S.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	1	Poula	Com. Pol. Urb.	21.05.97	Wagner	

em residências cobertas com telhado de cimento amianto; áreas onde as casas são construídas com telhados de barro; onde existe muita incidência de tráfego, por exemplo, um cruzamento com alta incidência de tráfego os freios também podem ter amianto. Então, a frenagem poderia liberar fibras. Poderia também ser ao redor de fábricas de cimento amianto, ao redor de uma mina de amianto e em lugares onde não existe nenhuma ocorrência natural como nos próprios Alpes Austríacos, por exemplo.

As concentrações de fibras de amianto observados nessas situações são extremamente baixas. Elas se encontram na faixa de mil a dez mil vezes menores que essas concentrações permitidas em ambientes de trabalho, ou seja, em torno de uma fibra por centímetro cúbico. Isso levando-se em consideração a legislação existente praticamente no mundo inteiro.

Essas concentrações de mil a dez mil vezes menores se equivalem a não ser numa situação de alta incidência de tráfego, num cruzamento em que essas concentrações estão apenas 500 vezes mais baixas do que os limites. Essas concentrações se equivalem. Se equivalendo, mesmo não existindo fábricas de cimento amianto elas serão muito semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc. 42 de 1997
O funcionário *lucio*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	2	Paula	Com. Pol. Urb.	21.05.97	Wagner	

Existe um outro trabalho, eu não saberia informar sobre imposições, mas nos Estados Unidos e Japão eles fizeram avaliações das concentrações de fibra de amianto depois de terremoto. Essas concentrações também se encontram na faixa de cem a mil vezes menor do que esses números admitidos para ambiente ocupacional.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero pedir, devido ao grande número de pessoas inscritas, que reduzamos o tempo para poder ouvir todos os presentes.

A SR. WAGNER - Esse produto não causa nenhum problema para a saúde. Há um parecer de 1996. É de um órgão competente?

O SR. _____ - Pesquisadores se reuniram na Organização Mundial da Saúde junto com o Comitê de Substâncias Químicas, IPCS, e 17 pesquisadores do mundo inteiro ~~em~~ e a conclusão desses pesquisadores, com base nos estudos apresentados sobre a existência de amianto em água potável, demonstram que não existe nenhuma evidência ~~existente~~ consistente de que o amianto quando ingerido possa trazer algum dano à saúde. Tenho aqui uma tradução desse parecer e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 55 do proc.
42 de 1997
O funcionário *D. Jone*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	3	Paula	Com. Pol. Urb.	21.05.97		

vou deixar com a ~~exxx~~ Casa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Queremos ter para anexar aos
anais.

Tem a palavra a Sra. Ercília Correa de Melo.

A SRA. ERCÍLIA CORREA DE MELO - Vou fazer breves consi-
derações. Em primeiro lugar, a ABRA! é uma associação sem fins lucra-
tivos, uma associação científica que defende o uso correto do amian-
to crisotila no Brasil. Temos com associados as empresas que se uti-
lizam desse material e outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham
algum interesse na matéria.

Considerando que o projeto tem como justificativa o
banimento do amianto na França, gostaria de fazer algumas observações
sobre isso porque têm algumas diferenças significativas entre a situa-
ção do Brasil e a situação da França.

Em primeiro lugar, a França acabou proibindo o amianto*
por conta de um mau uso que ela fez no passado, considerando exatame-
nte o que a Dra. Fernando explicou do tempo de latência da doença.
Na França, como em outros países da Europa e dos Estados Unidos, a
forma de utilização do amianto foi como aquela utilizada aqui no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc.
N.º PAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	Paula	Com. Pol. Urb.	31.05.97	Ercílio	

Brasil com um tipo de amianto também diferente, como a Dra. Fernanda salientou. Lá o amianto utilizado foi especialmente o anfíbolio e aqui o amianto utilizado é o crisotila, considerando até a proibição do anfíbolio e a inexistência de minas com esse mineral.

Na Europa e Estados Unidos, o amianto foi utilizado como isolante térmico em estruturas metálicas e na indústria naval, ou seja, houve um gaseamento de fibras para fazer esses revestimentos, a fibra utilizada era praticamente pura e o trabalhador era exposto a altas concentrações de anfíbolio.

Essa circunstância não existiu no Brasil com procedimento corrente. Numa outra oportunidade a Dra. Fernanda citou alguns casos que ela teve notícia de gaseamento de amianto e ficou de passar. São casos esporádicos, não foi o uso contínuo. No Brasil, 90% do amianto é utilizado na indústria de fibra e cimento, ou seja, nas telhas e em caixas de água.

O que significa isso? Isso significa uma composição de mais de 90% de cimento e o restante de amianto crisotila. Isso forma uma massa tão compacta onde não há despreendimento de fibra. Então, qual a diferença básica na utilização na França e aqui? Esse gaseamento de fibras feito na Europa e nos Estados Unidos com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
RAULO 42 de 1997
O funcionário O. Lino

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	5	Paula	Com. Pol. Urb.	21.05.97	Ercílio	

o decorrer do tempo há um despreendimento dessas fibras no ambiente. A caixa de água e a telha não têm essa propriedade de despreendimento. Então, nesses países houve uma contaminação do ambiente que não era ocupacional, o que não acontece aqui.

Vou me estender um pouco mais sobre a consideração do amianto na água. Como o Dr. Wagner falou, é uma posição da I Organização Mundial de Saúde e a documentação já foi entregue...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 58 do proc.
N. 42 do 1997
O funcionário
Câmara Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETÁRIO
al2	1	alex	Pol.Urbana	21 5 97		

~~Isso foi ratificado no ano passado. O que queria citar é só um exemplo.~~ Isso foi ratifi-

Nas cidades da Rússia e do Canadá, onde existem minas de amianto é constatado uma altíssima concentração de fibras na água dessas cidades. Não há qualquer estudo, nesses locais, que evidenciem problemas gástricos em função da ingestão do amianto.

Dessa maneira, dado o tipo de amianto e a forma de utilização com que é adotado no Brasil, a ABRA acredita que os riscos são exclusivamente no ambiente ocupacional. Acredita que o ~~cont~~ controle desse ambiente pode propiciar a utilização segura do amianto.

A Dra. Fernanda já se estendeu um pouco. Existe ~~acordos~~ no setor. Acho que o Emília irá falar disso, também. Apesar de a legislação estabelecer o limite de duas fibras por centímetro cúbico no ar, temos acordos nacionais que asseguram um limite, se não me engano de 0,35, hoje, que é idêntico ao do Canadá. Uma pesquisa que a ABRA realizou no ano passado, que foi, inclusive, ~~o~~ motivo de uma exposição numa conferência fora do Brasil, 75% das empresas de fibrocimento, ou ~~em~~ ^{melhor}, 90% do amianto está localizado nas empresas de fibrocimento, e 75% dessas empresas praticam ~~o~~ o limite de 0,1 fibra, que é o ~~o~~ limite mais rígido do mundo, que é o adotado nos Estados Unidos.

43



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CHAMADO
al2	2	alex	Pol.Urbana	21 5 97		

A ABRA é favorável à fiscalização e, inclusive, ao fechamento das empresas que não cumprem rigorosamente a legislação. Temos uma única mina de amianto no Brasil, uma mina regular, legal. Quer dizer, o Poder Público autorizou a exploração do minério. Essa mina é reconhecida internacionalmente como modelo de mineração. Então, ^{no} exemplos como os citados pela Dra. Fernanda, a ABRA defende o fechamento e a fiscalização. Na medida ~~em~~ em que o Poder Público não tenha condições físicas ou materiais ~~para~~ para proceder a essa fiscalização, a ABRA é favorável à delegação dessa competência até mesmo aos sindicatos.

Finalmente, só queria dizer que o amianto, no Brasil, não é órfão de ~~legislação~~ legislação. Em 1986, o Brasil assinou a Convenção nº 62, da OIT, que estabelece normas de utilização do amianto. Em 1989, essa Convenção foi ratificada pelo Congresso. Também em 1989, o setor de fibrocimento celebrou o primeiro acordo entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, com aval do Governo Federal, estabelecendo condições seguras de trabalho com o amianto. ESse acordo fixou principalmente o limite de fibras. Por força de renovações, estamos no limite de 0,40.

Em 1991, mesmo não sendo utilizado no Brasil, o Ministério do Trabalho proibiu a utilização do amianto em spray, como aconteceu na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 60 do proc. 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
al2	3	alex	Fol. Urbana	21 5 97		

Europa. Em 1995, isso é muito importante, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente Fernando Henrique sancionou, a Lei Federal nº 9.055, ~~citada~~ citada no início dos trabalhos, que garante o uso controlado do amianto crisotila^(?), proíbe a utilização de todos os outros tipos de amianto, ratifica a proibição da utilização do spray e proíbe a utilização de pó de amianto^{em} granel.

Hoje, em 1997, temos uma ação conjunta dos Ministérios para a regulamentação dessa lei nº 9.055. [A ABRA está à disposição. Há todo o material bibliográfico. Caso algum vereador tenha interesse em conhecer uma fábrica de fibrocimento, ou mesmo a mina, está à disposição; podemos providenciar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada.

Dra. Fernanda, como a senhora foi citada várias vezes, mas como sua exposição foi longa, e certamente será citada mais vezes, vamos primeiro ouvir outras pessoas e, ao final, ~~abrir~~ abrir a palavra para alguma/considerações. Tudo bem?

Tem a palavra a Sra. Nilda, da Cetesb.

O SR. EMÍLIO - Vereadora, como vou precisar sair, peço licença para usar agora da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário: Olaus

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
a12	4	alex	Fol. Ubana	21 5 97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Tudo bem, Sra. Nilda? (Pausa)

É uma pena que você tenha de sair, porque essa audiência merece a audiência completa.

Tem a palavra o Sr. Emílio.

O SR. EMÍLIO - Meu nome é Emílio Alves Ferreira Jr. e sou representante da Comissão Nacional do Amianto. Antes de citar o que seria essa Comissão, seria interessante fazer uma correção ao que a engenheira Fernanda falou, ^{que sou} ~~um~~ ^{do amianto} defensor. Estou bem longe disso. Sou defensor de um trabalho que deu certo, de um trabalho desenvolvido ao longo de 12 anos num segmento que manipula o amianto, trabalho que deu certo. Ela é uma testemunha dessa situação, hoje, das fábricas de fibrocimento. Então, para fazer uma correção, não sou defensor do amianto, mas de um trabalho que realmente deu certo.

Sou representante dos trabalhadores, em nível do Brasil. Temos uma Comissão Nacional dos Trabalhadores formada por líderes sindicais. Esses líderes somam 11 em todo o Brasil. O País é dividido em regiões onde existem fábricas de fibrocimento que manipulam o amianto.

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do prec.
N.º 12 de 1997
O funcionário C. Lourenço

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-13	1	Camilo	Política Urb.	21/5/97	Emílio	

esses 11 membros são presidentes de sindicatos ou presidentes de federações de Estado, do setor do seguimento da construção civil.

Em uma reunião em Brasília, onde se reuniram todos os sindicatos envolvidos com esse seguimento, a nível de Brasil, foi feita uma reunião para eleger uma comissão. Claro que foram eleitas 10 regionais ou 9, a nível de Brasil, e um coordenador, a nível nacional. Nessa oportunidade, eu fui eleito. Então, a comissão nacional da Amianto tem essa formação. Ela é um órgão do departamento profissional da construção civil da CNTI, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, cuja sede fica em Brasília.

Essa comissão nacional é constituída por líderes sindicais que têm várias tendências. Há sindicatos vinculados à CUT, à Força Sindical, às CDT, e aos sindicatos independentes. Essa comissão é um debate e ela se reúne periodicamente, a cada três meses, e revê a questão do posicionamento da comissão em relação à Amianto. Essa discussão não é tão pacífica como todos pensam e alguns dizem que a comissão nacional defende a Amianto. É bem diferente disso. A comissão defende um trabalho realmente que tenha um resultado positivo; e, no Brasil, é muito difícil os trabalhos darem resultado positivo. Pelo acordo nacional, essa comissão tem o poder de fiscalização. Por exemplo, eu posso sair daqui e ir a Belém do Pará, embarcando no Rio de Janeiro, pois já está marcada uma visita para lá, na próxima semana. Lá, vou fiscalizar as empresas. Eu, como coordenador nacional da Amianto, tenho poder de chegar a qualquer empresa, a nível Brasil, e interditar qualquer setor que não esteja em condições, que não este-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 do prec.
PAULO N. 42 de 1907
O funcionário *Paulo*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-13	2	Camilo	Política Urb.	21/5/97	Emílio	

ja atendendo os requisitos.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - O senhor me per-

mite um aparte?

O SR. EMÍLIO - Pois não.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Somente gostaria

de saber a formação do senhor.

O SR. EMÍLIO - Administração

de empresas. Não sou médico.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Muito obrigado.

Estou satisfeito.

O SR. EMÍLIO - Gostaria até de

abrir um parêntese quando o senhor perguntou a um médico se o amianto faz mal. O meu

ar foi de espanto e de sorriso, com minha expressão, ao ouvir isso. Já é tão normal

para saber trabalhador de Morte a Sul que o amianto faz mal, ^{que} uma pergunta dessas vinde

de uma autoridade como o senhor nos causa espanto. Então, o senhor me desculpe, minha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 64 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Q. Silva*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-13	3	Camilo	Política urb.	21/5/97	Emílio	

expressão é de espanto sim, porque o trabalhador da fábrica sabe que o amianto faz mal. Se ficarmos discutindo se o amianto faz mal ou vai aparecer doença ou não, isso é uma utopia, é uma perda de tempo.

Ao iniciarmos esse trabalho, com um grupo interinstitucional da amianto, Gira, o qual o Ministério do Trabalho fazia parte na pessoa da Sra. Fernandes e do Sr. Mário Bonsiani, conhecedor profundo da questão, naquela época, as condições eram as piores possíveis. Era ruim a rotatividade, o nível de trabalho e a poluição era ^{alta} alto? Se o amianto faz mal e havia condições para propiciar a doença, com certeza, os trabalhadores iriam ficar doentes.

O nosso trabalho desenvolvido pela comissão nacional da Amianto é para que não ocorra tais situações. Não adianta ficarmos fazendo discursos e não irmos às bases para fazer trabalhos. Essa comissão se propôs a fazer um trabalho sério, sem partidatismo nenhum, sem tomar partido de A ou B. Tomamos, sim, o partido do trabalho. Então, desenvolvemos esse trabalho, a nível ^{do} Brasil.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - O senhor me permite mais um aparte?

O SR. EMÍLIO - Sim.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Faço duas

44



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário O. Lúcio

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A FIANTE
A-13	4	Camilo	Política urb.	21/5/97	Roberto Trípoli	

perguntas. Primeiramente, quem compõe essa comissão? Em segundo lugar, há dez anos o senhor disse que a situação era triste e delicada, com problemas de saúde. E hoje, como é a situação?

O SR. EMÍLIO - Só reprisando, tal-

vez eu tenha falado um pouco rápido demais e o Vereador Roberto Trípoli não tenha entendido.

A comissão nacional da Amianto é formada por líderes sindicais, ou é presidente de sindicatos ou é presidente de federações.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quais são os sindicatos, só para termos uma idéia da composição? Como esse projeto diz respeito à construção civil, estamos querendo saber exatamente os detalhes da composição para poder examinar.

O SR. EMÍLIO - Exatamente. Quando

falei da confederação nacional dos trabalhadores da indústria, isso só abrange o seguimento da construção civil. A comissão nacional da Amianto é específica da construção civil. Todos os sindicatos e federações são da construção e do mobiliário. Alguns sindicatos são, especificamente, da construção civil, como é o nosso caso específico de fibra cimento, do produto cimento.

Então, nossa preocupação maior em mudarmos as condições das fábricas permite

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
N.º 12 do 1997
O funcionário [assinatura]

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PÁG. 1
A-13	5	Camilo	Política urb.	21/5/97	Emílio	

que nos adentremos, nas fábricas. A primeira função nossa, intuito nosso, foi fechar um acordo, apresentar uma pauta de reivindicação para a CNI, por ser um acordo, a nível nacional, e discutir essa pauta toda. Tenho, em mãos, esse acordo e depois passarei seus itens para vocês.

Nesse acordo, há algumas cláusulas bastante importantes para o funcionamento. Não é que o padrão do seguimento da fibra cimento ou o padrão que manipula amianto é bonzinho. De forma nenhuma, existem motivos do porque das condições da fábrica desse seguimento serem ótimas. Hoje, por exemplo, temos um acordo, a Segura, de 040 fibras por centímetro cúbico. Temos esse último dado da estatística, porque a empresa é obrigada a fazer uma avaliação semestral e os resultados dessas avaliações ambientais são obrigadas a remeter à coordenadoria da comissão nacional da Amianto. Então, eu recebo todas as informações das avaliações ambientais. Fizemos um gráfico, nesse último semestre, que nos assegurou, em todos os níveis ou em 99% dos locais de trabalho que manipulam o amianto, que chegou-se a um nível de menos 00,10 fibras por centímetro cúbico. Se cientificamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 67 do proc.
N. 42 de 1997
O funcionário O. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-14	1	Vianna	Pol. Urbana	21.5.97		

como é ciência médica, não uma ciência exata. O médico nunca fala "isso não acontece", mas pelos dados estatísticos. abaixo de determinado limite de tolerância você não adquire a doença. ou a probabilidade de você ~~adquirir~~ adquirir a doença é muito grande. é ~~muito~~ muito remota. Então, as condições das fábricas, hoje, com menos de 0,10 (ininteligível) por centímetro cúbico, asseguram determinada ~~estabilidade~~ estabilidade, segurança, uma certa tranquilidade para o trabalhador do fibrocimento.

Por que se consegue esse nível de segurança dentro das fábricas de fibrocimento? Porque ela tem uma forma de produção especial. Noventa e oito por cento da área produtiva do setor de fibrocimento são úmidas. O que faz mal à saúde do trabalhador é a poeira. Se você está úmido, não gera poeira e não causa doença. Então, 98% ~~de~~ você já tem assegurado pelo sistema produtivo. Então, restam aí 2% dos ~~postos~~ postos de trabalho a serem cobrados e fiscalizados; e 2% são muito mais fáceis de você controlar. É diferente do segmento de têxtil, que não é úmido, é seco. O segmento de freios não é úmido, é seco. É uma característica específica dos produtos de fibrocimento.

51



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
de 1997
O funcionário *Glória*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A-14	2	Vianna	Pol.Urbana	21.5.97		

Então, 2% ~~■~~ são muito mais fáceis de você controlar. Todas as empresas, pelo acordo, são obrigadas a ter um sistema de exaustão coletivo, e todas têm; elas obedecem ao acordo do CNPI/CMI. Por isso que, dentro das fábricas de fibrocimento, nós defendemos o uso do amianto. Por quê? Porque é uma matéria perigosa, isto é claro, senão não seria tão polêmica como é. por questão de saúde. Mas por ela ser uma matéria prima perigosa como tantas outras, mas ser passível de controle.

Dentro do segmento do fibrocimento, ninguém mais que nós, trabalhadores, interessados na questão, estaria contra o uso do amianto se ele não fosse passível de controle. Por isso eu volto a afirmar que a Comissão Nacional do Amianto é pelo uso do amianto em condições seguras; e nós conseguimos controlar isso aí.

~~Então~~ Outra coisa que eu gostaria de salientar bem: de 8% a 10% - alguns produtos usam até 6% de amianto na sua composição; outros produtos, que são os que mais usam, essas telhas maiores, ou caixas de água, usam até 10% na composição do produto, da matéria prima para transformar em massa no máximo 10%, numa composição de 100%, de amianto.

53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
42 de 1997
O funcionário O. Lou

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-1	3	Vianna	Pol. Urbana	21.5.97		

■ Temos informações de países que têm uma preocupação muito maior do que o ■ Brasil em termos de segurança, como o Japão, que é o grande exemplo de segurança para todo o mundo, de que produtos que contenham até um percentual de ~~5%~~ 5% ou 6% não são considerados produtos com amianto. Na composição das telhas e caixas d'água vão 10% de amianto. Essas telhas sofrem transformação na hora da cobertura; um percentual que eu não tenho com precisão, mas deve ser em torno de 30%, 40%, sofrem transformação na hora da cobertura. O que quer dizer isso? ■ Que ela sofre, por exemplo, um corte na extremidade, ou um furo.

As caixas d'água, com uma pressão muito grande do movimento sindical e de pessoas também interessadas na segurança do amianto, elas hoje já não sofrem mais o furo nas caixas d'água. Hoje elas já vêm picotadas, então foi eliminado. Uma matéria prima que tem em sua composição ~~8%~~ 8% ou 10% de amianto sofre uma pequena transformação para sua aplicação, de 30% a 40% desse produto. e ■ na composição ele tem 30%. Será que isso vai fazer mal para o ~~trabalhador~~ trabalhador? Esse pequeno percentual de amianto que tem nas telhas... Eu estou me apegando a isso daí

54



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Alouia*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
A-13	4	Vianna	Pd. Urbana	21.5.97		

pelo nome do projeto. Gostaria até de perguntar depois ao Vereador Goulart, porque a gente agradece a preocupação, mas será que não precisaríamos fazer uma pesquisa antes de lançar projetos? Por que essa preocupação nossa? Porque toda vez que surge um projeto com a possibilidade ou a probabilidade de eliminar o amianto para nós é, de certa forma, positivo; mas, de uma grande forma é negativo para os trabalhadores do segmento. Por quê? Porque o empresário fica temeroso em investir em ~~segurança~~ melhoria das condições, porque é uma coisa que não tem retorno financeiro. Ele acaba retraindo o investimento em segurança.

Então, a gente pede que, antes de ser lançado qualquer projeto, que fosse mais discutido com a sociedade; não lançar o projeto e depois chamar a gente para discutir. Acho que o ~~projeto~~ projeto deveria ser embasado em discussões.

Então, eu gostaria só de pegar uma brecha. Como a Dra. Maria Cecília falou,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 71 do proc.
42 de 1997
O funcionário O. J. J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-16	1	Denise	Polít. Urbana	21.5.97		

Não se desprende depois que se fez a cobertura. O único momento em que possa haver uma mínima possibilidade de agredir a saúde do trabalhador seria na hora da transformação ou um pequeno corte nas extremidades. Mas um produto que tem 8 ou 10% , será que isso é prejudicial à saúde? Essa seria a pergunta. Qual seria o porquê? Vamos proibir porque está na moda? Acho que nós, trabalhadores, gostaríamos de um pouco mais.

Precisaríamos que se falasse: "Vamos lançar um projeto para proibição da manipulação de produtos de amianto no Estado ou na cidade de São Paulo". Porque é cientificamente comprovado que aquele trabalhador da construção civil que serra 200 telhas ou 300 ou 1000 por ano, numa composição de 10%, faz mal à saúde. Com certeza, vocês terão um aliado muito forte que é a Comissão Nacional do Amianto levantando a bandeira com vocês pelo banimento ou o não uso de produtos com amianto, não somente em São Paulo, mas em todo o Brasil, porque essa Comissão representa todos os trabalhadores, que hoje é uma quantidade significativa.

Então, com certeza, gostaríamos que fosse feita uma pesquisa para o lançamento do projeto, no sentido de verificar se a forma que está sendo manipulado o amianto hoje, faz mal à saúde do trabalhador. Obrigado.

56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 72 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário O. S. S.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. VANT.
A-15	1	Denise	Pol. Urbana	21.5.97		

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Quero agradecer e dizer o seguinte: para esclarecimentos, no começo da apresentação do debate dos projetos, falei o que seria a audiência pública e vou aproveitar a sua informação.

Exatamente isso que o senhor propõe da discussão do projeto, é que a tramitação do projeto, a audiência pública faz. Ou seja, quando o vereador, para poder se pronunciar, contando com a infraestrutura da Câmara para registrar os depoimentos, trabalhá-los e analisá-los, formaliza os projetos e as audiências que podem ser tantas quantos o regimento estabelece ou quanto a sociedade desejar, pode pedir várias e várias audiências. Esse é o processo democrático.

Ao lançar o projeto, a discussão, a tramitação é que provocará, por exemplo, como o senhor disse: ao invés da proibição, o monitoramento. É o seu pleito.

Ao se lançar a pesquisa e trazendo os elementos, realmente será possível o monitoramento? Ou a única segurança seria a proibição? O senhor está levantando uma polêmica e que é preciso se dar conta disso na discussão do projeto. Por isso o projeto tem um autor, os membros da comissão e os membros de outras comissões de plenário para poderem tomar a decisão. Esse é o processo democrático.

57



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
42 de 1997
O funcionário O. Lario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-15	3	Denise	Pol. Urbana	21.5.97	Aldaiza Spocati	

Então, o fato de um vereador lançar o projeto, ele instala a possibilidade da polêmica pública e isso é um avanço. Não é algo ao cochicho, ela se torna pública com possibilidade da sociedade participar.

O seu desejo está cumprido e nós estamos plenamente, a Câmara Municipal, tenho certeza que posso falar isso, de acordo em receber pesquisas e dados. Infelizmente, a Câmara não tem a infraestrutura técnico-científica e nem cabe a ela reproduzir a Universidade e os centros de estudos de pesquisas. Mas estamos prontos a receber os estudos. Daqui a pouco falará a ABNT e outros institutos de pesquisas, como a CETESB para podermos clarear.

Estamos plenamente receptivos, O processo é anexado com todas essas informações e elementos para o estudo. Fica, então, a sua polêmica, monitoramento ou proibição?

Passo a palavra para a representante da CETESB, por favor, D. Nilda Vernícola.

—Pala fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 74 do proc.
PAULO 42 08 1997
O funcionário Oline

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEBATE
A-15	4	Denise	Pol.Urbana	21.5.97		

O SR. EMILIO - Quando citei nomes, não citei nomes de centrais sindicais. Falei de sindicatos, por exemplo, o Sindicato de Pedro Leopoldo, que faz parte da comissão e havia se retirado, é filiado a CUT. O Sindicato de Curitiba é filiado à Força Sindical; a Federação do Estado de Belém do Pará é filiada a CGT. Eu não disse que as centrais participam, mas que os sindicatos filiados às centrais.

A SRA. FERNANDA - As centrais sindicais chamaram o seminário onde elas se posicionaram. Então, a Central Única dos Trabalhadores, a Força Sindical e a Confederação Geral dos Trabalhadores tiraram um documento, inclusive foi um seminário internacional, que desautoriza os sindicatos a falarem em nome das centrais. Estas se posicionaram pela proibição de amianto e cada sindicato, quando se posiciona, não deve falar em nome da central. Como eles não estão presentes proponho que numa próxima audiência elas sejam convidadas.

A SRA. ALDAIZA SPOCATTI - Elas foram convidadas, mas será reiterado. Feito o esclarecimento, a palavra é da D. Nilda.

A SRA. NILDA VERNICOLA - Sou assessora executiva da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 75 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *Glenc*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-15	5	Denise	Pol.Urbana	21.5.97	Nilda Vernicola	

CETESB e Doutora em Farmácia e Bioquímica. Minha área de atuação é toxicologia Humana e Saúde ambiental. Pelo fato de ter sido consultora permanente da Organização Panamericana da Saúde durante quase 10 anos, achei de interesse ~~x~~ apresentar o que fala a Organização Mundial da Saúde referente ao asbesto. Seja dito como a Organização Panamericana da Saúde, CPAS, e

~~.....~~

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 76 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
A16	1	L.Carlos	Pol. Urbana	21.05.97		

... as sedes regionais da Organização Mundial da Saúde, que no Brasil também existe um escritório dessa entidade. E ademais, pelo fato de esta apresentação muito breve que vou fazer também daria a resposta ao que o Sr. Vereador Jorge Taba perguntou.

Então, a Organização Mundial da Saúde, na sua publicação, que está em inglês, sobre guias para água de beber, publicada pela OMS em 1996, que é a segunda edição desses guias, no capítulo XIII, referente a parâmetros inorgânicos e físicos, trata do asbesto.

Esses guias da OMS são, como seu nome o indica, guias e são valores e neles se mencionam uma série de compostos químicos, microbiológicos e físicos, nos quais se sugerem limites. Esses guias servem para os países, a nível mundial, adotarem as normas em cada país. Seja dito: as guias da OMS não têm poder legal. Só os países, quando adotam ou adaptam esses valores às suas características ou a passam à lei, isso sim tem valor.

Quase todos os países, pelo fato de não ter condições, sejam técnicas, como de apoio no país, adotam estas normas da OMS. E o Brasil a adotou já faz anos.

Referente ao asbesto, e para ser breve, como a Sra. Vereadoras pediu, vou ler as conclusões desse assunto do asbesto, ao qual faz menção as guias da OMS, onde vou excluir as bases que, se for



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 47 do proc.
RAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
A16	2	L. Carlos	Pol. Urbana	21.05.97		

de interesse, poderia enviar, seja na versão em inglês como a que tenho, em português.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Perdoe-me, já anticipo que é de interesse. Pode nos enviar, por favor.

A SRA. NILDA VERNÍCOLA (?) - Nesse item de asbesto, ^{Drinking} "The Guidance for ~~Water~~ Water Quality", volume dois, ^{HEALTH} ~~Water~~ Criticisms And Other Support ~~Information~~ Information, da OMS, Genebra, 1996, fala o seguinte: "Conclusões: Os estudos epidemiológicos disponíveis não sustentam a hipótese de que o risco de câncer aumentado está associado com a ingestão de asbesto na água de consumo.

"Em estudos de alimentação, realizados em animais, o asbesto não aumentou consistentemente a incidência de tumores no trato gastrointestinal. Portanto, não se tem evidência consistente e convincente de que o asbesto ingerido é perigoso para a saúde.

"Isso inclui e se conclui que não é necessário estabelecer valor guia para o asbesto na água de consumo.

"Essa conclusão só se refere ao ingresso no organismo humano pela via digestiva."

Essa era a minha contribuição. À disposição para qualquer

KPOGRAF

esclarecimento.

62



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 48 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	3	L. Carlos	Pol. Urbana	21.05.97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E pela inalação,
há algum estudo que a senhora teria referência, para trazer numa próxima oportunidade?

A SRA. NILDA VERNÍCOLA - Esse é outro assunto:
a OMS tem muitas publicações, tem uma "Environment Health Criteria", ou seja: "Critério de Saúde Ambiental". Esses critérios são publicados pela OMS e pelo Programa de Segurança Química da OMS, e nesses critérios se mencionam tanto o aspecto ocupacional como o ambiental que, se for de interesse da Senhora Vereadora, eu poderia trazer algum resumo disso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que é de interesse de todos nós Vereadores e do autor, que recebamos, por obséquio.

Passo a palavra em seguida para a ABNT, ao Sr. Antonio Melo.

Antes, porém, ao Vereador Trípoli, que tem uma questão.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - Como Relator deste projeto, e só para ..., a respeito do que o Emílio colocou; fico contente que o Emílio continue em nossa reunião, e chegaram outros companheiros que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 79 do proc.
42 de 1997
O funcionário *de* *loio*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al6	4	L. Carlos	Pol. Urbana	21.05.97	R. Tripoli	

apóiam também, e como Relator do projeto, tenho a certeza^{de} que vamos contar com a sua colaboração.

Em relação à Cetesb, como Relator do projeto, ~~peço que a~~
~~Assessoria da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente oficialize~~
~~a Cetesb para que nos passe todo o material que diz respeito a esse~~
~~projeto. É importante.~~

A SRA. ALDAÍZA SPOSITI - Muito bom.

Quero dizer, também, que nós recebemos um conjunto de informações do Sr. Emílio Alves Ferreira Jr. e que vamos também fazer constar do processo.

■ Queria só saber se a ~~ABNT~~ ABNT quer se pronunciar. (Pausa). Não? Pois não.

Então, a palavra está aberta às considerações dos Vereadores. Vereador Taba? ■ (Pausa). Vereador Tripoli?

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Bem, volto a comentar a questão que o companheiro Emílio colocou na reunião, em relação ■ a se colocar em evidência essa temática, se discutir mais, antes de se aprovar.

É isso que está acontecendo aqui, na verdade. E também não
é novidade para vocês, porque sou Vereador há alguns anos e me recordo



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	5	L. Carlos	Pol. Urbana	21.05.97	R. Tripoli	

que o Vereador Ítalo Cardoso, Diretor do Sindicato dos Químicos, um Vereador atuante nesta Casa, já apresentou um projeto de lei muito próximo, como a nossa Presidente colocou, e eu, como um ambientalista, naquele momento, nós debatemos, e tenho um pouco de conhecimento de causa a respeito. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 81 do proc.
12 de 1997
O funcionário O. J. J. J.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	1	Idelci	Pol.Urbana	21.5.97		

E sendo relator, não há dúvida que vamos contar com o apoio dos trabalhadores, independentemente do sindicato de que façam parte. Então, o que eu tinha a colocar é isso. A finalidade da audiência pública é essa. Vou officiar a alguns órgãos, pedindo mais informações. Se for o caso, solicito à Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereadora Aldaíza Sposati, para que possamos fazer outra audiência pública, porque sinto a necessidade, já que tivemos hoje uma greve dos transportes coletivos de massa e algumas pessoas podem não ter vindo. E também para o companheiro Emília entender a colocação deste vereador. Cito um exemplo aqui: fui proponente da "Lei do Silêncio", que é a lei dos ruídos urbanos. Essa lei demorou oito meses para ser discutida e apresentada ao Plenário. O companheiro pode ficar tranquilo porque quando o relatório for apresentado, vai ter justificativa e contará com seu apoio e de todos trabalhadores, tenho certeza. Muito obrigado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

o SR. GOULART - Só quero agradecer a presença de todos a esta importante audiência pública. A Sra. alí quer falar alguma coisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 do proc.
112 de 1997
O funcionário R. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	2	Idelci	Pol. Urbana	21.5.97	Goulart	

Ela foi citada e não respondeu.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Vou passar a palavra ao vereador e, antes de fazer o encerramento, darei a ela a palavra.

O SR. GOULART - Certo. Gostaria de dizer que saio gratificado nesta manhã, porque muitas das minhas dúvidas hoje estão esclarecidas, principalmente pela Dra. Gianasi. Este projeto saiu fortalecido. Quero dizer ao amigo Emílio que realmente fizemos uma ampla pesquisa, que está apensada ao projeto. De fato, a justificativa do meu projeto talvez não tenha sido tão rica. Quero citar o exemplo da França, onde hoje é proibido o uso de pastilhas de amianto na frenagem de veículos, Quero, se Deus quiser, que São Paulo, que é a locomotiva da Nação, inscrever esta Cidade e, logo depois o Brasil, nessa grande lista dos que defendem a vida humana. É só isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Tam a palavra a Dra. Fernanda.

A DRA. FERNANDA - Em primeiro lugar, responde ao Dr. Meirelles. Ele se lembra muito bem de que na época os três casos que ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 83 do preg.
42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	3	Idelci	Pol.Urbana	21.5.97	Fernanda	

relatou, a empresa foi notificada, sim, para que houvesse a comunicação de acidente à Previdência Social. Tenho essa notificação. Tenho esse processo inteiro comigo e está à disposição. A Justiça, em Osasco, tem reiteradamente solicitado cópias. Outro detalhe: o Dr. Meirelles, em entrevista ao jornalista americano Daniel Bermann, que foi publicada, dizia que realmente deveria ter um número superior de casos lá na fábrica, o que hoje se confirma. Respondendo. Quanto aos casos do amianto serem colocados como doença meramente ocupacional, posso afirmar o seguinte. Pesquisas feitas na Europa e nos Estados Unidos, comprovam que 85% dos novos casos diagnosticados, não são mais de trabalhadores ou ex-trabalhadores do amianto, mas da população para-ocupacionalmente exposta. O laudo, relatório do INSERM, do Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica da França, que deu embasamento à proibição lá, a partir de janeiro de 1997, chama muito a atenção para a população para-ocupacionalmente exposta, essa que se dedica a trabalhos informais. É uma população que está completamente fora do controle das instituições de Saúde. Agora, eu queria, até a título de promover e ampliar este debate, o seguinte: a Dra. Nilde comentou a respeito do trabalho da Organização Mundial de Saúde. Quero aproveitar o ensejo para dizer que está sendo feito, a nível mundial, pelos técnicos, uma coleta de assinaturas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 84 do p.º 42 de 1997
O funcionário C. L. L.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	4	Idelci	Pol. Urbana	21.5.97	Fernanda	

porque o IPCPCS, que é o organismo da Organização Mundial da Saúde que está trabalhando os relatórios da crisotila; a Presidência dessa comissão de estudos que deveria ser alguém ligado à área institucional, na verdade era uma representante ~~des~~ mineradoras do Canadá. Portanto, era uma comissão sob suspeita. Para completar a informação, acabo de publicar nos Estados Unidos, numa revista médica de saúde ambiental, algo de muito grave que aconteceu aqui no Brasil. Em 1994 a Organização Internacional do Trabalho, que faz parte das Nações Unidas, tal qual a Organização Mundial da Saúde e a OPA, fez um evento na Fundacentro; um evento caríssimo, porque trouxe profissionais do mundo inteiro. Quem presidiu foi o Dr. Michel Lessage, que se apresentou, na época, como consultor da OIT. Portanto, alguém distanciado, que era um técnico neutro, para a discussão do amianto. Agora, passado algum tempo, viemos a descobrir - e ele está sendo denunciado inclusive - que ele é membro do Quebec Asbestos Mine Association e do Instituto do Asbesto do Canadá. Então a neutralidade realmente não existia. Complementarmente, sou testemunha de um processo contra uma médica francesa, que esteve no Brasil representando o Ministério do Trabalho, ~~mas~~ foi nos apresentada dentro do nosso Ministério, até para subsidiar as ~~no~~ ações, a Dra. Mariane Sô, trazida a convite da Associação Brasileira do Amianto; aqui esteve para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 85 do proc.
A. U. L. O. 42 de 1997
O funcionário O. J. A. U. E.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A17	5	Idelci	Pol. Urbana	21.5.97	Fernanda	

uma troca de experiências. Ficamos sabendo, recentemente, que a Dra. Mariane era funcionária do Grupo Sangoban na França. Isso está citado no "Amianto, o dossiê do ar contaminado", um livro jornalístico. Eu pediria que a Casa, quando adotasse ou incluísse nos Anais qualquer tipo de documentação, que pudesse realmente abrir a essa possibilidade, porque não se pode falar em nome de determinadas instituições. Como eu disse, que não represento o Ministério do Trabalho, não posso falar por ele. Mas que as instituições se façam representar e a gente possa saber a origem de documentos, para que a gente não desinforme a sociedade brasileira.

A SRA. — Eu queria falar, porque o que ela citou é uma consideração bastante séria. Em relação à Organização Mundial da Saúde...

A SRA. ALDAIZA SPOSATI — Por favor, há um tumulto aqui, com duas ou três pessoas falando ao mesmo tempo. Vamos por partes.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 86 do pre.
42 de 1997
O funcionário O. Louro

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al8	1	beth	polít. urbana	21.5.97		

Esta audiência se iniciou às 9 horas. As pessoas fora inscritas. Não estamos em um júri. Inclusive já se pronunciou o vereador-autor. Foi um lapso meu que havíamos dito. Não é a única audiência. Teremos uma segunda. Peço por favor para as pessoas interessadas pelo tema - sei que hoje foi um dia excepcional por conta do trânsito e transporte na Cidade - mas que cheguem, por favor, à hora de início, até para acompanhar o raciocínio que se desenvolve nos pronunciamentos. ~~XXXXXXXX~~

Esta Comissão está aberta a receber por escrito a qualquer hora pronunciamentos. Farão parte aqui e, inclusive, quero facultar a Da. Cecília e a todos os demais citados que se pronunciem até com mais tempo para a colheita dos elementos. Quero dizer que na próxima audiência os Srs. já têm de início a palavra também garantida. Quero dizer isso porque três pessoas mais, insistentes em falar, e em uma igualdade do tempo tenho de me limitar a duas horas de audiência. Isso não quer dizer precedência. Por favor, a audiência de duas horas se iniciou às 9 horas. São 11 horas. Recebemos todos os documentos. Não está encerrada. Esta é uma audiência. Qualquer das entidades pode pedir mais audiência além da segunda, regimental e necessária. Então, quero dizer que o projeto de lei não anda enquanto as audiências não forem realizadas. Não tem parecer enquanto as audiências não forem realiza-

71



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 87 do proc.
42 de 1997
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
Al8	2	beth	polit. urbana	21.5.97		

das. É simplesmente um "time" um intervalo para o segundo momento. A partida não está encerrada. É o que quero dizer. Podemos estar ~~XXXXXX~~ recolhendo, por favor, receber a qualquer momento. Agradecemos muito a presença de todos. A polêmica que a questão traz, pareceres diferenciados que foram colocados, pontos de convergência, acho que estamos aqui prontos, o proponente com toda a cautela colocando em exame, o relator que é o ambientalista, portanto com condições plenas de conhecimento da matéria para podermos chegar a um parecer. Agradeço a todos dizendo: mandem documentos para serem anexados.

Queremos realizar a próxima audiência em junho. Aqueles que não receberam o convite por algum motivo e foram cientificados peço, por favor, para que deixem os endereços para que sejam convocados para a próxima audiência. Agradeço mais uma vez e peço desculpas pelo tempo não ter permitido todos os pronunciamentos. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 88 do proc.
Nº 42 de 1997
O. 1.º de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta
da Câmara Municipal de São Paulo em 15 de outubro de 1997.

Solicitante: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 133/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

P2 42/97



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABURIONA	CONT. APARTE
C.1	1	Anelise	POLÍTICA URB.	15.10.97		

O SR. GOULART - Bom dia a todos. Está aberta a sessão de audiência pública, que tem como primeiro item a discussão do projeto nº 42, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição de uso de materiais e elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

Passaremos agora à leitura do projeto.

O SR. COIMBRA - (LÊ) PL 42/97, de autoria do Vereador Goulart. O tema é meio ambiente e dispõe sobre a proibição de uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto. O relator é o Vereador Roberto Trípoli. O autor justifica o projeto dizendo que a comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca grande número de mortes na França por ano levou o país a proibir de vez o seu uso em 1996. Dessa forma, é um dever do legislador proibir o uso do amianto em novas construções, já que devemos defender o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas.

A posição da comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do projeto.

Observações: a Lei Federal 9.055 disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C.1.	2	Anelise	POLÍTICA URB.	15.10.97		

amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais de qualquer origem utilizadas para o mesmo fim.

O Decreto 26/91 da Presidência da República determina que será cumprida no Brasil a Convenção nº 162 da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre a utilização do asbesto com segurança. Lá estão contidos todos os cuidados que deve ter a indústria no manuseio desse elemento, de forma a prevenir e controlar os riscos para a saúde oriundos da exposição profissional ao amianto, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

As normas técnicas que versam sobre o assunto são as seguintes: a NBR 6454/69 - Versa sobre fibras de amianto para produção de cimento armado com venda suspensa desde 28 de junho de 1995. NBR 11786 de segurança do brinquedo, que proíbe a utilização do amianto, entre outros materiais na confecção de brinquedos. Ela diz no item 5.12, toxicologia, que as substâncias reconhecidas como perigosas à saúde não devem ser utilizadas em quantidade ou forma que possam afetar as crianças. É proibido utilizar, entre outros, nitrato de amônia, mercúrio metálico, hidróxido de lítio, ácidos de bases fortes.

Síntese das audiências públicas já realizadas. Na primeira audiência pública realizada sobre o projeto, ocorreu a vinda de diversos profissionais e elementos ligados à matéria. Entre eles, veio a Engenhei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 91 do prec.
PAULO 42 de 19 97
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	3	Anelise	POLÍTICA URB.	15.10.97		

ra Fernanda, do Ministério do Trabalho, mas não na condição de representante oficial e sim como cidadã, que fez uma longa exposição na qual manifesta posição favorável ao projeto. O Dr. Wagner Meireles também veio, médico da Associação Brasileira de Amianto. Apresenta considerações ligadas à saúde dizendo que o amianto, quando ingerido, não traz dano à saúde e que a OMS, em estudo de fevereiro de 1996, chegou à conclusão de que não existe nenhuma evidência consistente de que o amianto traga algum dano à saúde pública.

Também veio a Sra. Maria Cecília Pereira de Mello, da Associação Brasileira de Amianto, explicando que a França proibiu o amianto por conta de um mau uso desse material feito no passado, ao utilizá-lo no processo de jateamento, que provoca desprendimento, com o tempo, de fibras. Ela sustentou que a caixa d'água e telha de amianto não têm essa propriedade de desprendimento. Nas cidades da Rússia e Canadá onde existem minas de amianto, apesar das altíssimas concentrações de fibras na água dessas cidades, não há estudo que evidencie problemas gástricos em função da ingestão de amianto. Dessa maneira, a ABRA considera que os riscos são exclusivamente num ambiente ocupacional e que o controle desse ambiente pode propiciar a utilização segura do amianto.

Também veio o Sr. Emílio Ferreira, representante dos trabalhadores da Comissão Nacional do Amianto, que se posiciona contra a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 92 do proc.
N.º 12 de 19 97
O funcionário

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C.1	4	Anelise	POLÍTICA URB	15.10.97		

propositura por considerar que já há, em nível dos trabalhadores da indústria do amianto, as cautelas devidas e que a proibição traria grande número de desempregados.

Por fim, veio a Sra. Nilda Vermícola, assessora executiva da CETESB, doutora em farmácia bioquímica, ex-consultora da Organização Panamericana de Saúde, que fala que a Organização Mundial de Saúde, em estudo, afirma a respeito do asbesto que os estudos disponíveis não sustentam a hipótese de que o risco do câncer seja aumentado com a ingestão de asbesto na água de consumo.

O SR. GOULART - A palavra está aberta às pessoas interessadas em se manifestar a respeito desse projeto.

O SR. ANTÔNIO CUNHA - Movimento de Moradores do Campo Belo
Esse assunto, para nós, não é novidade. Já temos visto, através da imprensa, muitos comentários a respeito da nossa cidade do ~~Estado de São Paulo~~.

(Gravação interrompida.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 93. do proc.
N.º 42 de 19 97
O funcionário *AD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-02	1	Carla a	Polít. urbana	15.10.97		

com razoável eficácia, elementos potencialmente perigosos. Pelo que soubemos, o amianto é um elemento potencialmente perigoso e por isso é fabricado e utilizado com cuidados especiais.

Segundo conta, existem elementos que podem substituí-lo com certa vantagem e que não oferecem o perigo alegado. Nesse sentido, não vemos por que não possa ser gradualmente substituído. Somos, portanto, pelo apoio e aprovação desse projeto.

Com relação à questão dos trabalhadores, é compreensível que os mesmos se mostrem temerosos com relação a uma transformação desta natureza, a possibilidade de perderem seus empregos. Vivemos numa situação em que parece que o desemprego veio para ficar. Portanto, se não fosse por esse motivo, talvez fosse por outro.

No entanto, como existe a possibilidade de substituição por outros elementos que poderiam fazer o mesmo trabalho sem perigo, e como isso se fará ao longo, segundo consta da exposição de motivos, de 5 anos, concluímos pela acertividade desta iniciativa e somos favoráveis à mesma.

Só para exemplificar, temos a questão da energia nuclear potencialmente perigosa e ^{que} está sendo banida do mundo inteiro. Por quê? Porque será substituída, gradativamente, pela chamada energia do plasma de hidrogênio que fornece os mesmos resultados mas não é perigo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 94 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *Ch*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C-02	2	Carla	Política urb.	15.10.97		

sa.

Podemos, nesse sentido, evoluir na seguinte propositura: toda vez que tivermos algum elemento que possa ,sem dano ao meio ambiente, substituir o que é potencialmente muito perigoso, devemos considerar e trabalhar para que esta substituição se dê num prazo razoavelmente adequado a ~~esta~~ substituição do ~~á~~ ~~XXXX~~ ponto de vista técnico e laboral também.

Eram as minhas considerações.

O SR. GOULART- Segundo orador, SR. Emílio Alves Ferreira Júnior, da Comissão Nacional de Amiantos.

O SR. EMÍLIO ALVES FERREIRA JÚNIOR - Nobre Vereador Goulart, demais companheiros que ainda não me conhecem, sou presidente da Comissão Nacional do Amianto, amigos trabalhadores.

Essa comissão, numa rápida apresentação, é formada por dirigentes sindicais de todo o Brasil, são 11 membros que a compõem, com sindicatos filiados a todas as centrais, presidentes de sindicatos e presidentes de federações. Ela foi eleita há doze anos depois reeleita, alterados alguns membros e tem um trabalho de doze anos no setor de fibra e cimento, tanto na exploração do amianto, na mina de Canabrava e no segmento do tipo cimento, ^{que} ~~este~~ consome nada mais nada menos do que 92% do amianto produzido no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 95 do proc.
N. 42 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C-02	3	Carla	Pol. urb.	15.10		

Este trabalho não fazemos simplesmente por curiosidade.

Vimos do chão da fábrica, é um posicionamento e uma predisposição dos trabalhadores a controlar o amianto no seu ambiente de trabalho e isso tem, de fato, ocorrido. Hoje estamos no terceiro acordo na exploração do amianto, estamos caminhando para o quarto acordo no setor de fibrocimento.

Diria que as condições das fábricas de fibrocimento que usam como matéria-prima o amianto estão controladas. Por que temos esse posicionamento e condições de fazer essa avaliação? Pelas avaliações feitas nas fábricas. Temos, hoje, um mapa recente de dados fornecidos das avaliações ambientais feitas em todas as fábricas de fibrocimento ~~XXX~~ em nível de Brasil. A média deu 0,10 fibras por centímetro cúbico no ar. Dentro das fábricas está totalmente controlado. O trabalhador pode trabalhar com tranquilidade. Não afirmaria isso se não fosse realidade porque sou trabalhador de fábrica. Tenho muitos amigos e parentes que trabalham dentro de fábricas de fibrocimento. Ninguém mais do que eu quer o bem daquelas pessoas que nos elegem e com as quais somos comprometidos com sua defesa.

O número de trabalhadores envolvidos com a questão especificamente de cimento-amianto gira em torno de 200 mil trabalhadores, isso entre a mina e o setor de fibrocimento. Pessoas ligadas di-

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 96 do proc.
N.º 42 de 19 97
O funcionário *CP*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
C-02	4	Carla	Pol. urb.	15.10		

retamente à matéria-prima na sua transformação para produtos de fibracimento e pessoas que manipulam e ~~XXXX~~ fazem sua aplicação nas construções.

Esse é o quadroX do que significa o amianto e as condições da mina e das ~~XXXX~~ fábricas de fibracimento no Brasil. Estive, semana passada, fiscalizando porque a comissão nacional tem poder de fiscalização e interdição, em qualquer parte do país, das fábricas de fibracimento.

Complementando, entre as cláusulas do acordo, que é muito importante, não está só ^{o arde} que as condições da fábrica nesse segmento estejam ótimas porque o patronato desse segmento seja bom. Dentro de todas as fábricas, de Belém ao Rio Grande do Sul, de fibrocimento tem uma comissão de trabalhadores que tem poder de fiscalização e interdição. Eles cobram. E tem o acordo que eles fazem seguir devidamente. Estive agora numa fábrica de Recife, há um ano e meio não ia lá, e as condições da fábricas me surpreenderam porque eram mais do que favoráveis à manipulação da matéria-prima.

Por que é fácil controlar o amianto no setor de fibracimento que consome 92% do amianto produzido no país? Porque 98% da área produtiva da fábrica é úmida. E o que faz mal à saúde do trabalhador, das pessoas? A poeira gerada pelo amianto. Se é úmido, não gera poeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 97 do proc.
Nº 42 de 19 97
O funcionário AD
CONT. APANTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
C-02	5	Carla	Pol. urb.	15.10		

ra. Consequentemente , 98% da área produtiva já é controlada. Restamos apenas 2% da fabricação que é totalmente controlado através de um sistema de exaustão coletivo. É totalmente compreensivo o porque de ser totalmente controlada a fabricação de fibrocimento: 98%, voltando a frisar para ficar bem claro, é totalmente úmido. Não gera poeira. E os 2% estão perfeitamente controlados, principalmente com equipamentos coletivos e conscientização dos trabalhadores.

Outra cláusula do acordo é que os trabalhadores passem por cursos e o acordo assegura, periodicamente, cursos sobre os riscos do amianto. Todos os trabalhadores têm consciência do perigo do amianto. Como o companheiro disse, o amianto, sem dúvidas, é perigoso. Mas há muitas matérias-primas muito mais agressivas e continuamos usando-as. Somos capazes de controlar.

Passando-se esta fase, existe o seguinte: na composição de fibrocimento existe apenas de 8 a 10% de amianto no setor de fibrocimento , porque o projeto de lei fala, especificamente, na questão do fibrocimento. Na sua composição total, apenas 10%, vamos deixar claro, é de amianto. Fica aglutinado porque fica aderido no produto final porque o cimento tem poder de aderir às matérias-primas que ficam com ele. Fica realmente seguro, não desprende. É um dado importante, dos produtos de fibrocimento temos apenas 10% de amianto. Não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 98 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-03	2	Carla	Pol. urb.	15.10		

tem risco de desprender depois de colocado.

Da aplicabilidade na construção civil: o caso de Caixa D'água. Antigamente, existia a possibilidade remota de alguém adquirir uma doença por fazer um furo na caixa D'água para colocar o cano. Hoje toda a caixa já vem picotada, não precisa fazer aquele furo. Remotíssima possibilidade foi banida desta ~~forma~~ forma. Não há mais necessidade de furar com máquina furadeira. Já vem picotado, com um toque já dá para tirar e fazer a instalação.

Depois de instalada a caixa d'água, pelo menos na minha santa ignorância, não sou médico, mas interessado no assunto porque trata da nossa saúde, a questão de doenças causadas por água abastecida por caixa d'água. Não tenho conhecimento, desconheço essa questão.

A Comissão Nacional de Amianto fez uma pesquisa, um levantamento numa cidade tipicamente mineira, com fábricas de fibrocimento. Fizemos um levantamento junto ao INSS, nos últimos três anos houve aproximadamente 3 mil casos de doenças pneumoconiose. Quase 70% de todas as doenças foram causadas na mina de carvão. E o restante foi causado nos companheiros por sílica, aqueles que trabalham com cerâmica. Nenhum caso de asbestoses foi notificado nos últimos anos. E existem fábricas de fibrocimento, até um tempo atrás, em condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 99 do proc.
N. 42 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-03	2	Carla	Pol. Urb.	15.10		

não tão favoráveis como as que estou dizendo aqui.

Será que teríamos que eliminar todas as fábricas, as minas de carvão, fechar todas as cerâmicas? É um dado real, não é fictício, é real. São dados levantados pelo INSS.

Na questão da justificativa do projeto de lei do nobre vereador, quando cita de dois a três mil mortes na França, queria deixar claro para os companheiros e nobres vereadores presentes, a diferença da aplicabilidade de amianto lá e aqui no Brasil. É bem diferente. Lá talvez possam ter três mil casos de doenças e mortes causadas por amianto pela aplicabilidade. Por exemplo, jateamento, floqueamento para isolamento de prédios, com concentrações de 100 mil, 200 mil fibras por centímetro cúbido, bem diferente da realidade de 0,10 fibras por centímetro cúbido no Brasil.

Na aplicação de outro produto consumido no Brasil na construção civil, as telhas, primeiro as caixas d'água, agora, as telhas, a sua aplicabilidade. De 88 a 92% desses produtos não sofrem transformação. O que é a transformação? Por exemplo, não há necessidade de sofrer nenhuma alteração no seu formato quando da sua aplicação. Que transformação sofrem esses 8 a 10%, no máximo, das telhas? São os cortes e recortes para fazer a montagem. No Japão, produtos com 5 a 6% de amianto não são considerados produtos que contêm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 100 do proc.
N.º 42 de 19 27
O funcionário
BRADOR CONT. APARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
C-03	3	Carla	Pol. urb.	15.10		

amianto. No Brasil a composição do fibrocimento é de no máximo 10% de amianto. Se 92% desse produto não sofre alteração nenhuma, depois de impregnado na telha não solta mais, você fica com dez, quinze anos lá, a matéria-prima ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FABR 0. 101 do proc.
N. 42 de 19 97
Iniciado em 15/10/97
CONT. APART. 1

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
co4	1	dagmar	urbana	15 10 97		

Esse produto parado lá. Não tem porquê. Não fica caindo amianto de cima da cobertura. Não existe isso. Desses 8%, esse produto acabado sofre uma transformação do produto que tem apenas 10% de matéria-prima amianto. Então, será que não é muito mais viável criarmos, por exemplo, e é tão simples, estamos entrando no Século XXI, vamos chegar a Marte daqui a pouco, uma sonda, será que não vamos conseguir fazer uma serra, com jato de água ou com exaustão, que serre esses 10% desse produto, que contém 10% de amianto, e trabalhar em segurança?

Quero parabenizar o nobre Vereador Antonio Goulart, por que nós nos sentimos bastante protegidos, mas também um excesso de zelo, Vereador, nessa questão do amianto. Agradecemos por que vemos que temos vereadores sérios, preocupados com a saúde do nosso trabalhador e da população, mas é um produto totalmente controlável da exploração até sua aplicabilidade. Então, falando aqui em nome dos trabalhadores do Brasil, do segmento da construção civil, tivemos um julho um congresso nacional da Construção Civil, em Mongaguá, convocado pela Confederação Nacional dos trabalhadores na Indústria, que agrega todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 102 do proc.
PAULO N.º 42 de 19 97
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFANTE
c04	2	dagmar	urbana	19 10 97		

segmento do terceiro grupo, que é da construção civil, e foi tirado um posicionamento pelo uso do amianto em condições seguras. Estamos agora às vésperas da renovação do acordo, o quarto no setor e vamos mudar a denominação do acordo: pelo uso do amianto de forma controlada e responsável nesse segmento.

Então, fazendo uma exposição rápida, mediante o posicionamento dos trabalhadores do segmento, das comissões oferecidas nas fábricas, e da aplicabilidade desses produtos que contêm de 8% a 10% de amianto, é que nós trabalhadores do segmento optamos pela manutenção do produto.

Obrigado.

O SR _____ - Gostaria de registrar a presença do Vereador Ítalo Cardoso, do PT, a quem passo a palavra.

O SR ITALO CARDOSO - Bom dia, senhoras e senhores. Quando vi o projeto do Vereador Antonio Goulart tramitando na Casa, fiquei bastante animado, porque há algum tempo atrás apresentamos a esta Casa uma proposta para discutir a situação do amianto na cidade de São Paulo. E fomos atrás do que havia na literatura, conver-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 103 do prec.
N.º 42 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
co4	3	dagmar	urbana	15 10 97	i cardoso	

samos com técnicos do Ministério do Trabalho, sindicalistas, pes
soas ligadas à questão do meio-ambiente, e começamos um estudo.

Primeiro as consequências do amianto à saúde do trabalha
dor. O número de trabalhadores com problemas de pulmão, em situa
ção sem reversão, sem tratamento possível. E fomos atrás para sa
ber o porquê. A primeira constatação é que existem no mercado mais
de três mil tipos de produtos derivados do amianto. E aí veio o
primeiro susto dessa comissão, pois quando se fala em amianto, pen
sa-se logo na caixa de água e na telha, Brasilit, que todo mundo
fala. Mas percebemos que trata-se de uma resina barata, em abun
dância no Estado de Goiás principalmente, daí a situação de mais
de três mil produtos, alguns até declarados, outros bastante usa
do de forma até sorrateira.

E fomos mais fundo. Percebemos que esse estudo que o
movimento sindical, técnicos, chegaram no final da década de 80,
de quanto faz mal para a saúde do trabalhador o amianto, o setor
empresarial já tinha mais de 50 anos. E só depois que ele perce
beu que os trabalhadores chegaram à conclusão, através de convê
nios com o Exterior, inclusive, quando percebeu que vários países



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 104 do proc.
PAULO N.º 92 de 19 97
O funcionário A

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
c04	4	dagmar	urbana	15 10 97	i cardoso	

começaram, inclusive o país do grupo Sangobá-França, a começar na questão do banimento do amianto, é que esse setor começou a discutir a possibilidade do uso controlado do amianto. Só que até aí muitas vidas já tinham ido embora, numa situação de total descaso com a saúde dos trabalhadores.

Então, se o setor empresarial já tinha conhecimento e estudos que comprovavam, há mais de 50 anos, essa situação, e insistiu em dizer que o amianto podia ser usada de forma controlada, e que não faria mal - é verdade que nunca disseram isso com relação ao crisótilo, veio a discussão sobre até que ponto é verdadeiro, real e sincera a intenção de trabalhar com uso controlado. E uma das coisas que não poderia servir de referência para nós naquele momento era a Minas-Sul, que lá nós sabemos, lá é a vitrine. O que queremos saber é a quantidade de pequenas empresas e de autônomos que vivem em torno dessa empresa. O movimento sindical não tem controle sobre isso, essas pessoas que não estão com a carteira profissional registradas, trabalhando no setor de forma marginal. E sabe o movimento que não se trata de 2 ou 3 mil pessoas, são muitas. Temos um setor muito pequeno regulamentado e pode até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 105 do proc.
PAULO 42 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
c05	1	dagmar	urbana	15 10 97	i cardoso	

ser que estejam totalmente protegidas, mas grande parcela que tra
balha diretamente nas minas não tem o menor controle.

Então, fiquei assustado quando uma decisão do movimento sindical, que respeito, porque na minha origem sou dirigente sindical, tomou a dianteira, às vezes até substituindo o próprio se
tor que deveria dizer e provar que o amianto não faz mal. Por que tomou a frente inclusive do setor empresarial para dizer que não fazia mal? Ora, estou falando de companheiro para companheiro, e acho perigosa essa afirmação do movimento sindical, quando sabemos que os países aderem cada vez mais ao banimento.

Portanto, caminhar hoje para a proposta de um período, de um prazo, e o comprometimento efetivo do setor empresarial de pes
quisar novas resinas substitutas, podemos até entender como louvá
vel, um prazo com uso controlado para que se possa pensar em alternativas. Temos tecnologia suficiente para isso, e vários países já estão fazendo, o problema é que nós ais uma vez nos torna
mos no quintal do Primeiro Mundo. Países de origem das principais empresas que manipulam amianto no Brasil já baniram o uso.

5 Então, no mínimo deveríamos caminhar para um processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 106 do proc.
N. 42 de 19 97
O funcionário A

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
c05	2	dagmar	urbana	15 10 97	i cardoso	

Vereador, que pudesse apontar, primeiro, uma decisão séria do setor empresarial, governamental, no sentido de pesquisas, investir dinheiro na descoberta de novas resinas. Essa é uma demonstração que ainda não vi no setor empresarial, porque isso custa dinheiro. Nem no setor governamental.

Além disso, é muito difícil falar na possibilidade de uso controlado, sendo que o Ministério do Trabalho, nem o movimento sindical têm condições de fiscalizar a contento. Um exemplo que sempre uso: aprovei aqui na Câmara Municipal um projeto que condicionava as empresas, principalmente da construção civil, para participar de concorrência com a Prefeitura, estar em dia com SIPAT, CIPA, distribuição de IPI. Quisemos pegar basicamente a construção civil, porque é comum o pessoal trabalhar em andaimes, sem bota, sem capacete, etc. Mas esse projeto não foi em frente. Fui convidado para ir até a DRT e o delegado me mostrou uma pilha de pastas, dizendo que não conseguia viabilizar o projeto, porque não conseguia fiscalizar as empresas: não consigo dar a elas um atestado de que estão em dia com as questões de saúde e segurança no trabalho. Então, meu projeto foi engavetado exatamente por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 107 do proc.
N.º 42 de 19 97
O funcionário 4

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
c05	3	dagmar	urbana	15 10 97	i cardoso	

isso, e por conta disso garanto que muita gente morreu. E as empresas, para ganhar a concorrência, jogam o preço lá embaixo, para depois tirar no salário, na questão do fornecimento de IPI.

Portanto, para podermos falar em fiscalização séria neste país, a iniciativa tem que vir do Governo. O Ministério do Trabalho está esfacelado. O Governo Collor desmontou o Ministério do Trabalho, que hoje é composto por corruptos, que é um antro de corrupção.

Então, acho que esse projeto é uma iniciativa interessante e podemos construir uma saída que atenda à luta dos trabalhadores, à questão do movimento ambientalista - uma discussão séria que tem que ser travada aqui, e essa questão não só de quem trabalha diretamente com o amianto, mas também a utiliza. E não se trata só de telha e caixa de água, mas são mais de três mil produtos em que é usado o amianto.

O SR _____ - O próximo orador é o Sr. Antonio Aurélio do Amaral, que representa a ABRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 108 do prec.
N. 42 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
co5	4	dagmar	urbana	15 10 97		

O SR ANTONIO AURELIO DO AMARAL - Sou engenheiro de segurança e vou falar como técnico sobre o assunto. Sou engenheiro de segurança há 22 anos, engenheiro civil, e trabalhei 8 anos na Eternit Suíça, em Osasco, de 1975 a 1984, quando fui demitido. Convi durante 8 anos com amianto, intimamente, no chão da fábrica e fazia o acompanhamento dos sistemas de despoluição.

Mas como técnico queria falar do amianto, esse mito chamado amianto. Queria deixar bem claro que a solubilidade do amianto é igual a zero, zero absoluto. Sua vaporização também é zero. Ele não é solúvel, não lixivia, é uma fibra mineral equivalente à areia, é um silicato, com a diferença que a areia são grãos, e o amianto são fibras, é um silicato de magnésio. Então, ele equivale à areia quanto à natureza, e por isso é que existem muitos filtros para bebida, feitos de amianto, filtros para remédios, cervejas e bebidas finíssimas inclusive. Agora, igualmente, tanto quanto a areia, o amianto pode matar, sim. A poeira de areia tem matado mil vezes mais pessoas no Brasil do que a poeira de amianto, através do jateamento. Mas a fibra de algodão também faz uma poeira que também no Brasil é problema e

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 109 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADER	CONT. AFANTE
C06	1	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

já matou muita gente, já deixou muita gente doente, a poeira de algodão, a fibra de algodão. Agora, nem por isso deixamos de ir na praia pisar na areia, nem por isso deixamos de comprar roupa de algodão, porque uma coisa é a poeira respirável, outra coisa é o material transformado. Nesse sentido, eu poderia dizer que a fibra de amianto, uma vez feito o material, ela é tão inócua quanto a areia, quanto o algodão. E a prova que qualquer cidadão, não especialista, pode tirar, pode tirar provas por três caminhos. Em primeiro lugar, vamos considerar que metade dos telhados do Brasil são feitos de cimento amianto. Muitos e muitos telhados estão instalados há mais de cinquenta anos. Se a telha fizesse mal, teríamos uma verdadeira epidemia, teríamos muito mais doentes do que a França, Inglaterra e Estados Unidos juntos. Então, essa constatação da realidade, a ausência de epidemias é um primeiro caminho.

O segundo caminho é pegar um pedaço de telha, um desses telhados velhos que estão aí há meio século, mandar tirar pegar um pedaço, comprar um paquímetro e uma lupa. Com o paquímetro, vamos medir a espessura dessa telha velha, e vamos constatar que ela não está mais fina, ela não perdeu material, não

22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 110 do proc.
SÃO PAULO 42 de 19 97
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C06	2	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

perdeu massa. A telha continua com a mesma espessura, se não estiver até maior em função do acúmulo de poeira, etc. Com a lupa, vamos observar de perto, vai-se raspar aquela poeira depositada em cima, aquele limo, e vamos observar com a lupa, que ela não tem furinhos; quer dizer, a fibra não escapou de lá, não tem furinhos, não se tornou permeável de forma alguma. Esse é o segundo caminho, é a constatação visual de um pedaço de telha.

E o terceiro caminho, nós podemos escolher um dos telhados industriais, de vinte mil metros quadrados, pegar um dia bem seco, bem desfavorável, um telhado aí em Barueri, Carapicuíba, alguma indústria da Grande São Paulo, e colocar quarenta pontos de medição na parte de cima, mais quarenta pontos de medição de amostragem de ar na parte de baixo, fazer uma bela amostragem, uma amostragem bem prolongada, e depois fazer a contagem de fibras pelo método da ABNT, um método de base internacional, e vamos constatar que não há fibras no ar. Então, a fibra de amianto faz mal? Sim, inalada em grande quantidade durante muito tempo. Ela não tem nenhum efeito magnético, radioativo, esotérico, etc, etc. Essa é a grande verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 111 do proc.
Nº: 42 de 1997
O funcionário: [assinatura]
CONT. PART.:

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PART.
C96	3	Marcia	Pol.Urvana	15.10.97		

Grande parte dessa constatação, qualquer cidadão pode fazer. O resto é fantasia. Agora eu gostaria de levantar que realmente existe no mundo um esforço pelo banimento, um esforço não; um banimento efeito ocorreu na França, recentemente, aconteceu na Itália; na Alemanha há sérias restrições; vários países da Europa têm sérias restrições. E a gente constata que esses países compram e vendem produtos à base de amianto com o Brasil. Quer dizer, se a gente for analisar o comércio internacional, a gente fica surpreso.

Mas eu gostaria de fazer uma complementação, se o Vereador permite, no retroprojeto, que eu ~~vou~~ vou mostrar alguma coisa que explica bastante essa questão do amianto.

O SR. _____ - Eu pediria que o Senhor fosse um pouco rápido porque temos ainda quatro itens a serem discutidos.

O SR. _____ - Pois não, prometo ser rápido. Esse é um "release" da Organização Mundial de Saúde, que colocamos à disposição através da ABRA, em inglês e em português.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 112 do proc.
Nº 42 de 19 97
O funcionário *de*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C06	4	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

Mas eu vou só dar destaque, nesse documento, nessa frase que eu traduzi: "O amianto é onipresente em todo o meio ambiente, devido ao grande uso industrial, isso mais baseado na Europa, e a disseminação das fibras de fontes naturais. Há afloramento desse minério em todo o mundo e, quando Cabral chegou no Brasil, já existia um certo nível de fibras de amianto no ar, aqui no Brasil. Indépende da industrialização."

Ainda no mesmo "release" que, insisto, está à disposição de todos; "Entretanto, as medidas de controle não foram introduzidas; o pessoal de manutenção dos edifícios - eu grifei mais forte "manutenção de edifícios" e pus uma interrogação ali - manutenção de edifícios pode ser exposto a altos níveis de crisotil e outros tipos de fibras de amianto. Na população em geral, o risco de efeitos adversos da exposição à crisotila foi considerado baixa."

Vou deixar essa interrogação; respondo dentro de meio minuto. "O grupo de especialistas não localizou nenhuma nova informação que poderia alterar a avaliação anterior pelo grupo de especialistas da ONS, sobre os riscos potenciais de exposição à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 113 do proc.
PAULO 42 de 19 97
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C06	5	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

crisotila na água potável. ~~Existencia~~ Não existe evidência consistente de que a ingestão de amianto seja perigosa à saúde."

Quer dizer, a linguagem de cientista é essa. Cientista é extremamente prudente no seu linguajar. Em outras palavras, está dizendo que o amianto na água, o risco é zero.

Agora, aquela pergunta: Por que o pessoal da manutenção de edifícios está exposto a amianto? Isso aqui no Brasil não faz sentido, e a gente não entende. Nós vamos entender quando a gente descobrir que existe um sistema construtivo, que é o concreto armado, que consome muita madeira e muita mão-de-obra intensiva, - isso pode ser feito aqui no Brasil; o brasileiro pensa que tem muita madeira; o brasileiro realmente tem uma oferta muito grande de mão-de-obra, e o sistema construtivo, que é estranho para nós, inclusive para a maioria dos engenheiros civis do Brasil, que é o sistema de construção metálica. Por incrível que pareça, a construção metálica requer uma proteção maior contra incêndio, porque a 500 graus de temperatura, - e no incêndio do Andraus nós tivemos até 1.000 graus em alguns pontos do interior do edifício - mas bastam 500 graus numa certa parte da construção para o aço perder quarenta por cento da resistência mecânica. Ora, ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 114 do proc.
Nº 42 de 19 97
O funcionário 40

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
C07	1	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

é calculado com dez por cento de margem de segurança; se ele perde quarenta por cento, num caso de incêndio, o edifício ~~vam~~ abaixo, mata os bomeiros, deruba o prédio vizinho, etc. Então, europeus e americanos levam muito a sério o isolamento térmico, e usavam amianto para isso, tanto das estruturas, vigas e pilares, como também as lejes.

E agora vou mostrar uma foto da publicação da IBA americana, meio ambiente, onde mostram tetos, lajes metálicas onde foi jateado amianto. Esta é uma realidade técnica desconhecida nos países de clima tropical. Era comum o jateamento com amianto nos países de clima frio. E faziam isso de uma forma tão inocente, durante décadas, de forma tão intensa, que até a capa do catálogo técnico dizendo que as (...) ou a floagem, ou o jateamento, que são a mesma coisa, usavam essa figura. Quer dizer, se nós estamos preocupados em nossas fábricas em não ter uma poeirinha num canto não aspirada, eles faziam um poeirão danado jogando isso para cima. Essas eram as bestosfray(?). E nos Estados Unidos hoje, a mesma publicação fala que tem cerca de ~~xx~~ meio milhão de edifícios que se acredita que tenham amianto jateado, apresentando desprendimento de forma perigosa. Deve ter uns dois ou três milhões, que o amianto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 115 do proc.
N.º 42 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C97	2	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

está lá jateado também.

Aqui no Brasil, desconhecemos qualquer jateamento, até pela questão de clima e do sistema construtivo nosso. Outra coisa que a publicação explica: o amianto perigoso é o amianto friável, esboroado, que pode ser transformado em pó, e que com a pressão das mãos (...), esse que é o asbestos que faz mal, o resto é fantasia. Mas essa fantasia é usada aqui no Brasil, porque a gente vê, por exemplo, editorial da revista Construção Metálica; que representa os materiais metálicas, inclusive telhas de aço vin- cado. Estou falando isso em meu nome, pois sou um profissional, e meu compromisso com a verdade ~~x~~ tem que ser declinado aqui. Construção Metálica - editorial: Conta a história - A França proíbe o amianto. Fala dos milhares de cancerosos, etc. Fala da ~~flocagem~~ desflocagem sistemática, que é um termo que passa batido para o leitor, até para engenheiros. Não pára para ver o que é desflocagem, então o que é flocagem, passa batido. Aí fala uma coisa que no nosso país nunca fez sentido. Hoje as pessoas mais expostas são os eletricitas, encanadores e carpinteiros. M Para nós isso não faz sentido; faz sentido lá onde eles, para trocar uma fiação elétrica, para trocar um cano, tinham que raspar o amianto jateado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FAV 116 do proc.
N.º 92 de 19 97
O funcionário CONTAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
C07	3	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

trocar o cano e a fiação, e jatear de novo. Mas isso a maioria esmagadora das pessoas não sabe. Aí dá um pulo, dessa consideração que não faz sentido, nunca fez e não vai fazer aqui no Brasil, dá um pulo: "Uma das maiores fábricas de amianto está instalada no Brasil". Vocês percebem que é uma virada, desculpem a expressão, um pouco safada, porque joga com o desconhecimento, a desinformação do público leitor. Em primeiro lugar, não existe fábrica de amianto, isso é bobagem; existe mina de amianto, existem fábricas que têm o amianto como matéria-prima. "E não se conhece, no entanto, iniciativa das autoridades nacionais, etc. Até quando vai perdurar.

Isso é uma manipulação barata, sinto muito dizer.

E esta tem sido a tônica das campanhas pelo banimento. Hoje a construção metálica está começando a se difundir aqui no nosso país, mas o spray de amianto já está proibido, nunca teve, nunca vai ter, tem outras alternativas. Não estou fazendo propaganda; nem sei se são os melhores materiais, mantas para revestir estrutura metálica - aplicação: edifícios de múltiplos andares em estrutura de aço. Então estrutura de aço, acreditem, realmente precisa ser protegida do fogo. É só consultar o Corpo de Bombeiros.

E aí eu apelaria para um médico que respeito bas-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Faltas: 117 do proc.
Nº 42 de 1997
O funcionário 
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C07	4	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

tante, que nem é da ABRA, que até tem combatido o amianto tradicionalmente, e que num artigo para a revista Proteção, em agosto de 1996, ele diz claramente nesse artigo "Mineral Proibido" que "o uso de caixas d'água, telhas e pastilhas de freios de amianto não traz riscos ao consumidor." Estou pegando uma pessoa rígida contra o amianto, e estou usando suas palavras, estou citando suas palavras para defender. Não é nenhum médico ligado à ABRA que diz isso.

E dentro da minha linha de argumentação, para finalizar, espero ter dado informações úteis, eu vou pegar as palavras da Fernanda Gianazzi, e lamento que ela não esteja presente, minha colega engenheira de segurança, que num artigo "Atuação Interinstitucional no controle à exposição ao asbestos - a experiência de São Paulo", da Revista Brasileira de Saúde Ocupacional nº 63, volume 16, julho/agosto/setembro de 1988, nove anos atrás. Nesse artigo, dei destaque às palavras da Dra. Fernanda. Ela faz uma análise da formação do GIA - Grupo Interinstitucional de Asbestos. Nesse histórico, técnicos da área de engenharia... etc, resolveram constituir o grupo interinstitucional, etc. Diante do exposto, e do número reduzido de técnicos naquele momento, suben-



ROLIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
C07	5	Marcia	Pol.Urbana	15.10.97		

tenda-se "Vamos pegar um problema pequeno para cuidar desse assunto, vamos pegar um problema pequeno porque tem pouca gente para ~~receber~~ envolver", envolvidos com a questão e 







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 119 do proc.
N.º 42 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMISSÁRIO
C-08	1	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

diante da especulação existente, .xx sub utilização... (Inaudível)... inclusive com a participação ... (Inaudível)... significa o que vamos estudar em defesa de levantar bandeiras pela saúde do trabalhador? Bom, temos poucos técnicos e temos um zum-zum-zum da proibição, temos um interesse ~~muito~~ muito grande de indústrias de patentes internacionais de fibras alternativas que vai dar uma força para nós, então vamos ficar com o ameanto. A pergunta que eu gostaria de fazer e faço porque as colocações são colocadas para a sociedade e não particularmente, apenas uma pergunta, e perguntar não ofende, se essa indústria de patentes internacionais de fibras alternativas ainda está sozinha, ou saiu do páreo, ou está junto com a indústria da construção metálica, quem é que está na história? Quer dizer, se essa indústria de patentes internacionais de fibras alternativas ainda está querendo banir o ~~amianto~~ amianto, sendo que não há razão técnica, não há fundamentação científica, porque o tipo de uso é o que importa e quanto ao ~~tipo~~ tipo de uso, dentro de nossas casas, cada um de nós tem produtos tóxicos inflamáveis, corrosivos, cortantes etc., dentro de casa. Então é tudo uma questão de como usar.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Deixe eu fazer ~~uma~~ só uma pergunta: o senhor está falando muito da indústria metálica, da construção civil, a questão é que o uso do amianto não se restringe só a esses dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 120 do proc.
PAULO 72 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C08	2	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

setores. Na indústria de comésticos, o talco que as mulheres usam, tem ou não tem amianto? O senhor mesmo citou filtro de fibra de amianto. A pergunta é a seguinte: ~~é~~ necessário, a Abra defende o uso de amianto na indústria farmacêutica, na indústria de filtro, na indústria coméstica, a Abra defende isso?

O SR. Antonio A. do Amaral - Eu queria fazer algumas correções:

Primeiro, esses três mil ~~xxxxxx~~ usos do amianto, na minha opinião, é absolutamente ~~folclórico~~ folclórico, vai a algumas dezenas e dessas dezenas, 90% do amianto é usado no fibrocimento, 10% do amianto que fica aqui no Brasil, que não é exportado, 10% desse amianto que fica aqui no Brasil, com que são feitos vários produtos, gaxetas, papelões hidráulicos, são algumas coisas com amianto crisotila...

O SR. ÍTALO CARDOSO - Quer, graças a Deus, já está proibido.

O SR. Antonio A. do Amaral - No talco são contaminações de antifóbicos, que ã não tem nada com a crisotila.

O SR. ÍTALO CARDOSO - Mas eu queria saber se a Abra defende o uso do amiante em setores ~~divers~~ diversificados?

O SR. Antonio A. do Amaral - A Abra defende o uso controlado, a Abra defende a legislação completa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 121 do proc.
N. 42 de 19 97
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
C08	3	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

O SR. ÍTALO CARDOSO - E qual é a legislação?

O SR. Antonio A. do Amaral - A NR-15, anexo ~~12~~ 12 e a Lei 9.055.

O SR. ÍTALO CARDOSO - O senhor contesta o ~~uso~~ uso do amianto na indústria farmacêutica, na indústria química?

O SR. Antonio A. do Amaral - Eu preciso ver que uso é esse. Se eles pegarem o amianto crisotino...

O SR. ÍTALO CARDOSO - O senhor mesmo falou de ~~filtros~~ filtros

Eu quero saber se a Abra defende isso?

O SR. Antonio A. do Amaral - A Abra defende o uso controlado do amianto em qualquer circunstância. Se quiser fazer filtro para bebida nós vamos lá e vamos ver se tem alguma falha no cumprimento da lei. Temos feito isso e temos corrigido. É um uso muito esporádico e muito pequeno e pouco significativo que nós temos na sociedade brasileira uma ~~garimpagem~~ garimpagem de 10 anos de ~~expansão~~ pessoas doentes com amianto, devem ter achado, mas dá para contar nos dedos da mão. Enquanto isso, se a gente for analisar areia, se a gente for analisar algodão, nós temos dezena de milhares e não dezenas. Então nós estamos ~~garimpando~~ garimpando ~~doentes~~ doentes de um uso mal feito, e eu sou testemunha em efirmar da epliste suíça, onde trabalhei, onde sai em 84, e antes de eu entrar, quando en



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do prec.
N.º 42 de 19 97
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
C08	4	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

trei em 75 eu cheguei a constatar o mau uso do amianto nessa Eternit
de Osasco. Depois, na virada da década, houve uma mudança, um progres-
so muito grande que eu também testemunho em deizer, tinha 1.300 funcio-
nários e muito supervisores, senhores de idade, tinham entrado lá como
ajudantes, menores de idade, tinham passado a vida lá dentro e eu teste-
munho que não tinha ~~k~~ ninguém doente, mas provavelmente algumas pessoas
devem ter ficado doente, por que? Porque qualquer poeira faz mal.

Para encerrar a minha exposição, eu lamento mais uma
vez a Dra. Fernanda ~~de~~ Genasi não estar presente, porque queria pergun-
tar para ela se ele pediria, também, esqueçam o que eu escrevi.

GOULART

O SR. ~~GOULART~~ - Eu quero dizer ~~me~~ que ~~certa~~ cer-
tamente a Dra. Fernanda Genasi receberá o conteúdo da audiência respon-
derá e somente ela poderia responder essas indagações.

Vou dar a palavra a nossa última oradora, sobre o Pro-
jeto 42, que é a Anazeli, que faz parte da minha assessoria, e como ci-
dadã tem algumas colocações a fazer.

O SR. _____ - Antes de mais alguém usar
a palavra eu quero falar porque pode ficar meio obscuro e nós, como ~~f~~
dignos e legítimos representantes dos trabalhadores gostaríamos de ser
sempre muito transparentes, porque o compromisso é com o trabalhador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 123 do proc.
RAULO 42 de 19 97
O funcionário 

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
C08	5	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

Queria deixar bem claro, na fala do nobre Vereador foi dito uma questão que eu não disse, porque não disse que o amianto não faz mal. Eu iniciei a minha fala dizendo ao companheiro que citou, que o amianto realmente é agressivo à saúde. Ainda citei que todos os trabalhadores no ~~xxx~~ setor de fibro-cimento ~~x~~ a nível do Brasil e da mina sabem que o amianto é prejudicial à saúde se ~~x~~ manipulado de uma forma inadequada.

Então quero fazer uma correção na fala do companheiro, que não falei que o amianto não faz mal.

Outra coisa, eu disse bem claro que as ~~condições~~ condições das fábricas e das ~~minas~~ minas hoje não é que o segmento do patronato sejam bonzinho, diferente dos demais capitalistas do mundo. Eu só disse que as condições são alcançadas por uma labuta do trabalhador e pelo poder de barganha que temos. Por que temos esse poder de barganha? Porque se não controlar acaba. Se controlado já está difícil de manter essa matéria prima que é ~~lata~~ altamente lucrativa para ~~le~~ eles, imagine não controlando. Então temos o poder de negociação, de barganha para fechar bons acordos, os quais me comprometo a ~~le~~ mandar a V.Exa..

Então nós não ~~acreditamos~~ acreditamos na fiscalização institucional, do Ministério do Trabalho. Por isso que uma das classes levou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 124 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Φ*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
C09	1	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

um ~~xx~~ ano e seis meses, ou mais ~~xx~~ precisamente 18 meses para ser negociada, 18 meses, foi a comissão de controles dentro das salas, com poder de fiscalização. Foi por isso que as condições da fábricas hoje, eu acho, o senhor tem todas as condições de falar que é ~~xxxxxx~~ boa, eu não acho, tenho certeza, porque fiscalizo todas as empresas, duas vezes por ano, no Brasil inteiro. Mensalmente recebo relatórios...

O SR. ÍTALO CARDOSO - Então ~~aproveite~~ aproveite e responda se o Sindicato tem controle das pequenas, dos grupos de empresas que ficam ao redor das grandes.

O SR. - Eu vou chegar lá. Quando iniciei a minha fala eu disse que 92% do amianto consumido no País, produzido no País, é utilizado no setor de fibro-cimento e totalmente controlado. Eu não falo pelos outros segmentos.

Uma única ~~mina~~ mina que eu tinha conhecimento, foi em Lambari do meio, em Minas Gerais, Nova Lima, onde estivemos tomando conhecimento e estivemos lá, chegamos lá e não conseguimos fechar sem a participação do Ministério do Trabalho. Usaram os fiscais ~~xxx~~ do Ministério do Trabalho realmente comprometidos com os trabalhadores, dois deles evidentemente ~~foi~~ moram em Minas Gerais, ~~q~~ e foi fechada essa mina que não explorava amianto, explorava serpentinita, que serve para fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº. 125 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário *Ø*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C09	2	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

asfalto, para fazer aplicação de alto fornos. Foi fechada. Eu desconheço outras minas de amianto exploradas no Brasil.

Então as pequenas minas que o companheiro cita, se ele tiver o interesse de alguma delas eu gostaria de receber porque lá estarão os trabalhadores que nós representamos.

A SRA. ANAZELI - Primeiro eu queria parabenizar o engenheiro Antonio ~~Aurelio~~ Aurélio do Amaral, pela maneira como se ~~coloca~~ coloca tecnicamente sobre o assunto, mas o legislador não precisa ser um técnico, muito menos na defesa dos interesses da população, aguardar pesquisas que podem levar de 20 à 30 anos, que é exatamente o período de latência de uma doença provocada por fibra de amianto.

O ~~ínter~~ óbito dessa doença, após constatada, ela se dá em dois anos. Então o legislador precisa estar atento para na eventualidade de uma ameaça à saúde da população, qualquer que seja o nível da população que vai ser atingida, o trabalhador ou não, esteja pronto para interferir.

Por essa razão o Verador Goulart~~z~~ apresentou um projeto que trata da questão no elemento construtivo. ~~z~~ Por que elemento construtivo? Porque a legislação só nos permite tratar disso, se não temos que nos reportar à legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 126 do prec.
N.º 42 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C09	3	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

No Brasil, que é um dos cinco maiores produtores de amianto, e essa informação não é para o técnico, mas para os leigos. É óbvio que qualquer iniciativa do Legislador no sentido de exercer no mercado do amianto vai causar, de pronto, vai encontrar de pronto uma barreira.

Também sabemos que no Brasil, desde 1907, já se tem conhecimento que havia sido feita a relação do fibro-cimento com doenças do pulmão e de câncer gastro-intestinais, mas o amianto, como o Bom-Bril, tem 1001 utilidades e, portanto, as campanhas publicitárias que foram feitas em torno desse produto abafaram qualquer tipo de divulgação maior a respeito dos males que o amianto causa.

A partir da década de 70 o uso do amianto foi muito intensificado.

Nos países adiantados, nos países onde ~~as~~ pesquisas nas universidades se dão com maior intensidade, ou são melhor divulgadas do que no Brasil, não que no Brasil não haja pesquisa nesse sentido, o amianto está sendo banido.

Eu queria corrigir, também em nome de uma informação fidedigna, nós distribuímos um boletim onde na hora que a gente foi transcrever colocamos os ^{países} ~~países~~ que já aboliram e vem o nome de vários paí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 127 do proc.
N. 42 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C09	4	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

ses. Eu deveria ter colocado que aboliram total ou parcialm nte. ~~Ex~~
Então queria fazer essa correção, os países que aboliram totalmente foram França e Itália; Alemanha com grande restrição, e inúmeros países em desuso, mas não aboliram completamente, mas estão avançando no sentido de diminuir cada vez mais. O termo que usei foi aboliram, mas não expliquei se total ou parcialmente.

Também o nível de relação dos expostos ao amianto no Brasil, nos Estados à Unidos e no Canadá, a proporção é Estados Unidos 100 500
~~10~~, Canada 3, Brasil 1400, isso significa 1, 5 e 14 vezes a exposição mais para o ~~Ex~~ brasileiro. Isso quer dizer que o nosso País precisa começar a discutir esse assunto e ~~discutir~~ discutir seriamente e a proposta do Vereador Goulart é discutir esse assunto não de forma folclórica, porque nesta Casa a gente discute ~~os~~ os assuntos com seriedade, não de forma fantasiosa, mas baseado em fatos. Esta audiência pública serve ~~para~~ exatamente ~~para~~ esclarecer aspectos técnicos e para embasar este projeto.

Em cada audiência que se realiza temos a certeza de que estamos no caminho certo mesmo. Temos que estar ~~verificando~~ verificando qual é o tipo de problema causado.

O Vereador Roberto Trípolo, que é o relator do proje-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 128 do proc.
N.º 42 de 19 97
O funcionário *AB*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIV.
C09	5	Marcelo	Pol.Urbana	15.10.97		

to, que hoje, infelizmente, não pode estar presente, fez uma pergunta ao Dr. Meireles, quando ele ~~estava~~ esteve aqui: "Doutor, amianto faz mal à saúde?". A resposta foi: "Faz". O médico disse que faz e realmente faz. Pode estar mais controlado ou menos controlado, em condições de segurança, menos segurança, m s faz mal. ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 129 do proc.
N.º 42 de 1997
O Funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	1	Angela	Pol.Urbana	15.10.97		

Então, eu queria fazer esses registros, dizer que a Dra. Fernanda Gianazzi recebeu o convite. Nós lhe passamos um fax. Não sei por que razão não pode estar aqui, mas, com certeza, não foi por má vontade, apenas deve ter tido um impedimento.

Queria finalizar, dizendo o que é mais importante, a grande preocupação do legislador é de que o amianto já extrapolou a fronteira da doença ocupacional. Existem registros de casos de pessoas que não tiveram contato com mina, que não viviam o cotidiano da transformação do amianto e que, por conviver com alguém que esteve exposto ao amianto, foi contaminado.

Quando a coisa sai do campo da mina e começa a contaminar outras pessoas, cidadãs que não têm contato direto com isso, é um sinal de alerta. E não dá para esperar 20 anos para que as pesquisas demonstrem isso.

Muito obrigada, Vereador.

O SR. _____ - Vou abrir uma exceção

aqui e voltar a palavra ao Engenheiro Antonio Aurélio, mas rapidamente. Espero que o senhor não cite nenhuma ~~outra~~ outra pessoa, para não termos de ficar voltando, pois temos mais três projetos para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FAVILA O. 130 do proc.
N. 42 de 1997
Adm. O. 130 do proc.
N. 42 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Adm. O. 130 do proc. N. 42 de 1997	Adm. O. 130 do proc. N. 42 de 1997
C10	2	Angela	Pol. Urbana	15.10.97		

relatar.

O SR. ANTONIO AURÉLIO - Faço questão de fazer uso da palavra para declinar o meu respeito aos Vereadores. Sou um cidadão que não costuma anular o meu voto e tenho sempre me alinhado com as forças democráticas. Eu parablenizo esta iniciativa porque ela procura atender um setor da sociedade. Então, são políticos que, para exercitarmos a democracia, ~~se~~ ouvem clamores de setores sociais e dão voz a esse clamor. Nada mais justo. E esta segunda audiência existe justamente para isso.

Em nenhum momento, tenho certeza, fui desrespeitoso para qualquer dos Vereadores, inclusive declarei aqui em particular e faço isso de público, sei que os Vereadores são de vários partidos e eu, particularmente, votei no PT, votei em legenda, se bem que isso não vem muito ao caso.

Apenas quero fazer uma colocação. Se a Vereadora me perguntar: "Jogar pedra para cima faz mal à saúde?" Eu diria que "Faz", como o Dr. Wagner falou. É claro que depende da pedra cair na cabeça da gente e, também, do tamanho da pedra. Então, é uma possibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 131 do prec.
PAULO 42 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	3	Angela	Pol.Urbana	15.10.97		

E o amianto, na Europa, eu seria pelo banimento, não tenha dúvida, porque aqui no Brasil amianto, no linguajar popular, virou sinônimo de telha, embora a telha tenha pouco amianto, em quanto na Europa o amianto virou sinônimo de jateamento.

Falando em jateamento, gostaria de aproveitar a oportunidade para alertar os Vereadores, a quem respeito muito, que esse erro de enfoque da questão este, sim, é perigoso para a saúde dos trabalhadores, porque o amianto está proibido mas as pistolas de jateamento, os equipamentos de jateamento e até alguns usados na Europa e nos Estados Unidos estão começando a ser usados no Brasil para jatear celulose mineralizada, que não se degrada, jatear vermiculita, que tem contaminação de anfibólios, e jatear uma série de outras coisas que eu mostro que o mercado está oferecendo.

Fui ver uma das empresas que faz jateamento, particularmente posso lhe falar o nome depois, posso lhe mostrar o anúncio, e fui procurar saber aonde é que estão as obras dessa empresa que está fazendo jateamento com outras coisas que não são amianto. Então, os espíritos ~~desarmam~~ se desarmam, porque não é amianto, mas essa empresa estava fazendo um revestimento térmico no teto de um hospital ~~em~~ do município de São Paulo, perto de Diadema, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ASS. DE
C10	4	Angela	Pol.Urbana	15.10.97	Antonio Aurélio	

os operários que faziam o jateamento pararam o seu horário de almoço para fazer um pouco de jateamento para eu ver. Eles trabalhavam fazendo um poeirão danado, que eu tive de me afastar, sem o uso de uma máscara mesmo que fosse vagabunda. Um deles, que fazia a alimentação daquela celulose mineralizada, espontaneamente pôs uma máscara mal colocada, uma máscara inadequada e estava tentando se proteger porque chegava ao nível do incômodo. Agora, aquele que estava em cima do andaime, jateando, estava respirando tudo.

Então, a gente tem um enfoque errado do material, ao invés do procedimento, o que acontece, o que fazemos é dar sinal verde para se jatear mil e uma coisas, fazer a mesma besteira que se fez na Europa durante décadas, e estamos fazendo no Brasil agora para que daqui a 20 ou 30 anos (e agradeço a Vereadora por ter-me lembrado do assunto) vamos perceber que a fibra cerâmica, que a fibra de vidro e que outras coisas que estão sendo jateadas com sinal verde total vão deixar muitos milhares de pessoas doentes e mortas. Vamos fazer o "replay", no Brasil, do que aconteceu na Europa, pelo mau uso.

Fui funcionário da Eternite suíça, de 1975 a 1984.

KPOGRAF

- Várias observações feitas fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fausto: 133 do proc.
Nº: 42 de 19 97
O funcionário: [assinatura]
GRADOR: [assinatura] CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
C10	5	Angela	Pol.Urbana	15.10.97	Antonio Aurélio	

Muito obrigado pela atenção.

O SR. _____ - Gostaria de anunciar a presença da nossa Presidenta, Vereadora Aldaíza Sposati, e vou passar a palavra por um minuto à Dra. Nilda, somente por esse tempo, porque ainda temos três projetos a serem discutidos.

A SRA. NILDA *Fernanda* - Obrigada, Vereadora.

Eu queria fazer um comentário sobre o documento que apresentou o Engº Amaral, pelo fato de que esse documento está disponível na Internet e eu tinha acesso a ele.

O Engº Amaral se referiu ao último parágrafo que fala que os estudos relacionados com a presença do amianto na água não têm evidências consistentes de que a ingestão de asbesto é perigosa para a saúde. Isso é o que fala o documento.

Mas eu não concordo com o Engenheiro quando falou que se poderia traduzir essa afirmação de risco zero, pelo fato de que risco zero significa segurança 100% e em nenhum caso, em nenhuma situação, existe risco zero e nem segurança 100% como realmente ~~se~~ acontece em qualquer atividade.

KPOGRAF

Obrigada.

46



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
C10	1	Angela	Pol.Urbana	15.10.97	XXXXX	

O SR. _____ - Para encerrar, gostaria de dizer que esse projeto, uma vez tendo parecer favorável, irá à votação nos próximos dias. Acredito eu que no máximo em 15 dias deveremos estar aprovando esse projeto aqui na Casa.

A Assembléia Legislativa tem um projeto do Deputado Guilherme Gianetti, que propõe a punição, o banimento. Estive conversando recentemente com o Presidente da Câmara, Michel Temer, que já levou cópia do meu projeto e deverá colocar em discussão no Congresso Nacional. Espero que dentre em breve tenhamos soluções, para que não se exponha mais o povo brasileiro a esse grande mal.

Vamos passar, então, à discussão do Projeto 806. Temos algumas pessoas inscritas para falar. Vou pedir ~~XXXXXXXXXX~~ à Vereadora Aldaíza Sposati que fale um pouco a respeito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Bom dia. Pedimos desculpas, porque estamos com a Conferência Municipal aqui do lado, e não podemos de ficar nos revezando aqui, e pedimos desculpas, também, pelo transtorno da mudança de sala hoje.

O projeto de lei 806, que diz respeito à questão dos animais mais exóticos, agora está passando por esta audiência, mas eu di-



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1618/1997

Folha n.º 135 do proc.
N.º 42 de 1997
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 42, de 13 de fevereiro de 1997, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, dispor sobre a proibição de uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto, e dar outras providências.

O projeto trata da proibição da utilização, pelos munícipes, de elementos fabricados com amianto tais como telhas, caixas d'água, lonas e pastilhas de freio, discos de embreagem, vestimentas especiais, massas, tintas, pisos vinílicos e outros produtos, que atualmente são extremamente difundidos.

A justificativa do Autor da propositura é que existe a comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca grande número de mortes. Em vista disto a França proibiu de vez o seu uso em 1996. Dessa forma, é um dever do legislador proibir o uso do amianto em novas construções, já que devemos defender o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Lei Federal nº 9.055 disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem utilizadas para o mesmo fim. O Decreto nº 126/91 da Presidência da República, determina que será cumprida no Brasil a Convenção nº 162, da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre a utilização do asbesto com segurança. Lá estão contidos todos os cuidados que deve ter a indústria no manuseio deste elemento, de forma a prevenir e controlar os riscos, para a saúde, oriundos da exposição profissional ao amianto, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

A nível municipal já ocorreram duas propostas nesse sentido: o PL nº 873/93 do Vereador Ítalo Cardoso e o PL nº 25/97 do próprio Vereador Antônio Goulart, ora em tramitação.

As normas técnicas brasileiras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que versam sobre este assunto são duas:

A. NBR 6454/69 - "Fibras de amianto para produção de cimento amianto", com venda suspensa desde 28.06.95; e a NBR 11786 - "Segurança do Brinquedo" - que proíbe a utilização de amianto, entre outros materiais, na confecção de brinquedos.

Sendo a propositura constante de matéria que versa sobre meio ambiente e saúde da população foram realizadas duas audiências públicas a fim de que se desse oportunidade para a sociedade se manifestar.



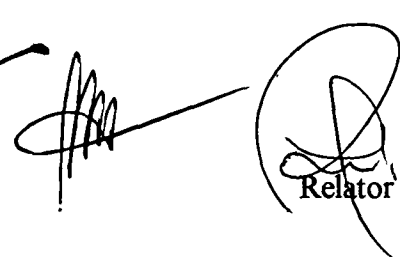
Câmara Municipal de São Paulo

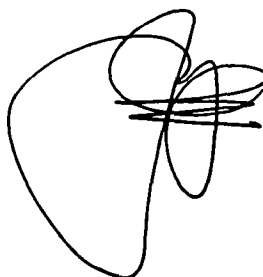
Folha n. 136 do proc.
N. 42 de 1997
Funcionário

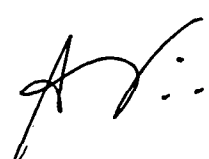
Em razão disto, esta Comissão se posiciona favoravelmente à propositura com o intuito de defender a saúde da população dos efeitos nocivos da utilização do amianto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente


Presidente


Relator


Contrário.



17 - RELCOM
17-3186/1997



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JORGE TABA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a proibição de uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei foram os seguintes:

- a) Em 1996, devido ao alto número de mortes por câncer, aparentemente relacionadas com o manuseio e utilização de produtos contendo amianto, a França proibiu totalmente a sua fabricação.
- b) Para defender o direito à vida dos munícipes, todos esses produtos que utilizam o amianto na sua composição terão cinco anos para serem, obrigatoriamente, substituídos por outros sem esse componente comprovadamente cancerígeno.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 99, de 08/04/97, sobre este PL, sendo pela sua Legalidade.

Foram já realizadas duas audiências públicas, uma em 21/05/97 e outra em 15/10/97, permitindo que muitas entidades e organizações expressassem as suas opiniões e pontos de vista sobre este assunto tão controverso.

Sem dúvida, o legislador deve se preocupar com a saúde da população e tomar as medidas preventivas, sempre que necessário.

Porém, a nosso ver e no caso presente, a proibição de todos os produtos que contenham amianto, nos parece uma medida um pouco prematura e radical, pelos seguintes motivos:

- a) É um pouco cedo para se poder afirmar que um produto contendo amianto prejudica com certeza a saúde dos utentes, já que não há ainda comprovação científica sobre os efeitos do uso do produto final desse material.
- b) Como na construção civil, tradicionalmente, se utilizam muitos produtos com amianto (telhas, caixas d'água, etc), principalmente entre as camadas de baixa renda, essa proibição iria prejudicar sobremaneira essas camadas.
- c) O malefício está provado que existe, não na utilização mas sim na extração (minas), no manuseio, na industrialização e no corte das peças, ou seja, nos locais onde se produza e se possa inalar o perigoso pó-de-amianto.

Somos, portanto, pelo rigoroso controle do nível de poeira de amianto nos locais de manuseamento e fabricação desse produto letal, mas não pela proibição de seus produtos.



Folha n. 138 do proc.
N. 42 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona, assim, **contrariamente** ao Projeto de Lei em causa.

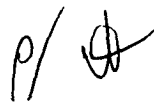
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Vereador Jorge Taba

17 - RELCOM
17-3187/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 12 / 97
página 64 coluna 1
Confirmando: 

À Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 19 / 12 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 19 / 12 / 97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Vice-Chefe Armando Mello
Ao nobre Vereador VICENTE ~~CONATO~~
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

P. 221 / 12 / 97


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. SUPLENTE, juntados neste livro nº 139 e 140 de 10/3/98
10/3/98



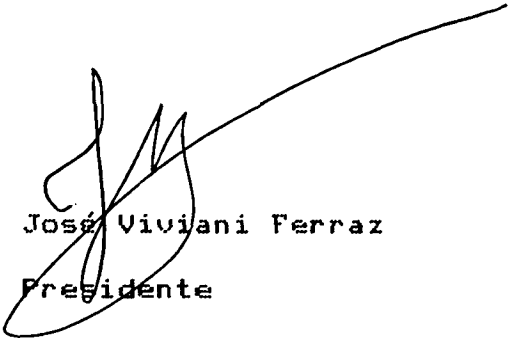
Folha n.º 138 do proc
n.º 42 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em 06 / 02 / 98


Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0178/1998

Folha n.º 40 do proc.
n.º 4.2/97 de 19
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, proibir, na construção civil, a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

O projeto em tela também estabelece que o Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações, de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.

Segundo a justificativa, o amianto é cancerígeno, tendo seu uso, por este motivo, sido banido da França em 1976.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,

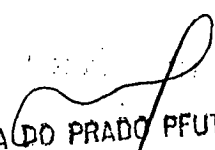
05/03/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5018/1998

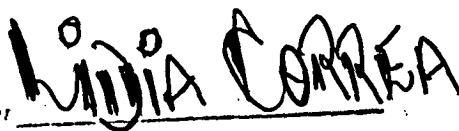
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 03 / 98


MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/3/98 às 15:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

mariz. Vereador
da relatar.


LIDIA CORREA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/03/98



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARRO

SEGUE(M) juntados

adotados em

31/03/98





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	141	do proc.
n.º	42	de 1997
e funcionário	E	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

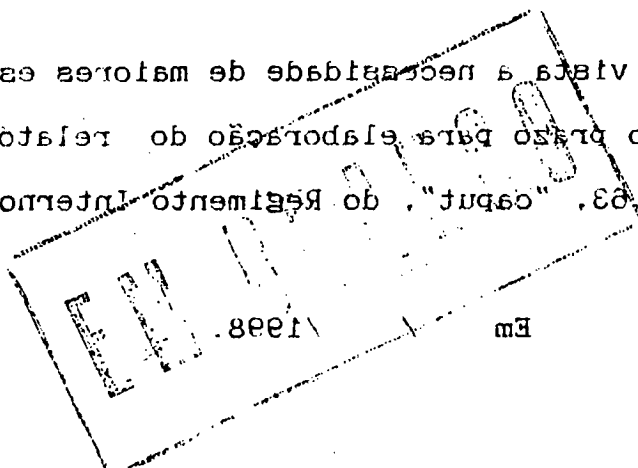
Em 31 / 03 / 1998.


DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme
disposto no artigo 63, "caput", do Regulamento Interno.



DITO SALIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: Juntados, nesta data, documentos e rubricados sob n.º 142 e 143, de 1998, para a Comissão de Informação e Comunicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 142 do proc.
n.º 112 de 19 98
o Juiz Municipal

Sra. Secretária:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 07 / 04 / 98

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM RECURSO

CÂMARA

SEGUE (P)

Estado(s) S. P.

143
19/05/98

SÃO PAULO

Subs.

São Paulo

@



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	143	do proc.
n.º	42	de 1977
o funcionário	②	

Sra. Secretária,

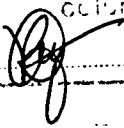
Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21/06/94, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Em, 19 / 05 / 1998.

BS

D I T O . S A L I M
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Publicação Pelas Comissões:

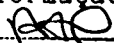
Paraceres (fls. 18, 140) pu-
 blicados no L.D.M. 22/05/98
 página(s) 31 colunas 12
 Conferido: 

A A.T.M.

Em, 22/05/98


 Rosmari Cury Alves dos Santos
 Secretária

CÂMARA DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 144/145/19/11/99 a (1) 
 para a informação sob



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 144	de 1999
42	99

Assessor de Oliveira

ROD.:10	FOLHA:5	TAQ.:ALEX	SESSÃO:108ª extraordinária Técnico de Direção II
ORADOR:		APARTEANTE:	Região 10 863 DATA: 9 II 99

49 - PL 042/97, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT. 10

Folha nº	145	de	proa.
Assinatura			
Assinatura			

ROD.:10	FOLHA:6	TAQ.:ALEX	SESSÃO:108ª Extraordinária	Assistente Técnico de Direção III
ORADOR:	APARTEANTE:			Registro 10.863
				DATA:9 II 99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

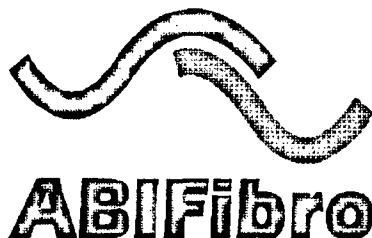
50 - segue Regina

OUTRO	145
145	145
don	145
145	145

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu. (s) rubri-
cado(s) sob n.º 146-186 folha de informação sob
n.º 103/12/99 a 1

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070



Folha n.º	146	de pgs.
n.º	PL-42	de 19 97
ANA PAULINA FERREZ Assistente de Chefia Técnica Registro 11.070		

São Paulo, 01 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Armando Melão Neto

Ref.: Projeto de Lei nº 0042/97 - Autor Vereador Antônio Goulart ✱
Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos
construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de
amianto.

Prezado Senhor,

1. A ABIFibro - Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada em março/96 com o objetivo de promover e defender a utilização de produtos de fibrocimento, em conformidade com a Lei Federal 9055/95, e Decreto n.º 2.350 de 15 de outubro de 1997.
2. O fibrocimento é um material composto de 90% de cimento, menos de 10% de fibras de amianto crisotila, água e outras substâncias.
3. A ABIFibro reúne 100% do setor de fibrocimento representado pelas 16 indústrias instaladas no país e sua rede de 20.000 distribuidores/revendedores.

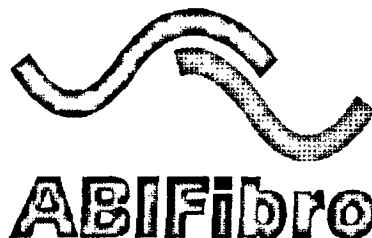
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe

Segue o presente, para conhecimento
e adoção das providências cabíveis

SP, 02.12.99


Armando Mellão Neto
Presidente



Folha n.º	147	de	pro.
n.º	PL-42	de	19 97
ANA PAULA KARRUZ			
Assistente de Chefe Técnica			
Registro 11.070			

4. Por sua representatividade, compete a ABIFibro reunir dados sobre o setor e seus produtos, incentivar o aprimoramento dos controles de qualidade dos produtos, visando a certificação dos mesmos de acordo com as normas Técnicas da ABNT, promover e difundir informações sobre a correta utilização e aplicação dos produtos de fibrocimento e defender as normas de controle de uso das matérias-primas utilizadas no processo de fabricação, incluindo-se o amianto crisotila, em conformidade com a legislação.
5. Atualmente são fabricados no Brasil mais de 300 diferentes itens de produtos de fibrocimento destinados às mais diversas necessidades e classes sociais, entre os quais telhas onduladas, estruturais e peças complementares, caixas d'água, chapas, floreiras, forros, painéis, tubos, vasos, venezianas, peças moldadas, etc.
6. Produtos tradicionais na construção civil, as caixas d'água, telhas e acessórios para telhados de fibrocimento estão presentes em cerca de 80% das habitações brasileiras.
7. Assim, esta associação vem, respeitosamente, externar seu entendimento sobre o projeto de lei em apreço
8. No cenário internacional verificamos:



Folha n.º	148	de	pro.
n.º	PL-429	de	18-97
ANA PAULA MARRUZ			
Assistente de Chefe Técnica			
Registro 01.070			

Na AFRICA DO SUL não existe proibição, contudo atualmente vem sendo manifesta algumas preocupações com o seu uso;

Na ALEMANHA os regulamentos de 1990 sobre substâncias perigosas enquadra o amianto como produto carcinogênico, que significa, exposição zero para a legislação alemã, no entanto existem algumas exceções, estabelecendo prazos para o uso de alguns produtos;

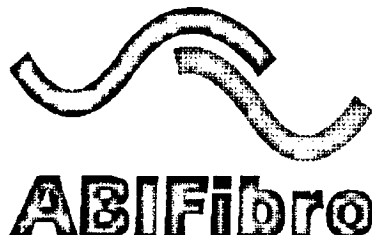
Na AUSTRÁLIA praticamente existe um banimento total da fabricação de produtos a base de amianto;

Nos EUA existe restrição a uso do produto em várias formas. Já houve regulamentação de banimento, mas foi derrubada pela Corte de Apelação;

No JAPÃO não existe proibição ou banimento;

A COMISSÃO EUROPÉIA estabeleceu um prazo para o banimento total do amianto a partir de 2.005, incluindo-se caixas d'água e telhas.

9. No cenário nacional existe a Lei Federal 9.055/95 que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que os contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências, ou seja já existe um

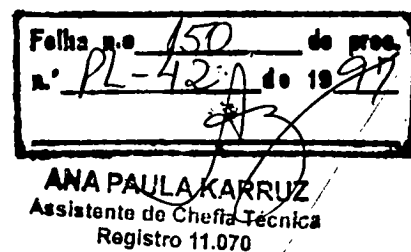
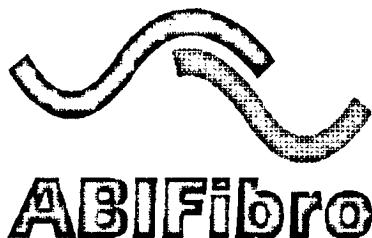


Folha n.º	149	de	prea.
n.º	PL-42	de	19 97
ANA PAULA KARRUZ Assistente de Chefe Técnica Registro 11.070			

disciplinamento para o amianto no país. Lei essa regulamentada pelo Decreto 2350/97 que permite apenas o uso do amianto crisotila, fibra esta utilizada na execução das caixas d'água, telhas, etc.

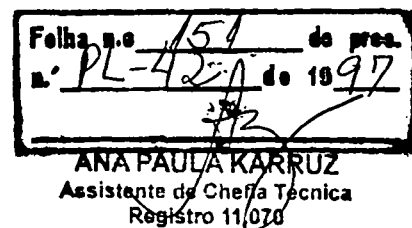
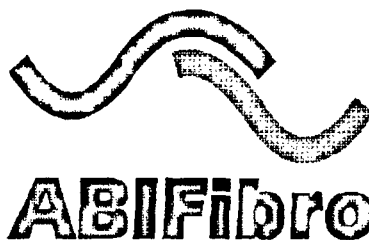
Esta legislação estabelece critérios bastante rígidos para permitir o uso controlado, como o limite de exposição ao amianto crisotila, além de envolver a participação de vários segmentos na sua fiscalização, como os trabalhadores através de comissões de fábrica, os empregadores, os órgãos públicos incumbidos da saúde do trabalhador e do controle do meio ambiente, entre outros, que através de participação na Comissão Nacional Permanente do Amianto, junto ao Ministério do Trabalho, vem discutindo este tema e gradativamente buscando o melhor encaminhamento.

10. Além disso, tem lugar no Congresso Nacional, ampla discussão sobre o amianto, a ser debatida no âmbito de uma comissão especial, composta por 31 membros indicados pelos diversos partidos.
11. O amianto é um mineral que já vem sendo usado de há muito tempo, - sua extração no Brasil iniciou por volta de 1923, no município de Itaberaba, Bahia - desde o início do século os produtos de cimento amianto eram importados sendo que a produção e emprego desses materiais em escala industrial datam dos anos 30, com a chegada da Brasilit em 1939, e da Eternit em 1940.



Tanto no amianto quanto noutros minerais também potencialmente perigosos como o mercúrio, o chumbo, o cobre, as substâncias minerais radioativas além de outros que tem servido a nossa civilização, o conhecimento de suas implicações tanto na saúde quanto no ambiente devem servir de base para a tomada de posição, ou para o banimento ou para seu uso controlado, contudo de forma consciente para evitarmos efeitos desastrosos ainda maiores. O volume de informações que se consegue através das pesquisas deve cada vez mais nos direcionar a correções no rumo de trajetórias que eram percorridas outrora sem qualquer controle. Estamos cruzando o período das incertezas, mas teremos de criar condições de conviver com os riscos.

12. Sabe-se que 90% do uso do amianto no país se dá através de produtos a base de cimento, ou seja cimento-amianto, e este setor em 1998, através de 16 empresas, com 24 unidades fabris, comercializando seus produtos através de 35 mil revendedores, forneceu 238 milhões de metros quadrados de telhas para às áreas residenciais e industriais e 2,28 milhões de caixas d'água de 500 litros.
13. Esse setor, nas áreas de produção, transporte e comercialização gera ao redor de 10 mil empregos diretos e 200 mil indiretos. A receita do setor em 1998 foi em torno de 700 milhões de reais na industrialização e aproximadamente 1 bilhão de reais na comercialização, incluindo impostos.

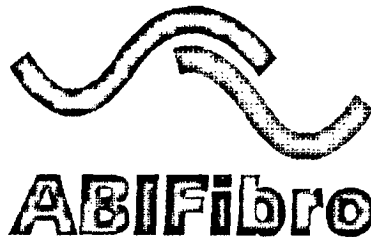


Se consideramos os restantes 10% de uso, esses valores de tornam ainda mais significativos.

Desta sucinta análise, ressalta a complexidade do assunto, tanto do ponto de vista social, incluindo-se aí tanto aspectos de saúde quanto de geração de empregos e renda, quanto do ambiental e econômico no sentido macro.

14. No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, o artigo 22, I, VIII e XII da Constituição Federal, determina que “compete privativamente à União legislar sobre:..., direito comercial...; VIII - comércio exterior e interestadual; XII - ... jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia”. Este dispositivo trata de hipótese de competência exclusiva da união, inexistindo, no caso, competência estadual ou municipal supletiva, concorrente ou suplementar.

Cabe ressaltar, principalmente, quanto a extraterritorialidade do projeto de lei em questão, que a lei municipal proposta não poderá ultrapassar os limites do município, atingindo a outros que utilizam normalmente os produtos de fibrocimento. Ainda, a legislação federal já dispõe regras de utilização e comercialização do produto referido, portanto os Estados e Municípios estão limitados para legislar sobre a matéria, não sendo possível a legislação estadual



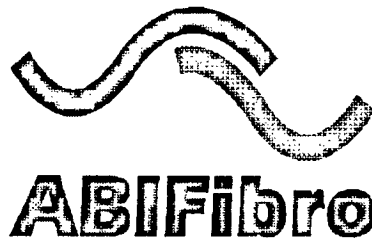
Folha n.º	152	de	proa.
n.º	PL-42	de	1997
ANA PAULA KARRUZ Assistente de Chefe Técnica Registro 11.070			

ou municipal conflitar com a legislação federal, atendendo o que dispõe o § 4º do art. 24 da Carta Magna.

Assim, somente a União tem competência para legislar sobre direito comercial, comércio exterior e interestadual, minas e recursos minerais, o que abrange evidentemente, o amianto e, em decorrência, o comércio e utilização dos produtos que o contém.

15. Ainda se constata que o PL fere o princípio da isonomia, previsto no "caput" do artigo 5º da CF que estabelece a igualdade na aplicação das normas jurídicas entre os indivíduos que a elas estão sujeitos. Assim não se pode vedar a uma prática de determinada atividade que é permitida a outros.
16. Dessa forma, solicitamos a V.Exa. a juntada, aos autos do processo do projeto de lei em comento, destas breves considerações e dos documentos que a acompanham, objetivando auxiliar os ilustres legisladores no deslinde da questão.

Parece-nos prudente, aguardar as tratativas que se desenvolvem no Congresso Nacional, conforme mencionado no item 10, considerando-se que as decisões tomadas certamente se estenderão a estados e municípios, nos termos de nossa constituição.



Folha n.º	153	de proc.
n.º	PL-42	de 1997

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

João Carlos Duarte Paes

Presidente

**ABIFibro - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E
DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO**

- Anexos:**
- **Apresentação da ABIFibro**
 - **Parecer do Dr. Diogines Gasparini**
Advogado, Mestre e Doutor pela USP
 - **Lei nº 9.055 de 01 de junho de 1996**
 - **Decreto nº 2.350 de 5 de outubro de 1997**



Folha n.º 154 de pro.
n.º PL-42 de 1997

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Dados do setor

indústria

Atuam no setor 16 indústrias, que mantêm 24 unidades fabris em 10 estados brasileiros – Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

empregos

As indústrias brasileiras de produtos de fibrocimento geram cerca de 10 mil empregos diretos e 200 mil indiretos. Os operários dessas fábricas recebem em média 3 salários mínimos mensais, além de benefícios na ordem de R\$ 360,00 mensais.

produção

O setor de produtos de fibrocimento produz anualmente mais de dois milhões de toneladas de produtos acabados.

Faturamento

Em 1998 o setor faturou mais de R\$ 600 milhões, recolhendo mais de R\$ 150 milhões em tributos.

normas técnicas

Todos os produtos de fibrocimento estão cobertos por normas técnicas nacionais e internacionais, estando em andamento o processo de certificação de marca de conformidade.

unidades fabris

- | | |
|---|---|
| . Brasilit S/A.
Belém – PA
Esteio – RS
Recife – PE | . Ind.Artef.de Cimento Dois Irmãos
Araras – SP |
| . Casalite Ind.Com.Mat.Constr.
Duque de Caxias – RJ | . Infibra S/A.
Leme – SP |
| . Confibra Ind. e Comércio Ltda.
Hortolândia – SP | . Infibra do Paraná C.Amianto
Londrina – PR |
| . Decorlit Ind. e Com. Ltda
Leme – SP | . Isdralit S/A.
Curitiba – PR
Nova Odessa – SP
Sapuçaia do Sul – RS |
| . Eterbrás S/A.
Capivari – SP
Contagem – MG
Goiânia – GO
Rio de Janeiro – RJ | . Multilit Fibroc.Ltda.
São J.Pinhais – PR |
| . Eternit S/A.
Colombo – PR
Simões Filho – BA | . Permatex Cimen.Amianto
Leme – SP |
| . Imbralit Ltda.
Criciúma – SC | . Precon Goiás Indl. S/A
Anápolis – GO |
| | . Precon Indl. S/A.
Pedro Leopoldo – MG |
| | . Sano S/A. Ind. Com.
Rio de Janeiro – RJ |

AMIANTO – Não cabe ao Município legislar sobre extração, produção, industrialização, utilização, comercialização e transporte desse mineral, também chamado *asbesto*. Tão-pouco cabe-lhe vedar, ainda que por lei, a estocagem, o comércio e a utilização por particulares de produtos, como caixa d'água, telha e placa de isolamento térmico em que o amianto serviu como matéria prima para sua fabricação. Ao Vereador não cabe a iniciativa de lei que proíbe o uso, em obras públicas municipais, de produtos em cuja fabricação tenha entrado o amianto.

A douta advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO – ABRA, Dra. Maria Cecilia Pereira de Mello, informa que essa entidade vem se deparando, em alguns Municípios, com projetos de lei municipal de iniciativa parlamentar que procuram vedar a estocagem, o comércio e a utilização, tanto pelo particular como pela Administração Pública local, de produtos, a exemplo da caixa d'água, da telha e da placa de isolamento térmico em que o amianto-asbesto tenha sido usado, como matéria prima, para sua fabricação.

A extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto-asbesto, assim como a estocagem, o comércio e a utilização de produtos para

cuja fabricação emprega-se esse mineral como matéria prima, afirma a ilustre Consultante, são operações já inteiramente disciplinadas pela União. Dita legislação, alega ainda a douta advogada, inibe a instituição de lei municipal a respeito.

Assim, de um lado, para orientar as municipalidades na correta instituição de disciplina legislativa a respeito e, de outro, com a intenção de defender os associados da ABRA contra eventuais leis municipais inconstitucionais que também disponham sobre essas matérias, a ilustre advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO, Dra. Maria Cecilia Pereira de Mello, juntando cópia de alguns projetos de lei apresentados por Vereadores com o fito de dispor sobre esses assuntos,

CONSULTA

“1 - Qual a competência legislativa do Município para dispor sobre a estocagem, comercialização e utilização de produtos que contenham, como matéria prima de sua fabricação, o amianto-asbesto?

2 - A respeito, ainda, sobre o transporte, a estocagem, a comercialização e a utilização de produtos que contenham amianto-asbesto como matéria prima para sua fabricação, qual é a competência legislativa do Estado-membro?

3 - Cabe ao Vereador a iniciativa de lei vedando a utilização, pelo Executivo, de produtos (caixa d'água, telha, placa de isolamento térmico) em cuja fabricação tenha sido usado, como matéria prima, o amianto-asbesto?”

Aos quesitos formulados, com base na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis e ao lume das informações prestadas pela Dra. Maria Cecilia

Pereira Mello, ilustre advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO -
ABRA - respondemos nos termos do seguinte

PARECER

1.- Ninguém, já escrevemos alhures, desconhece que, entre nós, o Município integra a Federação (arts. 1º e 18 da CF), com ampla capacidade *política, legislativa, administrativa e financeira*. A capacidade política traduz o poder do Município para se auto-organizar e para se autogovernar, elegendo o Prefeito e os Vereadores. A capacidade legislativa expressa a competência do Município para produzir e policiar o cumprimento de suas leis. A capacidade administrativa assegura ao Município a atribuição para instituir, organizar e prestar os serviços submetidos à sua cura e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seu patrimônio. Por fim, a capacidade financeira garante ao Município o poder para decretar e arrecadar seus tributos, fixar os preços de seus serviços, auferir e aplicar as rendas advindas da utilização de seus bens, da prestação de seus serviços e da arrecadação de seus impostos, taxas e contribuições. São as chamadas: *autonomia política, autonomia legislativa, autonomia administrativa e autonomia financeira*. "Dentro desse esquema", salienta HELY LOPES MEIRELLES (*Direito administrativo brasileiro*, 21ª ed., atualizada por Eurico Andrade Azevedo *et alii*, São Paulo, Malheiros, 1992, p. 671), "é que se realiza a administração municipal, através da Prefeitura, como órgão executivo, e da Câmara de Vereadores, como órgão legislativo".

2.- O exercício das mencionadas capacidades há de ser levado a efeito com todo o respeito à Constituição da República e aos princípios estabelecidos nessa Lei

Maior e na Constituição Estadual, conforme expressamente determinado pelo art. 29 da Constituição Federal. Nem poderia ser diverso, dado que a Constituição Federal não assegurou senão autonomia e esta, como consignado pela doutrina e pela jurisprudência, é restrita. "É, pois poder limitado e circunscrito" na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA (*Curso de direito constitucional positivo*, 11ª ed. revista, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 459). No mesmo sentido são os comentários do Corpo Técnico da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM (*Breves anotações à Constituição de 1988*, São Paulo, CEPAM-Atlas, 1990, p. 132) ao versar sobre esse preceptivo constitucional. Com efeito, nessa passagem esses Técnicos afirmam que "ínsita à noção de autonomia está a idéia de limitação, porque, de direito, autonomia pressupõe limitação". Diferencia-se da soberania que assim não é. A soberania, acentua HELY LOPES MEIRELLES (*Direito municipal brasileiro*, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro *et alii*, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 80), "é o poder exclusivo e absoluto do Estado (Nação) de organizar-se e dirigir-se de acordo com sua vontade incoercível e incontestável, sancionada pela força". É poder só detido, nas democracias iguais à nossa, pela União, assevera, na sequência, esse autor.

3.- A autonomia legislativa, a única que no caso interessa, é entendida como a competência que tem o Município para produzir leis relacionadas com matérias de interesse local (art. 30, I, da CF) e para suplementar a legislação federal e estadual *no que couber* (art. 30, II, da CF). De fato, assevera JOSÉ AFONSO DA SILVA (*Curso cit.*, p. 591) que a autonomia legislativa do Município é a que se assenta na capacidade de elaboração das leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva e suplementar.

No exercício dessa competência, o Município, que não se submete ao Estado-membro ou à União, produz leis que se igualam hierarquicamente às leis federais e estaduais. De sorte que, às leis federais e estaduais as suas leis não se subordinam, a exceção, por certo, se decorrerem do exercício da competência legislativa suplementar. Nesse caso devem conformar-se com as leis estaduais e federais, sob pena de inconstitucionalidade. CELSO RIBEIRO BASTOS E IVES GANDRA MARTINS

(Comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1993, 3º vol., tomo II, p.

220) não fogem a esse entendimento e ensinam:

"A competência legislativa é, pois, uma expressão basilar da autonomia municipal. O município, no âmbito de sua competência, edita leis que têm a mesma hierarquia das leis estaduais e federais, salvo se no exercício da competência suplementar, quando então as suas normas terão de se amoldar às dos outros níveis de governo".

4.- Embora ao Município seja assegurada constitucionalmente essa capacidade legislativa, não se pode compreendê-la senão com limitações. Com efeito, por compor a autonomia municipal já se tem como limitada essa atribuição, pois, a autonomia é o *poder* que o Município tem para gerir seus próprios interesses, dentro dos lindes tracejados pela Constituição Federal. A capacidade legislativa do Município está circunscrita aos parâmetros que a Constituição Federal lhe fixou, ou seja, somente lhe cabe dispor sobre assuntos de *interesse local* (art. 30, I, da CF)) e, no que couber, suplementar a legislação federal ou estadual (art. 30, II, da CF). Destarte, qualquer lei local que escape, desgarre, desse contorno será irremediavelmente inconstitucional, como será inexoravelmente inconstitucional a lei estadual ou federal que invada esse bem protegido círculo da capacidade legislativa municipal. Nesse sentido assinala HELY LOPES MEIRELLES (*Direito municipal cit.*, p. 82) que:

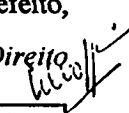
"Na utilização desses direitos constitucionais não há prevalência da lei federal ou estadual sobre a municipal. O governo local é que provê a Administração em tudo quanto respeite ao interesse local do Município, repelindo, por inconstitucional qualquer intromissão de outro órgão, autoridade ou poder.

5.- *Interesse local* na Constituição de hoje é, inequivocamente, igual a *peculiar interesse* na Constituição de ontem. A atual Constituição Federal, nesse particular, não deixa qualquer dúvida que em lugar da tradicional locução *peculiar interesse*, consignada nas Constituições Federais anteriores, preferiu a expressão *interesse local*, sem, contudo, inovar no conteúdo, embora a utilização dessa novel locução estivesse a indicar outro significado. Essa alteração que seria substancial, seria

de fundo, de fato não ocorreu. A novidade aconteceu, tão-só, na locução *interesse local*. Apenas esta é nova. Sendo assim, *interesse local* não é outra coisa senão o que prepondera, que sobressai, quando confrontado com o do Estado-membro ou com o da União. Não se cuida, portanto, de interesse exclusivo, privativo ou único do Município. Correto, como sempre, é o entendimento de HELY LOPES MEIRELLES (*Direito municipal cit.*, p. 98) quando versa esse tema e assegura que:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira".

Dito isto, em seguida, esse municipalista de escol conclui: "O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (*Direito municipal cit.*, p. 98). No mesmo sentido ensina MICHEL TEMER, preciso intérprete da Constituição Federal, (*Elementos de direito constitucional*, 12ª ed., revista e ampliada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1996, p. 105). Com efeito, nessa passagem, assevera esse constitucionalista que "Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é do peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse".

6.- Da súmula contida no número anterior, é fácil perceber, os assuntos de interesse local e que podem ser objeto de legislação exclusiva do Município são os que se enquadram em sua própria competência. São, pois, assuntos inerentes a todos os Municípios. Pertencem ao Município e a nenhum outro ente federado. Com efeito, acentua, com precisão, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*Direito* 

administrativo e constitucional – Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba – São

Paulo, Malheiros, 1997, p. 277) que:

“Ditos interesses são próprios da entidade ‘Município’, considerada em si mesma, logo com prescindência das peculiaridades de cada qual delas. É o caso, *exempli gratia*, da legislação edilícia, da que respeita aos logradouros públicos municipais, da que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no interior do Município, sobre o recolhimento do lixo, da que regula o trânsito de veículos em sua área etc. Em qualquer desses casos, as normas expedidas o são sobre matéria especificamente local. Trata-se então de uma competência comum de qualquer Município e a qualquer Município. O assunto é dele, e de mais ninguém. É de interesse local”.

7.- Em sendo desse modo, é notório que o Município ao editar certa lei cuidando de uma de suas competências (serviço funerário, serviço de transporte de passageiro por meio de taxi, transporte intramunicipal de passageiros por meio de ônibus, serviço de carro guincho) não está se valendo da atribuição que lhe foi expressamente outorgada pela Lei Suprema da Nação (art. 30, II) para suplementar a legislação federal ou, quando for o caso, a estadual. Ao contrário, estará editando lei calcado em sua autonomia. Essa também é a inteligência de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA MELLO (*Direito administrativo e constitucional* cit., p. 277) ao dissertar sobre a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local. Com efeito, nessa passagem, esse extraordinário professor ensina:

“Assim, em tais casos, as leis municipais, ao versarem sobre ele, não estarão a ‘suplementar a legislação da União ou do Estado, no que couber’, mas a expedir normas fulcradas em sua própria autonomia e nunca dependentes de prévia legislação alheia a ser suplementada, pois, se existir previsão constitucional para que estoutas entidades versem a matéria, certamente será no que concerne a outros ângulos ou vertentes que o tema comporte, visto que não poderão incidir sobre o campo característico dos interesses locais, pena de incorrem em inconstitucionalidade”.

8.- É, portanto, de pouca ou de nenhuma valia fundar-se qualquer atuação legislativa do Município no inc. I, do art. 30, da Constituição Federal, se a

matéria, objeto dessa legislação, não disser respeito ao interesse local. Não tem tal afeição ao interesse local os serviços de telefonia, de transporte coletivo internacional e as atividades nucleares de qualquer natureza, ainda que aconteçam no interior do território do Município, dado que integrantes de um sistema maior, nacional, onde prepondera o interesse federal e, exatamente por isso, foram atribuídas exclusivamente à União (art. 22, da CF). Em decorrência, a lei municipal que viesse a dispor sobre essas matérias ou outras da alçada exclusiva da União seria inconstitucional, como tem sido afirmado pela doutrina mais proeminente. De fato, ensina o Corpo Técnico da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM (*Breves anotações cit.*, p. 120) ao comentar o art. 22 da Lei Suprema que:

"São de ordem legislativa todos os assuntos enumerados neste artigo que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar. Não poderão os Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre quaisquer dessas matérias, sob pena de invadir competência exclusiva da União".

9.- Também é destituída de qualquer préstimo a intenção de fundar-se a capacidade legislativa municipal no inc. II, do art. 30, da Constituição da República, que permite ao Município suplementar, *no que couber*, a legislação federal, por ser legislação federal. Com efeito, se assim fosse não estaria sendo atendida a discriminação imposta por essa Lei Maior em dois dos incisos do art. 30, que estabelecem o poder municipal para: "I - legislar sobre assuntos de interesse local"; "II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber". Tão-pouco estaria sendo dada a devida atenção ao restritivo "no que couber", consignado no fim do último desses incisos. No que couber, por certo, não se refere a interesse local, caso contrário seria despidendo já que abrigado no inc. I. Há de referir-se, então, a uma situação peculiar, especial, que por envolver certo Município está a exigir a suplementação legislativa municipal. Destarte, essa competência: suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber, não foi outorgada pela Constituição Federal genérica e abstratamente a todo e qualquer Município, mas unicamente ao que tem que cuidar de situação peculiar, especial, não caracterizada como

de interesse local. A tal respeito escreve CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO

(Direito administrativo e constitucional cit., p. 277) que:

“Daí por que será admissível que em dado Município onde a atividade básica seja a mineração este estabeleça suplementarmente à legislação federal (evidentemente, não a contrariando) normas preordenadas a acudir a especificidades que se manifestem localmente, em vista de tal condição peculiar. O mesmo dir-se-á, *exempli gratia*, quanto a possibilidade de o Município de Cubatão expedir disciplina legal que suplemente as normas estaduais comuns sobre poluição, tendo em vista o fato de se tratar de um Município particularmente afetado por este malefício e na medida em que se trate de atender à sobredita peculiaridade”.

O mesmo magistério é oferecido por PAULO AFFONSO LEME MACHADO, citado no r. voto do Ministro-Relator Demócrito Reinaldo quando do julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do REsp 29.299-6-RS, nestes termos:

“Suponha-se que a cultura agrícola (hortícula e frutícula) do Município tenha uma característica própria ou que o Município enfrente condições climatológicas peculiares – nesses casos não seria dezarrazoável que uma norma municipal fosse editada para suplementar a legislação federal e ou estadual, ou diante da inexistência de regras dessas instâncias, regra municipal fosse editada” (RT 719:266).

10.- Assim, se a suplementação legislativa municipal não estiver assentada em particularismo decorrente da especial situação do Município, face à legislação federal ou estadual conforme o caso, não há como entender-se constitucional a lei produzida desse modo por esse ente federado. Não basta, então, a existência de lei, por exemplo, federal, para que o Município possa legislar suplementarmente. Tal situação está claramente posta pela Consulta da douta Dra. Maria Cecília Pereira de Mello. De fato, a existência da legislação federal sobre extração, produção, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto-asbesto e sobre a estocagem, o comércio e a utilização de produtos para cuja fabricação emprega-se esse mineral como matéria prima, consubstanciada na Lei federal nº 9.055 de 1º de junho de 1995 e no Decreto Regulamentar nº 2.350 de 15 de outubro de 1997, não é suficiente

para que todos os Municípios sintam-se em condições constitucionais para suplementar essa legislação.

Na grande maioria das comunas, por certo, não há a constitucionalizar a suplementação dessa legislação os *particularismos* a que se refere CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*Direito administrativo e constitucional* cit., p. 278). Somente sua presença pode legitimar essa suplementação. Situação particular que talvez estivesse exigindo alguma legislação dessa natureza é a de determinado Município de Goiás, onde existe “uma das maiores minas ao ar livre de amianto”, conforme noticiou o jornal o Estado de São Paulo de 20 de dezembro de 1997. Essa mina, com tais características, pode ser o particularismo justificador dessa suplementação e a Lei federal nº 9.055/95 a legislação federal a ser suplementada. Para a legitimidade dessa legislação supletiva, há de se convir, devem existir: uma particular situação no Município – o particularismo de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, e uma legislação federal de natureza administrativa a ser suplementada. Se essas condições não forem satisfeitas simultaneamente a legislação supletiva municipal será, indubitavelmente, inconstitucional. Destarte, a cada caso esses aspectos todos devem ser examinados.

11.- Quando admitida a legislação suplementar municipal essa não pode dispor senão sobre matéria administrativa (poluição, minas, transporte de carga, trânsito), como foi bem observado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*Direito administrativo e constitucional* cit., p. 277). Vale afirmar: a legislação supletiva municipal, quando permitida nos estritos termos mencionados neste parecer, não pode dispor sobre tudo, isto é, sobre toda e qualquer tema. Se fosse irrestrita essa competência, ter-se-ia que admitir o Município como competente para legislar supletivamente sobre assuntos que, obviamente, ninguém o conceberia com tal poder, pois notoriamente ditos assuntos escapam ao âmbito municipal, como são, entre outros, os temas: requisição militar e defesa aeroespacial. “Evidentemente”, observa CELSO RIBEIRO BASTOS (*Cadernos de direito constitucional e ciência política*, Revista dos Tribunais, vol. 1, outubro-dezembro de 1992, p. 54), “não pode ser toda a legislação estadual e federal, há matérias cujo tratamento a nível municipal seria absolutamente desconcertante”. Assim também entende CELSO ANÔNIO BANDEIRA DE MELLO

ao enunciar os possíveis vícios que seriam cometidos se se aceitasse a competência do Município para legislar supletivamente sobre todos os assuntos. Nessa passagem restou assentado que o primeiro desses defeitos seria:

“... olvidar-se de que tanto leis da alçada federal quanto da alçada estadual regulam assuntos que interferem com a vida dos habitantes das comunidades locais (conforme se observou no item quatro deste parecer), já que é nos Municípios que necessária e efetivamente se vive; logo, se o fato de se tratar de matéria de tal compostura fosse razão bastante para fazer irromper competência supletiva municipal, borrar-se-ia o discrímen constitucional de competências e as municipalidades poderiam legislar sobre direito civil, penal, comercial etc. – o que, por certo, ninguém admitiria” MELLO (*Direito administrativo e constitucional cit.*, p. 279).

Seguramente as leis municipais pretendidas pelas municipalidades, cujos projetos ilustram a Consulta da douta advogada. Maria Cecilia Pereira de Mello, disciplinam mais do que poderiam. Incontroversamente, ora estão legislando sobre Direito Comercial na medida em que proíbem, em todo o território municipal, o comércio de produtos (caixa d'água, telha e placa de isolamento térmico) em cuja fabricação foi empregado o amianto-asbesto, ora estão dispendo sobre Direito Civil, especialmente no que se relaciona com o direito de propriedade, pois vedam a estocagem desses produtos. Por essas razões, ainda que acolhida a competência supletiva municipal dentro dos limites apresentados, o que não é o caso, não haverá como assegurar-se a constitucionalidade das leis resultantes dessas proposições.

12.- A legislação supletiva municipal, quando admitida nos estritos limites mencionados neste parecer, não pode, de modo algum, diminuir ou, o que é pior, extinguir, o direito garantido pela legislação passível de suplementação. Em suma, e com suporte na lição ofertada por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*Direito administrativo e constitucional cit.*, p. 277), essa legislação supletiva municipal não pode contrariar a legislação federal ou estadual suplementada ou, como assevera CELSO RIBEIRO BASTOS (*Curso de direito constitucional*, 18ª ed. ampliada e atualizada, São Paulo, Saraiva, 1997, p. 312), pode ser suplementada mas “obviamente sem violentá-la”

Se tal poder fosse cometido a essa legislação, o consentido pela lei federal ou estadual

conforme o caso, poderia, facilmente, ser alterado e até retirado de seus destinatários pela lei supletiva municipal. Nesses casos, atente-se: em última análise seria o mesmo que contrariar a Constituição Federal, pois foi ela quem conferiu competência legislativa privativa à União ou ao Estado para legislar sobre certos assuntos. Estaria caracterizado, se assim fosse entendido, rematado absurdo que o intérprete do direito não pode dar-se ao luxo de cometer. As leis municipais originadas das proposituras que lastream a presente Consulta padecerão desse vício, pois irão contrariar frontalmente o que foi regulado e permitido pela Lei Federal nº 9.055 de 1º de junho de 1995 cuja ementa prescreve:

“Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências”.

13.- Assim, regulamentada a matéria pela União por força de competência constitucional, como é o caso, procedidos os necessários registros e obtidas as devidas licenças pelos interessados, é proibido ao Município vedar em seu território a estocagem, a comercialização e o transporte de produtos em que o amianto-asbesto tenha servido como matéria prima para seu fabrico. No caso, a suplementação legislativa que lhe seria permitido não pode extrapolar a disciplina federal. Se com ela restar aniquilada a atividade regulamentada pela legislação federal, a suplementação é inconstitucional. Mesmo que se tratasse de competência legislativa comum (art. 23 da CF), o que não é o caso, não poderia o Município contrariar a legislação federal, conforme decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça em r. acórdão, publicado na Revista dos Tribunais vol. 719, p. 266, em cuja ementa encontra-se afirmado:

“A legislação municipal, contudo, deve se restringir a atender às características próprias do território em que as questões ambientais, por suas particularidades, não contem com o disciplinamento consignado na lei federal ou estadual. A legislação supletiva, como é cediço, não pode ineficacizar os efeitos da lei que pretende suplementar” (grifamos).

O princípio a nortear a legislação municipal destinada a suplementar a legislação federal, decorrente de competência legislativa da União calcada nos arts. 22 e

24, ambos da Constituição Federal, é o mesmo: respeito à normatização legal imposta pela lei federal. No caso da Consulta, os vários projetos de lei não estão preordenados a respeitar a disciplina imposta pela União, através da Lei federal nº 9.055/95, que regula a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto-amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim. Ao contrário destinam-se a entronizar lei no ordenamento jurídico que veda o armazenamento, a comercialização e o transporte de produtos (caixa d'água, telha, placa de isolamento térmico) em que o amianto-asbesto foi utilizado na sua fabricação, numa evidente afronta à lei federal. Destarte, a disciplina normativa federal e os atos que a materializam acabam por via transversa revogados pela legislação supletiva municipal, o que é inconcebível em termos constitucionais.

14.- CELSO RIBEIRO BASTOS vai mais além, chegando a ser radical na medida em que entende inexistir qualquer competência supletiva municipal da legislação federal, editada com fulcro no art. 22 da Constituição Federal. Essa atribuição municipal não alcança, assevera esse renomado autor, as matérias elencadas nesse preceptivo constitucional. Com efeito, ao versar sobre *O Município: sua evolução histórica e suas atuais competências* (Cadernos de direito constitucional e ciência política, Revista dos Tribunais, vol. 1, outubro-dezembro de 1992, p. 54) esse douto constitucionalista discute, proficientemente, a amplitude dessa atribuição municipal e, ao fim, conclui pela incompetência suplementar do Município em relação às leis editadas pela União com fundamento no art. 22 da Lei Maior da República. Eis seu magistério:

"O critério constitucional a estabelecer os limites à função supletiva do Município é a parte final do inciso II do art. 30, da CF que diz: *no que couber*.

A um primeiro exame, a expressão parece até óbvia e vazia eis que, para haver uma legislação ela tem necessariamente, que couber. Se não couber, evidentemente, legislação não haverá. Assim entendida a expressão não resolveria problema algum. Torna-se pois necessário procurar outras significações e a que nos parece a melhor é a que

aponta para o seguinte sentido: no que couber dentro da sistemática constitucional.

Assim sendo, uma primeira conclusão logo se impõe: não cabe ao Município suplementar a legislação federal constante do art. 22 da Constituição. Primeiramente porque o próprio artigo deixa claro que as matérias nele arroladas são da alçada privativa da União; entretanto, é certo que o parágrafo único desse mesmo artigo tenuemente ameniza o caráter exclusivo dessas competências. Elas poderão ser objeto de delegação aos Estados-membros sendo certo, ainda, que ao praticar o ato delegatório, que é uma lei complementar, deverá esta limitar a outorga de poderes a questão específica das matérias relacionadas neste artigo.

É indubitável que se a passagem de competência da União para os Estados foi cercada de cautelas a tornar, em termos práticos, quase impossível a sua aplicação, é lógico que não se poderiam tê-las como estendidas aos Municípios por força de uma vaga expressão 'no que couber'. Além do mais, a outorga de poderes que é feita aos Estados, como vimos, versa tão-somente sobre questões específicas. Ora, se o Estado cumpriu essa tarefa, já não há mais nada a ser cuidado, e se ele não exerceu a competência a ele delegada, também ao Município não é lícito considerar-se investido de poderes para suplementar a lei federal diretamente.

Um poder dessa espécie, de incondicionadamente suplementar a legislação federal de forma direta, é conflitante com as exigências feitas para o exercício da atividade suplementar pelos Estados-membros.

Diante de todas estas razões, é evidente, como já foi dito, que a cláusula ora versada, não abrange as leis federais que tenham por objeto das matérias do art. 22 da CF".

15.- Seu magistério não é isolado. Ao contrário, é compartilhado com outros comentadores da Lei Maior. Nesse sentido é a lição de WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA (*Comentários à Constituição de 1988*, 1ª ed., São Paulo, Julex, vol. 1, p. 400). Nessa passagem, esse autor ao comentar o art. 22 e seu parágrafo único esclarece: "Se o *caput* diz competir privativamente à União legislar sobre as

matérias enumeradas, o *privativamente* por si só exclui a possibilidade de concorrência ou da supletividade".

JOSÉ AFONSO DA SILVA também participa desse entendimento ao classificar as competências constitucionais em *exclusivas* e *privativas*. As primeiras são as outorgadas a uma entidade com exclusão das demais. As últimas são as atribuídas a uma entidade, com possibilidade de delegação e de competência suplementar (*Curso cit.*, p. 456, nota de pé de página). Mais adiante, esse autor, com base na Constituição Federal, dá exemplos de cada uma dessas competências e afirma que legislar sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia" é competência privativa da União (ob. cit. p. 476).

Dita inteligência, também foi manifestada por CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, quando afirmam: "As competências privativas apenas aquele poder enunciado, constitucionalmente, pode exercê-las" (ob. cit., 1992, 3º vol., tomo I, p. 242). Igual interpretação desse dispositivo foi feita pelo Corpo Técnico da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM (*Breves anotações cit.*, p. 120). Com efeito, esse colegiado ao comentar o citado art. 22 da Lei Maior da Federação registrou lição absolutamente correta, onde acentua:

"São de ordem legislativa todos os assuntos enumerados neste artigo que abrangem matérias sobre as quais somente a União poderá legislar. Não poderão os Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre quaisquer dessas matérias, sob pena de invadir competência exclusiva da União".

A legislação supletiva pretendida pelos Municípios e que levou a Dra. Maria Cecilia Pereira de Mello, douta advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO, a promover a presente Consulta, é de se concluir, não tem como prosperar ante esse firme entendimento doutrinário. Por tal inteligência resta vedada a legislação supletiva municipal em relação à lei federal, editada pela União no exercício de competência legislativa privativa, consignada no art. 22 da Constituição Federal.

Nenhum óbice é colocado por esses autores em relação ao exercício dessa competência se a matéria for uma das arroladas no art. 24. É assim, por exemplo, a lição de CELSO RIBEIRO BASTOS (*O Município: sua evolução* cit., p. 54), proferidas nestes termos:

"Feita a análise da competência concorrente podemos concluir que é dentro das matérias arroladas no art. 24 que poderá haver atividade supletiva do Município. É ainda indispensável, que a matérias tenha uma especial pertinência com o nível municipal. É dizer, não cabe pretender suplementar normas que nada tenham a ver com o Município. Dito em outras palavras, não pode a atividade supletiva incursionar por leis cujos interesses sejam manifestamente das alçadas Federal e Estadual".

16.- Anote-se que o Município sequer poderia ser agraciado em lei complementar, editada pela União com base no parágrafo único do mencionado art. 22 da Lei Maior federal, com autorização para legislar sobre questões específicas pertinentes às matérias aí elencadas, a exemplo das "jazidas, minas, outros recurso minerais e metalurgia". A outorga de autorização para legislar sobre aspectos específicos de qualquer dessa matérias somente pode contemplar o Estado-membro. O Município está excluído de qualquer privilégio dessa ordem quando essa outorga for desencadeada. Dada a clareza meridiana desse parágrafo único nada é mais necessário para sua inteligibilidade e compreensão de sua extensão. Basta, destarte, sua transcrição. Assim:

"Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo".

É inquestionável que qualquer lei federal que autorizasse o Município a legislar sobre algum particular aspecto dos temas "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia" estaria ampliando inconstitucionalmente o número de autorizados a promover essa legislação, pois esse dispositivo, repita-se, só indica o Estado-membro como o provável beneficiário dessas autorizações. Destarte, ainda que houvesse essa autorização em favor do Município, que no caso não há, essa teria que ser considerada, por dita razão, inconstitucional. A Lei federal nº 9.055/95, sobre não ser complementar,

não pode ser havida como autorizadora dessa competência, o que tornaria juridicamente imprestável qualquer lei municipal cujo suporte fosse essa lei.

17.- Do exposto nos números anteriores, especialmente de 5 a 10, resta, a toda luz, evidente que as leis por provirem dos projetos trazidos pela Consulta e nos termos em que são propostos pelos Municípios, serão inconstitucionais, quer se adote a opinião de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, quer se acolha a doutrina de CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e seus seguidores. Atentos para o magistério do primeiro desses autores é notório que os mencionados projetos de lei municipal não versam sobre *particularismos* locais que estejam a demandar dita suplementação e se transformados em leis, estas serão, inexoravelmente, inconstitucionais. A estocagem, o comércio e a utilização de produtos fabricados com amianto-asbesto no território municipal não são *particularismos* que justificariam uma generalizada suplementação legislativa, donde, como vimos, a inconstitucionalidade dessa legislação supletiva do Município. Para os dois últimos autores, ditas proposituras municipais se convertidos em leis, estas serão inconstitucionais na medida em que suplementam legislação federal. Tal operação, na lição desses constitucionalistas é juridicamente impossível por contrariar a Lei Suprema da Nação. Assim, para esses autores, o mero fato de serem leis suplementares a diplomas legais que disciplinam matérias arroladas no art. 22 da Constituição Federal é razão mais que suficiente para determinar sua inconstitucionalidade, pois a competência legislativa nesses casos é exclusiva da União e isso retira a atuação legiferante, seja de que natureza for, de qualquer outro ente federado. Não há, concluem esses autores, espaço para a suplementação municipal.

18.- A Constituição Federal distribuiu as competências legislativas entre as pessoas políticas dos três níveis de governo. Assim, no plano federal cabe à União o exercício exclusivo dessa atribuição no que concerne às matérias arroladas no art. 22 e em concorrência com o Estado-membro e o Distrito Federal quando cuidar-se de assuntos elencados no art. 24, ambos da Lei Suprema. Ao Estado-membro toca com exclusividade legislar sobre os temas enquadráveis no § 1º do art. 25 e se receber da União, via lei complementar, autorização para dispor sobre aspectos específicos de

alguma matéria dentre as indicadas no art. 22, conforme facultado pelo parágrafo único desse artigo. Em concorrência com a União cabe ao Estado, ainda legislar sobre os assuntos abrangidos no art. 24. Ao Município cabe legislar com exclusividade sobre as matérias de interesse local, isto é, as mencionadas no art. 30 e dispor supletivamente nos casos em que há legislação administrativa federal ou estadual. Ao Distrito Federal, por força do art. 32, § 1º da Constituição Federal, cabem-lhes as atribuições legislativas que tocam ao Estado-membro e ao Município.

19.- A essas entidades, por lhes serem reconhecidas essas competências legislativas, também lhes são reconhecidos os poderes da atribuição de polícia administrativa. Com efeito, preleciona ÁLVARO LAZZARINI em seu trabalho *O esforço legal no contexto do trânsito*, publicado pela Revista Unidade, editada no Rio Grande do Sul, nº 16, de março de 1993, produzido a outro pretexto mas pertinente ao caso, que, em se tratando do poder de polícia, "A competência, via de regra, é da entidade estatal – União, Estado-membro e Município – que dispõe do poder de regular a matéria". HELY LOPES MEIRELLES (*Direito administrativo* cit., p. 114) ensina que "Em princípio, tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos a regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual, e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal".

Encerrando essas citas, cabe trazer a lume ensinança de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*Curso de direito administrativo*, 9ª ed., revista, atualizada e ampliada, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 521) assim proferida:

"Como critério fundamental, procede o dizer-se que é competente para dada medida de polícia administrativa quem for competente para legislar sobre a matéria. Assim, a União exercerá em caráter exclusivo a polícia administrativa sobre o que estiver arrolado no art. 22 da Constituição e concorrentemente com Estados e Distrito Federal sobre o que consta do art. 24. Estados irão exercitá-la em caráter exclusivo nas hipóteses abrangíveis no § 1º do art. 25 ou em concorrência com a União nas dos art. 24, precitado. Municípios têm seu campo exclusivo de

polícia administrativa no que disser respeito ao seu peculiar interesse, notadamente sobre as matérias previstas art. 30. O Distrito Federal, a quem competem, por força do art. 32, § 1º, atribuições correspondentes às dos Municípios e às dos Estados (salvo no que concerne ao § 1º do art. 25), exercerá polícia administrativa em caráter exclusivo no mesmo caso em que os Municípios a exercem e concorrentemente nas hipóteses do art. 24”.

Como já concluímos, não estando entre os assuntos de interesse local, nem comportando legislação suplementar municipal, é absolutamente correto recusar qualquer outra interpretação que se aparte da que prega a total incompetência do Município para legislar sobre estocagem, comércio e utilização de produtos (caixa d'água, telha, placa de isolamento térmico) em que o amianto-asbesto foi usado como matéria prima para sua fabricação. Logo, como decorrência imediata dessa conclusão, tem-se que não cabe ao Município a execução da polícia administrativa sobre tais atividades que esses entes federados pretendem executar, dado faltar-lhe a competente legislação a lhes dar o devido suporte. Ademais, ainda que assim fosse, não haveria como entender tais leis, originadas dos mencionados projetos, como contidas pelos limites do exercício desse poder. Aliás, a outro pretexto mas de todo pertinente ao caso presente, o voto condutor do v. Acórdão do e. Superior Tribunal de Justiça que julgou o MS 5.751-8-RJ ressaltou:

“Não há, pois, ao Município, como alegar que se conteve, ao editar o dec. nos confins do poder de polícia. É que, como é de sabença trivial, o Poder de Polícia só se pode exteriorizar nos limites da legislação de regência. Extrapolada esta, o que se tem é abuso (ou o desvio) de poder, remediável por via do remédio heróico” (RT 724:251).

20.- A lei municipal, como outra qualquer dos demais níveis de governo, só é formalmente constitucional se observar o competente *processo legislativo* para sua formação, que é desencadeado pela *iniciativa*. A iniciativa, portanto, é o ato que deflagra o processo de formação, por exemplo, da lei municipal, estadual, distrital ou federal, mediante a apresentação de uma propositura de certa natureza (projeto de lei, projeto de resolução) conforme a matéria que se deseja ver disciplinada. Em suas linhas mestras, o processo legislativo está delineado na Constituição Federal e em torno dessas

linhas desenvolveram-se processos similares no âmbito estadual, distrital e municipal. Os princípios do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelo Estado-membro, Distrito Federal e Município, consoante tem decidido o Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADIn 1060-3/RS (*A Constituição na Visão dos Tribunais*, São Paulo, Saraiva-Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vol. 2, 1997, p. 593).

A iniciativa só é permitida a certas pessoas ou órgãos, a exemplo, na esfera municipal, do Vereador, do Prefeito e da Mesa da Câmara. Observe-se que, mesmo assim, essas pessoas e órgãos não desfrutam desse poder para iniciar o processo de formação de lei sobre qualquer matéria, nem pode a iniciativa ser exercitada indistintamente por qualquer desses titulares. As matérias, no exemplo, hão de ser somente as de competência do Município. Ademais, algumas, em termos de iniciativa, são reservadas a certo titular, enquanto outras não o são, podendo ser exercida diferentemente pelos vários titulares desse poder. Daí, para o que interessa à Consulta, a distinção entre *iniciativa concorrente* e *iniciativa reservada*. Iniciativa concorrente é a utilizável para desencadear o processo legislativo tanto pelo Vereador, como pelo Prefeito. Dessas leis, os autores costumam indicar as que criam *zona urbana* e as que instituem e regulam tributos municipais. Iniciativa reservada é a conferida a apenas um titular, o Prefeito, por exemplo. Dessas leis, a doutrina cita as que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores municipais e as que disciplinam os serviços públicos locais.

21.- Tendo por base o figurino federal, especialmente o art. 61 da Constituição Federal e a autonomia municipal pode-se afirmar que são da competência reservada do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: 1. a criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica; 2. o aumento da remuneração dos servidores; 3. a organização administrativa; 4. matéria orçamentária; 5. criação e regulamentação dos serviços públicos; 6. servidores municipais, seu regime jurídico; 7. provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores. Essa é, praticamente, a enumeração que faz JOSÉ AFONSO DA SILVA (*Manual do Vereador*, 3ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo, Malheiros, 1997, p. 108).

22.- Sobre ditas matérias não cabe a iniciativa, por exemplo, do Vereador, sob pena de inconstitucionalidade. Caso essa anomalia aconteça a lei que a contiver estará irremediavelmente viciada e mesmo a que venha a ser sancionada não perdera a pecha de inconstitucional, como tem sido apregoadado pela melhor doutrina. Prega essa inteligência MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (*Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, 2ª ed. atualizada e reformulada, São Paulo, Saraiva, 1997, vol. 1, p. 368) ao afirmar que a “violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto”. A partir da Representação nº 890-GB essa orientação também é seguida pelo Supremo Tribunal Federal, para quem a sanção não convalida o vício da iniciativa (*A Constituição na Visão dos Tribunais*, São Paulo, Saraiva-Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vol. 2, 1997, p. 592).

23.- Também não cabe a iniciativa de Vereador no caso de lei que rompa com o princípio da independência e harmonia dos Poderes. O Legislativo e o Executivo são independentes e harmônicos e nada pode conturbar esse especial relacionamento, onde cada um atua segundo a disciplina dada pela Constituição Federal. Não há nesse concerto um Poder mais forte que o outro, pois ambos são constitucionalmente iguais. Assim, é vedado ao Vereador iniciar o processo de formação de lei que restrinja a livre condução da Administração Pública pelo Prefeito, segundo o que entenda ser do interesse público. O mesmo ocorrerá com lei de iniciativa parlamentar que obrigue o Prefeito a submeter à prévia autorização da Câmara de Vereadores todo e qualquer contrato que lhe caiba celebrar, incluindo, portanto, nesse rol, os de locação, os de servidores admitidos nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e os celebrados em cumprimento do facultado no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite à lei estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

24.- Os vários projetos de lei municipal que ilustram a Consulta da Dra. Maria Cecilia Pereira de Mello, douta advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO, são de iniciativa parlamentar, isto é, são de Vereadores. Todos, como até o leigo percebe, visam a instituição de lei que proíba o Executivo Municipal comprar e

fazer estoque de caixa d'água, telha e placa de isolamento térmico em cuja fabricação tenha sido usado, como matéria prima, o amianto-asbesto. Ainda objetivam lei que vede a utilização desses produtos em obras públicas municipais. É evidente, pois, a violação do princípio da independência e harmonia que deve reinar entre o Executivo e o Legislativo. Dizer se este ou aquele produto deve ser comprado e estocado pelo Município ou se este ou aquele bem deve ou não ser usado em obras públicas municipais é competência administrativa que cabe exclusivamente ao Prefeito. É atribuição dessa autoridade e de mais ninguém. Logo, aceitar que o Vereador pudesse, mediante lei de sua iniciativa, dizer o que cabe ou o que não cabe ao Prefeito, em termos de administração municipal, é substituir o Chefe do Executivo pelo Vereador na condução dos interesses, bens e direitos do Município. É quebrar o princípio da independência e harmonia dos Poderes. É produzir, intencionalmente, lei sabidamente inconstitucional e, assim, comportar-se de modo incompatível com a função do Vereador. Daí o acerto da lição de HELY LOPES MEIRELLES (*Direito municipal cit.*, p. 122) e assim proferida:

“O sistema de divisão de funções impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Legislativo – como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo”.

25.- Essa particular crítica desapareceria se a iniciativa da lei, destinada a proibir o uso em obras e serviços públicos municipais de produtos em que o amianto-asbesto serviu de matéria prima para sua fabricação, fosse do Prefeito, que agindo desse modo não violaria o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Diga-se, no entanto, que esse cuidado seria desnecessário, pois à essa autoridade bastaria por ato administrativo devidamente justificado determinar a proibição. De outro lado, a iniciativa parlamentar seria legítima e a lei por ela desencadeada seria constitucional, se o desejado fosse a regulamentação dos locais em que esses produtos pudessem ser armazenados ou estocados. Com efeito, essas leis não fazem parte do rol das de iniciativa reservada ao Prefeito. Tão-pouco são leis que violam o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Não sendo de iniciativa reservada ao Prefeito, nem violadoras do princípio da independência e harmonia dos Poderes, nada impede que o processo legislativo seja

deflagrado pelo Vereador. Nessas duas hipóteses confina-se, no caso da Consulta, a competência legislativa do Município.

26.- Consoante o prescrito no § 1º do art. 25 da Constituição Federal ao Estado-membro cabem todas as competências que essa Lei Suprema não lhe vedou e, por conseguinte, é de sua compita promover a respectiva legislação. Vale afirmar que os demais entes federados não podem dispor legislativamente senão sobre as competência que a Constituição Federal expressamente lhes atribuiu. Não possuem eles qualquer competência residual. A par dessa competência privativa outra é-lhe reconhecida pelo parágrafo único do art. 22 dessa mesma Lei Maior. Por dito preceptivo, lei complementar poderá autorizá-lo a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas nesse artigo. Por fim, cabe aos Estado-membro, concorrentemente com a União, legislar sobre as matérias arroladas no art. 24. Nestes casos a competência federal limitar-se-á a expedir *normas gerais*, cabendo ao Estado-membro a legislação suplementar. Na ausência de normas gerais, a competência estadual será plena. Vindo essa legislação federal, restará suspensa a eficácia das prescrições legislativas estaduais que conflitem com ditas normas gerais.

Essa súmula competencial legislativa do Estado-membro, como se vê, não serve de fundamento legitimador para eventual edição de lei estadual, dispondo sobre extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto-asbesto. Também não se presta para validar qualquer lei estadual que se anime a regular a estocagem, o comércio e a utilização pelos particulares de produtos, como caixa d'água, telha e placa de isolamento térmico, em cujo fabrico foi usado esse mineral. A assertiva é fácil de ser demonstrada. Com efeito, não se trata de assunto ou matéria que seja de sua competência privativa (art. 25, §1º, da CF), ao contrário foi atribuída à exclusiva atribuição da União (art. 22, XII, da CF). Por outro lado, não há qualquer lei complementar que lhe tivesse autorizado legislar sobre algum aspecto específico das matérias arroladas no art. 22 da Constituição Federal, onde o inc. XII encartaria os assuntos extração, produção, industrialização, utilização e comercialização do amianto.

asbesto, bem como a estocagem, o comércio e a utilização por particulares de produtos em que esse mineral foi usado no seu fabrico.

A Lei federal nº 9.055/95 que “Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências”, sobre não ser o instrumento adequado à veiculação da referida autorização, não propiciou ao Estado-membro qualquer autorização e se o tivesse feito, essa seria, incontrovertidamente, inconstitucional dado inobservar pata tanto a formalidade exigida pela Constituição Federal. Por fim diga-se que os assuntos que se imagina pudessem ser tratados por legislação estadual não se enquadram entre os de competência legislativa concorrente, elencados no art. 24. Assim, mesmo que, com muito esforço de interpretação, fosse possível imaginar como compreendida tal competência supletiva no inc. VI do art. 24 da Lei Suprema, sua disciplina não poderia, nunca, violar a legislação federal existente, como é o caso, conforme já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, essa alta Corte decretou em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais que:

“A proibição de uso e armazenamento, por decreto, e em todo o município constitui desafeição à lei federal e ao princípio da livre iniciativa, campo em que as limitações administrativas hão de corresponder às justas exigências do interesse público que as motiva, sem o aniquilamento das atividades reguladas” (RT 719:266).

27.- Examinada a Consulta proposta pela Dra. Maria Cecilia Pereira de Mello, ilustre advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AMIANTO – ABRA, e tendo presente os documentos que a ilustram, à vista da legislação, da doutrina e da jurisprudência aplicáveis à espécie passamos a responder, objetivamente, aos quesitos formulados do seguinte modo:

27.1.- Praticamente nenhuma competência legislativa tem o Município para regular a estocagem, a comercialização e utilização de produtos (caixa d'água, telha, placa de isolamento térmico) em cuja fabricação tenha entrado o amianto-asbesto. Cabe-lhe, no entanto, de um lado, autolimitação quanto à compra e ao armazenamento desses produtos e no pertinente à sua utilização em obras e serviços públicos municipais. De outro lado, também lhe cabe, via legislativa, a indicação, dentro do território municipal, dos locais ou zonas de armazenamento e comercialização desses produtos, onde os interessados poderão realizar ditas operações. Em ambas as hipóteses, observe-se, o Município estará exercendo competência própria e enquadradas, portanto, na cláusula do interesse local. No primeiro caso, a iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, enquanto no segundo a ninguém é deferida com exclusividade, cabendo, portanto, tanto ao Prefeito com ao Vereador. No mais, a legislação suplementar municipal só terá cabimento se houver um particularismo que imponha essa suplementação legislativa. Em tais hipóteses não pode, sob pena de inconstitucionalidade, a lei municipal violar a legislação, no caso, federal.

27.2.- Ao Estado, salvo alguma situação ligada à defesa do meio ambiente, não cabe legislar supletivamente sobre extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do amianto-asbesto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, mesmo assim sem afrontar a legislação federal que regula essas matérias, isto é, a Lei nº 9.055/95.

27.3.- Não. Ao Vereador não se assegura a iniciativa de lei em que a matéria foi reservada ao Prefeito, assim como não se lhe permite iniciar a formação de lei fadada a desrespeitar o princípio da independência e harmonia que deve vigorar entre os Poderes do Município. As leis que provirem de projetos apresentados por Vereadores, como os que ilustram a Consulta, serão inconstitucionais por essas razões, pois violam, às abertas, ora o princípio da iniciativa reservada em favor do Prefeito, ora ofendem o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Sobre essa última inconstitucionalidade diga-se que essas leis, na prática, substituem o Prefeito pelo

DIOGENES GASPARINI
Advogado, Mestre, e doutor pela FUCSP

Folha n.º	180	de pros.
n.º	PL-429	19 97
ANA PAULA KARRUZ Assistente de Chefe Técnica Registro 11.076		

Vereador na condução da Administração Pública municipal, confundindo atribuições que a Constituição Federal determinou que fossem separadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 1998


DIOGENES GASPARINI
Prof. Titular da Faculdade de Direito
de São Bernardo do Campo - SP.
OAB-SP nº 14.969



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

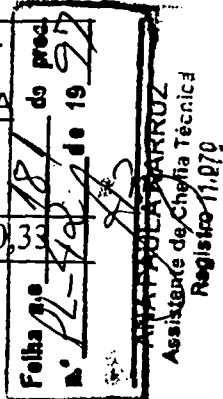
IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA - DF

ano CXXXIII - Nº 105

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,33



LEI Nº 9.055, DE 1º DE JUNHO DE 1995

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada em todo território nacional:

I - a extração, produção, industrialização, utilização e comercialização da actinolita, amosita (amianto marrom), antofilita, crocidolita (amianto azul) e da tremolita, variedades minerais pertencentes ao grupo dos anfíbios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais;

II - a pulverização (spray) de todos os tipos de fibras, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei;

III - a venda a granel de fibras em pó, tanto de asbesto/amianto da variedade crisotila como daquelas naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O asbesto/amianto da variedade crisotila (asbesto branco), do grupo dos minerais das serpentinas, e as demais fibras, naturais e artificiais de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim, serão extraídas, industrializadas, utilizadas e comercializadas em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se fibras naturais e artificiais as comprovadamente nocivas à saúde humana.

Art. 3º - Ficam mantidas as atuais normas relativas ao asbesto/amianto da variedade crisotila e as fibras naturais e artificiais referidas no artigo anterior, contidas na legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, nos acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e nos acordos assinados entre os sindicatos de trabalhadores e os seus empregadores, atualizadas sempre que necessário.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As normas de segurança, higiene e medicina do trabalho serão fiscalizadas pelas áreas competentes do Poder Executivo e pelas comissões de fábrica referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que ainda não assinaram com os sindicatos de trabalhadores os acordos referidos no caput deste artigo deverão fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, e inobservância desta determinação acarretará, automaticamente, o cancelamento do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os órgãos competentes de controle de segurança, higiene e medicina do trabalho desenvolverão programas sistemáticos de fiscalização, monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas credenciadas para tal fim pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As empresas que manipularem ou utilizarem materiais contendo asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei enviarão, anualmente, ao Sistema Único de Saúde e aos sindicatos representativos dos trabalhadores uma listagem dos seus empregados, com indicação de setor, função, cargo, data de nascimento, de admissão e de avaliação médica periódica, acompanhada do diagnóstico resultante.

Parágrafo único. Todos os trabalhadores das empresas que lidam com o asbesto/amianto da variedade crisotila e com as fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei serão registrados e acompanhados por serviços do Sistema Único de Saúde, devidamente qualificados para esse fim, sem prejuízo das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde interna, de responsabilidade das empresas.

Art. 6º - O Poder Executivo determinará aos produtores de asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei, que não forneçam estes materiais às empresas que estejam descumprindo qualquer disposição deste diploma legal.

Parágrafo único. Acontecendo o previsto no caput deste artigo, o Governo Federal não autorizará a importação da substância mineral ou das fibras referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estejam expostos a asbesto/amianto da variedade crisotila ou das fibras naturais ou artificiais referidas no Art. 2º desta Lei, deverão ser observados os limites de tolerância fixados na legislação pertinente e, na sua ausência, serão fixados com base nos critérios de controle de exposição recomendados por organismos nacionais ou internacionais, reconhecidos cientificamente.

§ 1º - Outros critérios de controle da exposição dos trabalhadores que não aqueles definidos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser adotados nos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e os empregadores, previstos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - Os limites fixados deverão ser revisados anualmente, procurando-se reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas de segurança e sistemas de acompanhamento específicos para os setores de fricção e têxtil que utilizam asbesto/amianto da variedade crisotila ou as fibras naturais ou artificiais referidas no art. 2º desta Lei, para fabricação dos seus produtos, extensivas aos locais onde eles são comercializados ou submetidos a serviços de manutenção ou reparo.

Art. 9º - Os institutos, fundações e universidades públicas ou privadas e os órgãos do Sistema Único de Saúde promoverão pesquisas científicas e tecnológicas no sentido da utilização, sem riscos à saúde humana, do asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As pesquisas referidas no caput deste artigo contarão com linha especial de financiamento dos órgãos governamentais responsáveis pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 10º - O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei é considerado de alto risco e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 11º - Todas as infrações desta Lei serão encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, após a devida comprovação, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Federal, através de comunicação circunstanciada, para as devidas providências.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é apta para fazer aos órgãos competentes as denúncias de que trata este artigo.

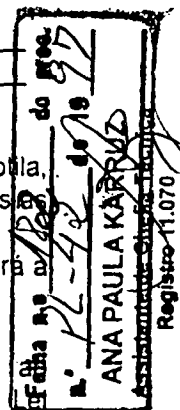
Art. 12º - (VETADO)

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

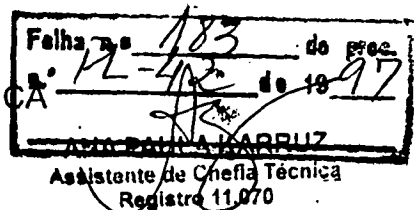
Brasília, 1º de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Mensagem nº 599

Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.981, de 1993 (nº 121/94 no Senado Federal), que "Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados são o § 1º do art. 3º e o art. 12:

"Art. 3º....."

§ 1º As empresas que atuarem na extração, produção, industrialização e comercialização do asbesto/amianto e das fibras referidas no artigo anterior criarão comissões de fábrica, compostas por trabalhadores eleitos por seus pares, com o objetivo de fiscalizar a qualidade do ambiente de trabalho, com poderes, inclusive, para determinar a paralisação de setores de trabalho em que houver riscos à saúde dos empregados.

Razões do veto

Embora louvável a preocupação de atribuir a representante do trabalhador a fiscalização das atividades que lhes podem ser nocivas, o projeto omite-se em relação aos requisitos que deverão preencher os integrantes da comissão de fábrica, que não conta, inclusive, com representação do empregador. Ora, a verificação de perigo à saúde está condicionada a conhecimento técnico específico - assim ocorre nos órgãos fiscalizadores do Poder Público, onde os agentes do Estado recebem treinamento próprio para desempenhar o mister. Por essa razão, não é aconselhável atribuir o poder de determinar a paralisação de setores da empresa a pessoas que não estejam necessariamente habilitadas para tal. Isso poderá causar prejuízos, até mesmo quando se demonstrar posteriormente o equívoco da decisão.

Contrário ao interesse público.

"Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, regulamentará a sua aplicação, bem como o estabelecimento de penalidades aos infratores, prevendo desde a estipulação de multas até a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento."

Razões do veto

Sob o ângulo constitucional, impõem-se argüir, de pronto, a flagrante inconstitucionalidade do disposto art. 12 do projeto, seja ao determinar o prazo de noventa dias para sua regulamentação pelo Poder Executivo, seja ao deferir a este último a atribuição de estabelecer as penalidades para os infratores das normas insertas no projeto.

Sem dúvida, dita disposição, ao estipular para o Poder Executivo a obrigação de regulamentar o disposto no projeto no prazo de noventa dias, investiu contra as regras insculpidas no art. 84, IV, e art. 2º da Carta Maior, certo que a primeira estatui a competência privativa do Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e a segunda consagra a independência dos três Poderes da República.

Além disso, o dispositivo ora impugnado, ao deferir ao Poder Executivo competência para estabelecer as penalidades para eventuais infratores das normas constantes do projeto, novamente malferiu a Constituição, agora no seu art. 5º, XXXIX, que estabelece não haver pena sem prévia cominação legal, ou seja, a pena será sempre fruto da lei. Em suma, a delegação de competência dele constante também é de flagrante inconstitucionalidade.

Este, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de junho de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DECRETO Nº 2.350, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o dispositivo na Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte de asbesto/amianto, no território nacional, ficam limitados à variedade crisotila.

Art. 2º A importação de asbesto/amianto, da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, somente poderá ser realizada após autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério das Minas e Energia e atendidas às seguintes exigências:

I - cadastramento junto ao DNPM das empresas importadoras de asbesto/amianto da variedade crisotila, em qualquer de suas formas, condicionando à apresentação, pela empresa importadora, de licença ambiental e registro no cadastro de usuário do Ministério do Trabalho;

II - apresentação, até 30 de novembro de cada ano, ao DNPM, de previsão de importação, para o ano seguinte, de asbesto/amianto da variedade crisotila;

III - cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de controle ambiental, de saúde e segurança no trabalho e saúde pública, pertinentes a armazenagem, manipulação, utilização e processamento do asbesto/amianto, bem como de eventuais resíduos gerados nessa operação, inclusive quanto a sua disposição final.

Art. 3º O cadastramento da empresa importadora de asbesto/amianto no órgão competente referido no inciso I do artigo anterior é válido por doze meses, ao término dos quais, inexistindo a renovação, será cancelado.

Art. 4º O DNPM e a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho encaminharão, semestralmente, à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo relação atualizada das empresas cadastradas e aptas a realizarem importação de asbesto/amianto.

Art. 5º Todos os produtos que contenham asbesto/amianto da variedade crisotila, importado ou de produção nacional, somente poderão ser comercializados se apresentarem marca de conformidade do Sistema Brasileiro de Certificação.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos para aplicação desse controle serão elaborados e regulamentados até 31 de dezembro de 1998.

Art. 6º As fibras naturais e artificiais que já estejam sendo comercializadas ou que venham a ser fabricadas deverão ter comprovação do nível de agravo à saúde humana avaliada e certificada pelo Ministério da Saúde, conforme critérios a serem por ele estabelecidos, no prazo de noventa dias.

Art. 7º As empresas de extração e industrialização de asbesto/amianto depositarão nas Delegacias Regionais do Trabalho, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação deste Decreto, cópias autenticadas dos acordos firmados entre empregados e empregadores, nos quais deverão constar cláusulas referentes a segurança e saúde no trabalho.

Art. 8º As empresas que iniciarem o processo de extração e industrialização de asbesto/amianto, após a publicação deste Decreto, terão prazo de doze meses, a contar da data de expedição do alvará de funcionamento, para depositar nas Delegacias Regionais do Trabalho o acordo firmado entre empregados e empregadores referido na Lei 9.055, de 1º de junho de 1995.

Art. 9º As empresas que não assinarem e depositarem o acordo com os sindicatos de trabalhadores, nos prazos fixados nos arts. 7º e 8º, terão seu alvará de funcionamento automaticamente cancelado.

Art. 10. O monitoramento e controle dos riscos de exposição ao asbesto/amianto da variedade crisotila e às fibras naturais e artificiais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.055, de 1995, poderão ser executados por intermédio de instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O credenciamento de instituições públicas ou privadas especializadas no monitoramento e controle de riscos de exposição dos trabalhadores ao asbesto/amianto far-se-á conforme critérios estabelecidos pelo Ministérios do Trabalho, de Minas e Energia e da Saúde.

Art. 11. Os registros da medição de poeira de asbesto/amianto deverão ser conservados nas empresas pelo prazo mínimo de trinta anos, e o acesso a eles é franqueado aos trabalhadores, aos seus representantes e às autoridades competentes.

Art. 12. As empresas de extração e industrialização do asbesto / amianto encaminharão, anualmente, à Secretaria de Saúde do Estado ou do Município, a listagem de seus empregados, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os Ministérios do Trabalho e da Saúde determinarão aos produtores de asbesto/amianto da variedade crisotila, bem como das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º da lei 9.055, de 1995, a paralisação do fornecimento de materiais às empresas que descumprirem obrigação estabelecida naquela Lei, dando ciência, ao mesmo tempo, ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo para as providências necessárias.

Art 14. Fica criada a Comissão Nacional Permanente do Amianto - CNPA, vinculada ao Ministério do Trabalho, de caráter consultivo, com o objetivo de propor medidas relacionadas ao asbesto/amianto da variedade crisotila, e das demais fibras naturais e artificiais, visando à segurança do trabalhador.

Parágrafo único. A CNPA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Trabalho, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 15. Integram a CNPA:

- I - dois representantes do Ministério do Trabalho, um dos quais a presidirá;
- II - dois representantes do Ministério da Saúde;
- III - dois representantes do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- IV - um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- V - um representante do Ministério de Minas e Energia;
- VI - quatro representantes de entidades de classe representativas de empregados e quatro de empregadores.

§ 1º Os membros da CNPA serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho, após indicação pelos titulares dos órgãos e das entidades nela representados.

§ 2º A CNPA poderá se valer de instituições públicas e privadas de pesquisa sobre os efeitos do uso do amianto, da variedade crisotila, na saúde humana.

§ 3º A participação na CNPA será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 16. O Ministério do Trabalho estabelecerá, no prazo de 180 dias a partir da publicação deste Decreto, critérios para a elaboração e implementação de normas de segurança e sistemas de acompanhamento para os setores têxtil e de fricção.

Art. 17. Caberá aos Ministérios do Trabalho, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e da Educação e do Desporto, mediante ações integradas, promover e fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados ao asbesto/amianto e à saúde do trabalhador.

Art. 18. A destinação de resíduos contendo asbesto/amianto ou fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º da Lei nº 9.055, de 1995, decorrentes do processo de extração ou industrialização, obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 1997; 176º da independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Paulo Paiva

Reinhold Stephanes

Carlos César de Albuquerque

Francisco Dornelles

Raimundo Brito

José Israel Vargas

Gustavo Krause

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEBIF, juntado nesta data paget p. informacão rubricado sob
fôlha n.º 184 / 15.102101.0 ARO

Acilino Acilino de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 187

do processo nº PL 42 de 19 97 15.02.2001 (a) PAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª
discussão e votação na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do
corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
15/02/2001
15.10 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
carta de lei e registro.

15/02/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

15/02/01


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

3

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 188 a 193

Em 19 / 03 / 01

ORLANDO KOCI MENDES

(a) Ass. Adj. de Chefe de Técnica



Folha n.º	188	proc.	
n.º	42	a	1997
ORLANDO RODRIGUES MENDES			
Assistente de Direção Técnica			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0098/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de fevereiro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 42/97). (Ver. Antônio Goulart). Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto. Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra. Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto. Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei. Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~KATHY~~ ^{KATHY} ~~MORALES DE SOUZA~~ ^{MORALES DE SOUZA}, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ~~ZIZO ASSATO~~ ^{ZIZO ASSATO}, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de fevereiro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} Visto ~~MARIA TERESINHA TARRUCCI BERTARELLI~~ ^{MARIA TERESINHA TARRUCCI BERTARELLI} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ÂBA/krms



Folha nº.	196	proc.	
n.º	42	de	1997
ORLANDO KOPPELMENDES			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.113 DE 16 DE *março* DE 2001.

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de fevereiro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.

Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.	147
n.º	42
ORLANDO KOCI MENDES	
Assistente Administrativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 2001.

O Presidente,

ÂBA/krms



Folha nº.	192
n.º	42
e 1997	
ANTONIO KOCIMENDES	
Assessoria Jurídica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 98/01, de 20.02.01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 42/97, de autoria do Vereador Antônio Goulart.

RECEBI EM:
28/02/01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.041.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42
do processo nº

de 19

97, 19 03 01

(a)

193
OLINDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.113, 16 DE MARÇO DE 2001
(Projeto de Lei nº 42/97, do Vereador Antônio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.

Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

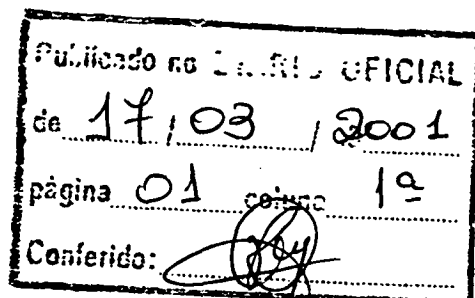
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

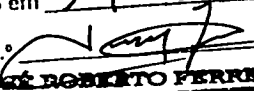
19/03/01


ANGELA BOTELHO ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 193 - fls.

Arquivo em 19-03-2001

O Func.º 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RR 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 194 e 195

Em 06.08.2007.

(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 194 do Processo nº 42/97 de 1997 Jader August. Almeida Técnico Administrativo RF 10.860
--

Jader August. Almeida
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

PROCESO DE FOLIO 015
SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciar

06108107



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 195 do Processo nº 42 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880

ROD.:03 FOLHA:1

TAQ.:Dalva

SESSÃO:2SE

ORADOR:;

DATA: 14-02

SEM REVISÃO

É lido o seguinte: (21-6)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

21. "PL 42/97, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos da construção civil constituídos de amianto. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do item.

Item 6:PL 42/97.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

098.07-15

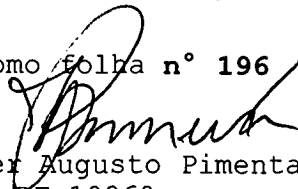
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... E folha de informação
sob nº..... 196 de 08/2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

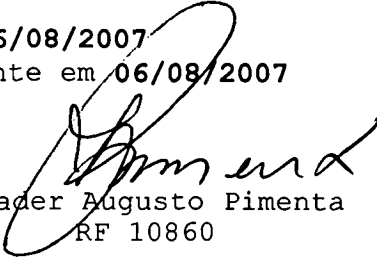
Papel para informação, rubricado como folha nº 196
do processo 01-42 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 195 à fl
196, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 194.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 196 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860